



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 02/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 040.001.395/2013

ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2012.

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/****, de ** de **** de ****, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º **/****, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 26/11/2012 a 21/12/2012 (1ª Etapa) e 23/08/2013 a 13/10/2013 (2ª Etapa), objetivando realização de auditoria de conformidade, objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação, relativa ao exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando análise das gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoas e de suprimento de bens e serviços da Unidade.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 14/10/2013, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 1301/1341 do processo.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto a Certidão de Comprovação de Situação Fiscal junto à Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 03 (três) responsáveis.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2012, destinou à SEDF recursos iniciais no valor de R\$ 2.271.431.706,00. Esses recursos, somados às alterações e movimentações de créditos, no montante de R\$ 267.781.333,00, resultaram numa despesa autorizada para o exercício de 2012 no total de R\$ 2.003.668.387,41, conforme apresentado no quadro a seguir:

UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
TOTAL GERAL REFERENTE AOS 141 PROGRAMAS DA UG160101	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	%E/A	LIQUIDADO	%L/E
TOTAL	2.271.431.706,00	267.781.333,00	2.003.668.387,41	1.841.888.231,26	992%	1.729.008.860,78	994%

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD/SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Observando a tabela acima, constatou-se que, da despesa autorizada, R\$ 2.003.668.387,41 foram liquidados, correspondendo a 86,29 % de realização.

1.2 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Seguem os principais Programas de Trabalho da SEDF no que se refere ao volume de recursos financeiros, no ano de 2012, que correspondem a 95,30% do total de despesas empenhadas.

UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% E/A	LIQUIDADO
12.122.6002.8502.0036-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO	460.459.431,00	377.817.855,00	82.641.576,00	78.080.422,53	94,48	78.080.422,53



UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% E/A	LIQUIDADO
GERAL						
12.122.6002.8504.6980- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SEDF	1.650.000,00	30.682.199,00	32.332.199,00	31.644.362,86	97,87	31.640.612,86
12.122.6002.8504.9632- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXÍLIO SAÚDE	0,00	18.800.000,00	18.800.000,00	18.797.700,03	99,98	18.797.700,03
12.122.6002.8517.0036- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	123.713.031,00	90.954.816,00	32.608.211,48	28.071.434,33	86,08	19.209.844,15
12.122.6221.2387.0003- DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF-PDAF	60.000.000,00	10.100.000,00	70.100.000,00	69.700.922,50	99,43	68.983.487,00
12.361.6221.2389.0001- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA	66.892.741,00	56.279.730,00	123.172.471,00	101.806.605,72	82,65	80.335.771,02
12.361.6221.2389.9290- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-EDUCAÇÃO INTEGRAL	67.551.625,00	1.583.768,00	65.967.856,00	63.913.975,57	96,88	61.185.716,33
12.361.6221.2964.0001- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUMOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	34.787.787,00	34.385.185,00	69.172.971,00	55.993.865,66	80,94	33.184.165,19
12.361.6221.4976.0002- TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL	67.543.755,00	823.986,00	68.367.741,00	47.056.071,96	68,82	35.399.666,40
12.361.6221.8502.6977- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DF	223.529.670,00	427.212.912,00	650.742.582,00	646.804.344,54	99,39	646.804.344,54
12.362.6221.2390.0001- MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA DO DF	47.012.108,00	9.124.201,00	56.136.308,00	50.522.417,27	89,99	47.946.529,90
12.362.6221.8502.0038- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DF	434.611.335,00	163.769.035,00	270.842.300,00	270.842.298,42	100	270.842.298,42
12.363.6221.8502.0039- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REDE	44.030.245,00	33.000.000,00	11.030.245,00	11.023.903,50	100	11.023.903,50



UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% E/A	LIQUIDADO
PÚBLICA						
12.365.6221.2388.0001- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL REDE PÚBLICA DO DF	96.789.598,00	9.334.391,00	87.455.206,00	78.999.379,90	90,33	72.511.173,60
12.365.6221.8502.0040- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL REDE PÚBLICA DO DF	299.600.574,00	97.500.000,00	202.100.574,00	202.100.573,96	100	202.100.573,96

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD/SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental

Da análise do quadro acima, que evidencia o total de recursos financeiros envolvendo todos os 141 Programas de Trabalho da Unidade, verificamos que foram autorizados 88,21% % do total dos recursos programados para o exercício de 2012, o que corresponde à importância de R\$ 2.003.668.387,41, tendo sido empenhados 91,92% desse valor e liquidados 93,87% da despesa empenhada.

Constatou-se que dos 141 Programas de Trabalho constantes do orçamento da Unidade, 52 tinham dotação inicial, mas não tiveram autorização, correspondendo a 36,87% do orçamento total aprovado em lei. Ainda, dos 89 programas autorizados, 30 não foram empenhados, e dos 59 empenhados, 07 (sete) programas não foram liquidados. Assim, dos 141 programas inicialmente estabelecidos, somente 52 programas foram liquidados, ou seja, cerca de 36,87%.

A dotação orçamentária correspondendo a programas relacionados à administração e remuneração de pessoal representou 68,69 % do total realizado no exercício em questão.

1.3 - PROGRAMAS COM BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato:

Foi verificada a ocorrência de execução orçamentária abaixo de 40% em relação ao montante autorizado para o ano de 2012 nos seguintes programas:

UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO DESCRIÇÃO	LEI	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
12.361.6221.5924.9316- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	175.000,00	618.046,00	54.416,30	0,00



UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO DESCRIÇÃO	LEI	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
12.362.6221.3237.0003- REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	175.000,00	175.000,00	41.376,02	41.376,02
12.362.6221.3237.0005- REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO – REFORÇO DE ESTRUTURA DO CEM 10 CEILÂNDIA	724.790,00	707.395,00	48.500,00	48.500,00
12.365.6221.2964.0003- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	16.173.707,00	2.298.816,00	725.017,04	280.995,32
12.365.6221.3271.9352- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	175.000,00	7.325.984,00	1.236.210,00	107.054,47
12.366.6221.2392.0003- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	8.030.000,00	3.307.789,50	781.981,00	450.271,00
12.366.6221.2964.9314- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	17.527.627,00	13.285.993,00	4.490.756,33	2.691.413,10
12.367.6221.5051.0002- REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL	75.000,00	76.679,00	1.678,48	0,00
12.365.6221.3271.9351- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL ESTUDOS DE PROJETOS COMPLEMENTARES	500.000,00	1.836.049,00	401.867,93	0,00

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD/SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Verificou-se que dos programas que não tiveram empenho, a maior parte correspondia a programas de trabalho relacionados a realização de obras e serviços de engenharia.

No Relatório de Auditoria Especial nº01/2013- DISED/CONAS/CONT/STC, realizado no ano de 2012, consta que em função do grande número de unidades acompanhadas pela Coordenação de Obras, o número de profissionais e a estrutura disponível para o integral cumprimento das atribuições instituídas no regimento interno tornam-se insuficientes. Em face de diversos fatores como: unidades escolares em área urbana e área rural, grandes distâncias percorridas, diversas modalidades de ensino, crescimento demográfico, edificações construídas desde a década de 1960, dentre outros, há diversas dificuldades quanto ao atendimento das demandas.

Além das ações necessárias de manutenção nos próprios da SEE/DF (sede, almoxarifados, escolas, ginásios, bibliotecas), é preciso também atender demandas para a construção de novas escolas e de ampliação das já existentes.



No tocante ao número de servidores, o total de servidores lotados na Coordenação de Obras era de 42 (quarenta e dois), sendo que grande parte desses servidores não pertencem à atividade finalística, engenheiros e arquitetos da Secretaria de Educação – são servidores em sua maioria professores cuja formação corresponde às necessidades da coordenação, que lá se encontram elaborando projetos, orçamentos e atuam na fiscalização de obras e de serviços de engenharia.

Recentemente, ainda em julho de 2012, foram convocados novos servidores da carreira de arquitetos e engenheiros da SEE/DF, sendo que os quadros foram reforçados em mais 6 engenheiros civis e 10 arquitetos.

Conclui-se assim, em face do número de próprios de responsabilidade da SEDF (cerca de 700 unidades, escolas em área urbana e rural de todo o Distrito Federal, áreas administrativas, almoxarifados, quadras de esportes, bibliotecas, dentre outros), a SEDF carece de maior número de servidores arquitetos, engenheiros e técnicos, para suportar tal demanda.

Cabe ressaltar, também, as possíveis causas para os baixos percentuais de liquidação de recursos, observados nos Programas de trabalho vinculados à execução de obras e serviços de engenharia. Conforme consignado nos Relatórios das Etapas Programadas em Desvio, do Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGO a baixa execução desses programas de trabalho ocorreu em função de falta de projeto técnico, morosidade no processo licitatório, além de outros, cujo reflexo remete ao número insuficiente de servidores lotados na Coordenação de Obras.

Causa:

- Planejamento inadequado das ações.
- Quantitativo de servidores insuficientes.

Consequência:

- Comprometimento na execução dos programas de governo.

Manifestação do Gestor:



Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Conforme demonstrado pela equipe de auditoria, em 2012 esta Secretaria de Educação apresentou fraco desempenho na execução dos programas de trabalho relativos às obras e serviços de engenharia, fato atribuído, em síntese, à insuficiência de pessoal que compõe o quadro técnico da Coordenação de Obras e a limitada capacidade logística de produzir e executar os projetos, orçamentos e serviços de laudos técnicos envolvidos.

Esta gestão admite que ainda há dificuldades nessa área, mas não pode deixar de ressaltar as ações que vem sendo empreendidas gradativamente com vistas à superação desse quadro. Cito como exemplo a convocação de 08 (oito) Analistas de Gestão Educacional da Carreira de assistência à Educação do Distrito Federal/Especialidade: Engenharia, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010-SEPLAG, para recompor o nosso quadro técnico. De acordo com as últimas informações prestadas pela Coordenação de Obras, o corpo técnico atual é composto por 14 (quatorze) arquitetos e 15 (quinze) engenheiros. Dadas as dimensões da Pasta reconhecemos que esse número de profissionais ainda não é o suficiente para atender satisfatoriamente as nossas necessidades. Contudo, é inegável que já houve algum avanço, especialmente se compararmos a situação atual com o quadro encontrado em 2011.

Em vista da nossa limitada capacidade logística de produzir e executar os projetos, orçamentos e serviços de laudos técnicos nessa área, estabelecemos interlocução com a Companhia Urbanizadora do Distrito Federal – NOVACAP, Universidade de Brasília – UNB, CREA, dentre outras, no intuito de firmar parcerias como alternativa viável para suprir essa deficiência. Tal fato demonstra a nossa disposição em enfrentar os problemas apontados.

É sabido que a situação retratada nessa auditoria é resultante de décadas de displicência com o planejamento anual de ações voltadas para as atividades de manutenção e reforma da estrutura física da rede pública de ensino. Por essa razão, esta gestão pretende priorizar e fortalecer as atividades de planejamento desta Secretaria de Educação, buscando uma atuação mais efetiva da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, conforme sugerido pela equipe de auditoria.

O anexo IV, traz o Despacho não numerado, de 23/12/2013, o qual faz referência ao REG GTP nº 38663/2013, o qual justifica em relação a esse tópico que:

Esclarecemos que a execução orçamentária e financeira, dos Programas de Trabalho relacionada no supracitado item depende de demandas originadas obrigatoriamente nas Subsecretarias de Logística e de Infraestrutura Apoio Educacional, não sendo possível verificar por esta Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira/SUAG/SEEDF, os motivos que contribuíram para a baixa execução citada na Nota de Auditoria nº 10/2013 – CONT/STC.

Análise do Controle Interno:

Acatamos as explicações exaradas pela Unidade, no que se refere à adoção de medidas para enfrentar os problemas apontados. Todavia, permanece o entendimento de que é



necessário haver um monitoramento constante da execução das ações programadas, assim como prover a Unidade de número de servidores adequado à demanda, no intuito de garantir o bom desempenho desta Secretaria. Assim, a equipe opta por manter as recomendações.

Recomendações:

1. Proceder à análise de programas de trabalho que tiveram dotação autorizada e não foram plenamente executados no exercício de 2012, visando identificar as causas da inexecução e possíveis soluções, de forma a garantir a execução plena do orçamento da Unidade no exercício em questão;

2. Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizar os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente.

3. Prover a Coordenação de Obras de número adequado de cargos e de servidores de carreira aptos a desenvolver os trabalhos daquela Unidade, promovendo gestões junto ao Conselho de Política de Recursos Humanos, visando a realização de concurso público.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - ATESTO DE RECEBIMENTO ANTERIOR À DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Fato:

O processo nº 080.002.417/2011 trata da contratação das cooperativas Coopcerrado, Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante Ltda. e da Cooperativa de Trabalhadores da Região de Poá Ltda., inscritas respectivamente nos CNPJs 05.573.158/0001-74; 01.106.849/0003-79 e 01.112.137/0001-09. Já o processo nº 080.003.742/2012, trata dos autos de pagamento de faturas da empresa Coopcerrado, CNPJ 05.573.158/0001-74, Contrato nº 77/2011, assinado em 02/12/2011, cujo objeto consiste na aquisição de 24.412 kg de tempero completo sem pimenta, no valor total de R\$ 84.667,76.

Nos volumes de pagamentos foram verificadas notas fiscais cujas datas de emissão eram posteriores às datas de atesto de recebimento. Por exemplo, a nota fiscal nº 3621, à fl. 02, apresenta data de emissão de 17/05/2012. Todavia, no verso da referida nota fiscal, consta carimbo de recebimento datado de 03/05/2012, com assinatura ilegível de funcionário da empresa Transfer Logística (CNPJ: 07.188.297/0001-00). Logo abaixo do carimbo, seguem as assinaturas dos membros da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios da GEAGAL, atestando o recebimento do produto discriminado na nota fiscal, em 08/05/2012. Tal fato denota incompatibilidade entre as datas de emissão e recebimento do documento fiscal.



No mesmo processo, verifica-se Nota Fiscal nº 5533, emitida em 07/06/2013, à fl. 114. Porém no seu verso, há carimbo de recebimento, datado de 13/05/2013, com assinatura ilegível de funcionário da empresa Transfer Logística (CNPJ: 07.188.297/0001-00) e assinaturas dos membros da Comissão de Recebimento atestando o recebimento dos produtos discriminados na nota fiscal, em 13/05/2013. A situação relatada se repete nas Notas Fiscais nº 5534, à fl. 117, nº 5535, à fl. 120, nº 5536, à fl. 123, nº 5537, à fl. 126 e nº 5538, à fl. 129.

Causa:

- Falha no atesto do recebimento pelos responsáveis.

Consequência:

- Incompatibilidade entre data de atesto e data de emissão do documento fiscal, comprometendo a fidedignidade das informações.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Relativamente aos subitens 2.1, 3.15, 3.16, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.25 e 3.26, relacionados a procedimentos afetos à Coordenação de Alimentação Escolar, segue a cópia do Despacho nº 667/2013- CORAE (anexo I), no qual constam os esclarecimentos prestados pelo setor com relação às falhas detectadas na gestão dos contratos referentes à merenda escolar, observando que foram juntados a essa manifestação, as cópias dos documentos que certificam as informações ali prestadas.

O anexo I apresenta informações complementares que justificam o seguinte:

Dos fatos apontados no Relatório: no Processo de pagamento de faturas nº 080.003.742/2012, referente ao Contrato nº 77/2011, firmado entre a SEDF e a Cooperativa Coopcerrado, CNPJ 05.573.158/0001-74, cujo objeto consiste na aquisição de 24.412kg de tempero completo sem pimenta, no valor total de R\$84.667,76, verificaram notas fiscais cuja datas de emissão eram posteriores às datas de recebimento e atesto da Comissão de Recebimento. Foram citados como exemplo:

Nota fiscal	Folha (3742/2012)	Emissão	Recebimento	Atesto da GEAGAL
3621	02	17/05/2012	03/05/2012	08/05/2012
5533	114	07/06/2013	13/05/2013	13/05/2013
5534	117			
5535	120			
5536	123			
5537	126			
5538	129			

Análise desta Coordenação:

Em 02/05/2012, foi emitida a nota fiscal nº 3561 (fls. 16-17), em função da entrega de 7008 kg de Tempero Completo, com valor unitário de R\$ 2,89/kg e valor total de R\$ 20.253,12. Esta nota fiscal foi recebida na empresa Transfer Logística (empresa



contratada para armazenar os gêneros alimentícios não perecíveis destinados à alimentação escolar da SEDF), no dia 04/05/2012. A Comissão de Recebimento não atesta esta nota fiscal e aponta que, por conter um erro, ela foi cancelada. O erro constatado na nota fiscal nº 3561 é o valor unitário do produto. O correto é R\$ 2,98/kg de tempero completo e não R\$ 2,89/kg.

Após a percepção do erro na nota fiscal nº 3561, foi solicitado que a empresa efetuasse a correção, a qual foi feita por meio da emissão de outra nota fiscal, em 17/05/2012, a de nº 3621. Consta nas informações adicionais desta nota fiscal (fl. 18), a informação de que a nota fiscal nº 3621 foi emitida “em substituição a NF 3561 onde o valor unitário estava incorreto. Ao invés de 2.89 o valor correto é 2.98. Empenho 216.2012. Constante do Processo NR 080.002417-2011.”.

A empresa Transfer Logística e a Comissão de Recebimento atestam no verso da nota fiscal nº 3621, a data real do recebimento dos produtos no depósito da empresa Transfer Logística, bem como a data da conferência do recebimento pela Comissão de Recebimento de gêneros alimentícios da Gerência de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios – GEAGAL, da Coordenação de Alimentação Escolar.

De fato, a entrega dos produtos aconteceu entre os dias 03 e 04/05/2012 (dependendo do quantitativo da carga e do horário de início do descarregamento, pode-se levar alguns dias para o recebimento/descarregamento). A nota fiscal emitida inicialmente foi cancelada e gerou o descompasso apontado no Relatório de Auditoria. Não houve, portanto, intenção de comprometer a fidedignidade das informações. Ao contrário, pensando estar prestando informações exatas, dado que o erro de troca de números – tão parecidos (2,98 para 2,89), só foi percebido depois do recebimento, tanto a empresa de armazenagem quanto a Comissão de Recebimento anotaram na nota fiscal corrigida a data real da entrega.

Fato semelhante ao relatado anteriormente aconteceu com as notas fiscais nºs 5534, 5535, 5536, 5537 e 5538, segundo o Relatório de Auditoria. E assim, seguem as justificativas referentes a estas notas fiscais.

Antes de mais nada, esclarecemos que a execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal se dá por meio de repasses financeiros do Governo Federal e complementações com recursos financeiros do Governo do Distrito Federal. O recurso federal é repassado conforme as modalidades de ensino (creche, pré escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e ensino especial). Desta forma, para cada modalidade de ensino há uma referência em Programas de Trabalho orçamentários.

Quadro 1

Modalidade de Ensino	Programa de Trabalho
Ensino fundamental	12.361.6221.2964.0001
Creche	12.365.6221.2964.9317
Pré escola	12.365.6221.2964.9316
Ensino médio	12.362.6221.2964.0004
EJA	12.366.6221.2964.9314
Ensino especial	12.367.6221.2964.9319



Importante ressaltar que para executar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2011, firmado entre a SEDF e cooperativa Coopcerrado, com vigência até o dia 03 de dezembro de 2013, foram emitidas as seguintes notas de empenho: 2013NE01184, 2013NE01185, 2013NE01186, 2013NE01187, 2013NE01188 e 2013NE01189, com referência aos diferentes Programas de Trabalho.

Em 07 de maio de 2013, a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GEPEA, da Coordenação de Alimentação Escolar, solicitou a Cooperativa Coopcerrado a entrega de 5.237 kg de tempero completo, por meio do Ofício nº 260/2013 – GEPEA/CORAE/SIAE/SEDF (fl. 20), com o seguinte detalhamento, por empenho.

Quadro 2

Gênero	Nº da nota de empenho	Quantitativo (kg)
TEMPERO	2013NE01185	430
	2013NE01184	4100
	2013NE01186	413
	2013NE01187	43
	2013NE01188	227
	2013NE01189	24
	TOTAL	5.237

Em 13 de maio de 2013, a empresa entregou 5.237 kg de tempero completo no depósito da empresa Transfer Logística, juntamente com a nota fiscal nº 5384 (fl.21-22), onde constava a entrega, erroneamente, de 5240 kg de tempero. Além disso, tratava-se de nota única para cobrir pedido em vários empenhos. Esta nota fiscal teve seu recebimento atestado pela Transfer, porém não houve conclusão do atesto de recebimento da Comissão de recebimento da GEAGAL, que foi quem percebeu a divergência.

Percebido o erro, foi solicitado que a cooperativa Coopcerrado cancelasse a nota fiscal nº 5384 e emitisse notas fiscais que correspondesse ao pedido. O que de fato aconteceu. Foram emitidas as seguintes notas, em 07 de junho de 2013:

Quadro 3

Nº da nota de empenho	Quantitativo (kg)	Nº da nota fiscal
2013NE01185	430	5.533
2013NE01184	4100	5.534
2013NE01186	413	5.535
2013NE01187	43	5.536



2013NE01188	227	5.537
2013NE01189	24	5.538
TOTAL	5.237	-

Mais uma vez, não com o intuito deliberado de prestar informação falsa, a empresa Transfer Logística e a Comissão de Recebimento da GEAGAL atestam as 6 notas fiscais (emissão: 07/06/2013) apontadas no Quadro 3, com a data real do recebimento do gênero alimentício (13/05/2013), tendo em vista que o alimento ficou armazenado no depósito até que o ajuste de notas fiscais fosse finalizado, com o cancelamento da nota fiscal emitida inicialmente (5.384).

Diante do exposto, quanto ao fato relatado no Relatório Preliminar de Auditoria nº 10/2013-CONT/STC, no item 2.1, entendemos que esteja justificado que não se trata em hipótese alguma de atesto de recebimento antecipado e sim, erros formais nos documentos emitidos por cooperativa de agricultores familiares, muitas vezes pouco afetos a burocracia da administração pública. Tais erros formais foram prontamente percebidos pela Comissão de Recebimento da GEAGAL e foram devidamente sanados uma vez que no zelo pela veracidade da informação anotou, ainda que em nota fiscal com emissão a data posterior ao da entrega, a data real da entrega do produto solicitado.

Em tempo, as cópias das notas fiscais nº 3541 e 5384, que foram canceladas e substituídas, não constam no Processo de pagamento nº 080.003742/2012 a fim de não causarem nenhum tipo de erro. No entanto, estão arquivadas na GEAGAL para acompanhamento.

Por fim, informamos que esta Secretaria vem tomando providências quanto a evitar que erros materiais, com relação à observância das datas de atesto nas notas fiscais, aconteçam. No âmbito da Coordenação de Alimentação Escolar e suas unidades gerenciais, foi dada ampla divulgação à Circular nº 03/2013 – GEOEX/DCTC/SUAG (fls. 23-24), de 05 de novembro de 2013, que traz esta orientação e outras.

Análise do Controle Interno:

Acatamos as justificativas concedidas pela Secretaria, no entanto sugerimos que se instruem os processos motivando cuidadosamente a substituição de notas fiscais ou a ocorrência de atestos incompatíveis com a data de emissão dos documentos, visando dar maior transparência na ocorrência de situações semelhantes. Além disso, aconselha-se estabelecer metodologia ágil para constatação de erros em documentos fiscais de modo que suas substituições, se necessárias, sejam providenciadas de imediato. A equipe ainda sugere que em auditorias futuras realize-se o monitoramento dessa problemática.

Recomendação:

- Que em auditorias futuras a equipe observe a manutenção da adoção do atesto antecipado e a ausência de justificativa nos autos, ressaltando que tal ocorrência poderá



ensejar na recomendação de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

2.2 - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM NOTA FISCAL

Fato:

Os processos n°s 080.004.447/2012 e 080.007.018/2012 tratam da contratação e pagamento da empresa Solution Logística e Evento Ltda., CNPJ 12.941.636/0001-17, por meio de Pregão Eletrônico n° 02/2012, para prestação de serviço e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, como banheiros químicos, bebedouros, cadeiras de pvc, containers, filmagem, gerador, instalação elétrica, mesa, palco, sofá, tela e tablado para a realização do evento “II Circuito de Ciências da SEDF”, correspondente ao Contrato n° 48/2012, assinado em 23/08/2012, no montante de R\$ 166.220,00.

Consta, no processo de pagamento, à fl. 16, Nota Fiscal n° 0133, dessa empresa, com data de emissão de 18/09/2012, no valor de R\$ 5.270,00, a qual continha descrição genérica do serviço prestado, conforme pode ser verificado na nota abaixo.



(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

(...)

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Causa:

- Falha do executor no acompanhamento da execução dos contratos;
- Descumprimento da Lei nº 4.320/64.

Consequência:

- Risco de pagamentos indevidos em função da discriminação insuficiente dos serviços prestados e em razão do comprometimento do acompanhamento da execução dos serviços por parte do executor do contrato e setores correlatos.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

As ocorrências destacadas nos subitens 2.2, 3.11, 3.12, 3.13 e 3.17 foram atribuídas diretamente a falhas na atuação do executor. Sobre isto, a Gerência de Orientação de Executores apresentou o documento datado de 16/12/2013 (Anexo III), no qual esclarece alguns aspectos das suas atribuições e informa a existência de normas internas específicas para orientar a atuação dos executores e melhorar a gestão contratual no âmbito desta Secretaria de Educação.

Para complementar as informações prestadas pela referida Gerência, importante destacar que esta Secretaria está atuando no sentido de equacionar, gradativamente, as deficiências relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos e convênios. Para tanto, foram editadas as Portarias nº 42 e 43, de 25/02/2013, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 27/02/2013, páginas 6 a 9 (cópias no Anexo III), nas quais estão consolidadas as orientações que devem nortear a atuação dos executores, de modo a disciplinar e qualificar esse acompanhamento dos contratos administrativos. A SUAG informa que está promovendo reuniões setoriais para divulgar esses normativos.

Ainda sobre esse assunto, cumpre-me lembrar que a reestruturação administrativa promovida no final de 2011, com a criação de Núcleos e Gerências específicas para absorver atividades relacionadas, exclusivamente, ao acompanhamento e fiscalização de contratos sinaliza a preocupação desta Administração com o tema.

Outro dado que corrobora os esforços empreendidos neste sentido é o aumento do quadro de analistas para atuarem na área meio desta Secretaria, pois a carência de pessoal ao longo dos anos se constituiu um grande obstáculo ao bom funcionamento dessas atividades. A última nomeação para os cargos de analistas, por exemplo, foi publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2012, sendo até a presente data, foram empossados 08 (oito) servidores na Especialidade Administração, 16 (dezesesseis) na Especialidade Direito e Legislação, e 15 (quinze) em Ciências



Contábeis. Esses profissionais estão sendo lotados prioritariamente nos setores envolvidos na formalização e acompanhamento da execução dos contratos.

A fim de capacitar os recursos humanos que atuam nessa área e prevenir a ocorrência de irregularidades na formalização e execução dos nossos contratos, esta Secretaria vem promovendo gestões sistemáticas junto à Escola de Governo do Distrito Federal para que nos sejam disponibilizadas mais vagas nos cursos específicos para elaboração de projeto básico, licitações e execução de contratos e convênios.

Em que pese os avanços mencionados, temos consciência de que, ainda, há muito o que se fazer, pois sabemos que a gestão de contratos numa pasta com estas dimensões exige investimentos contínuos.

Visando complementar o citado anteriormente a Unidade elaborou o Memo nº 466/2013 – SUAG/SE, datado de 16/12/2013, no qual informou:

Recomendações:

1. Que o executor do contrato exija do beneficiário a entrega de notas fiscais ou recibos de pagamento com descrições detalhadas a respeito dos serviços prestados, procedendo à revisão das situações insuficientemente comprovadas e que tiveram pagamentos, notificando os contratados para devolução dos recursos corrigidos, cientificando, se necessário, a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração da TCE;
2. Orientar o setor de pagamento que não emitam as previsões de pagamento visando o pagamento de notas fiscais/faturas que não estejam preenchidas adequadamente e que não possuam a comprovação suficiente da prestação dos serviços.

Quanto à primeira recomendação, informo que a orientação foi reiterada aos executores desta SEDF através da Circular nº 003/2013 – GEOEX/DCTC/SUAG, de 05/11/13 (anexo 01).

Em relação à segunda, acreditamos ser de competência da GEFIN/DGOF/SUAG, setor responsável pelos pagamentos.

O anexo IV, traz o Despacho não numerado, de 23/12/2013, o qual faz referência ao REG GTP nº 38663/2013, o qual justifica em relação a esse tópico que:

Conforme orientações relacionadas no supracitado item, compete aos executores técnicos realizarem análise e exigir dos beneficiários as descrições detalhadas dos serviços prestados quando da emissão das Notas Fiscais/Recibos de materiais e/ou serviços prestados.

Análise do Controle Interno:

Diante das explanações acima, reconhecemos os esforços das Gerências envolvidas no sentido de orientar os executores, por meio da edição de normas internas específicas, buscando uma melhor atuação dos executores e melhor gestão contratual.



Entretanto, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da atuação desses servidores, devido às graves consequências de uma fiscalização deficiente. Assim com intuito de se realizar o acompanhamento dessas ocorrências, a equipe opta por reiterar as recomendações.

Recomendações:

1. Que o executor do contrato exija do beneficiário a entrega de notas fiscais ou recibos de pagamento com descrições detalhadas a respeito dos serviços prestados, procedendo à revisão das situações insuficientemente comprovadas e que tiveram pagamentos, notificando os contratados para devolução dos recursos corrigidos, cientificando, se necessário, a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração da TCE;

2. Orientar o setor de pagamento que não emitam as previsões de pagamento visando o pagamento de notas fiscais/faturas que não estejam preenchidas adequadamente e que não possuam a comprovação suficiente da prestação dos serviços.

2.3 - CERTIDÕES NÃO ESTAVAM VÁLIDAS NA DATA DE EMPENHO E NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Fato:

Os processos nºs 080.004.447/2012 e 080.007.018/2012 tratam da contratação e pagamento da empresa Solution Logística e Evento Ltda., CNPJ 12.941.636/0001-17, por meio de Pregão Eletrônico nº 02/2012, para prestação de serviço e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico para realização do evento “II Circuito de Ciências da SEDF”, correspondente ao Contrato nº 48/2012, assinado em 23/08/2012, no montante de R\$ 166.220,00.

Verificou-se, no processo de pagamento, que a Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do DF, fl.28, Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, fl. 26, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, à fl. 27 e o Certificado de Regularidade do FGTS foram todos emitidos com data de validade posterior ao dia em que foi realizado o empenho e a emissão da nota fiscal. O empenho corresponde à Nota de Empenho nº 2012NE01246, emitida em 23/08/2012, no valor de R\$ 161.720,00 e todas as notas fiscais dos autos foram emitidas após o dia 17/09/2012. Quanto às certidões e o certificado citados anteriormente, um deles possui data de validade posterior à 20/09/2012 e todos os outros a partir de 02/10/2012.

Consta no respectivo contrato à Cláusula Sétima – Do Pagamento:

Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com à fazenda do Distrito Federal e, Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante à justiça do Trabalho, mediante a apresentação de



Certidão negativa, nos Termos do Título VII- da CLT, aprovado pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

À cláusula décima, foi verificada a obrigação de a contratada apresentar, para efeito de pagamento, a certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal:

10. Do pagamento:

10.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

....

10.1.3 Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Uma vez que as certidões não estavam válidas, é possível inferir ainda que o artigo 29, incisos III e IV, e o artigo 55, inciso XIII, ambos constantes da Lei nº 8.666/93, não foram cumpridos:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **(grifo nosso)**

Além disso, ocorre o descumprimento da Constituição Federal de 1988, no art. 195, § 3, que assim dispõe:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Cumprido salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada:

(...)9.2.1. oriente suas unidades regionais quanto à necessidade de exigência, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância à



Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), nos termos da Decisão 705/94 - Plenário - TCU (Ata 54/94).

Acrescenta-se a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

...

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A Aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Por último, consta às fl. 21 a 24, do processo nº 080.006.080/2012, Informação Jurídica nº 317/2011 – AJL SE, de 23/08/2012, que destaca:

...Considerando todo o processo regular, não vislumbro óbice a celebração dos contratos em questão, com atendimento as seguintes recomendações:

A. 1. Deverá a Administração cuidar em exigir a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tanto na oportunidade da celebração quanto dos pagamentos.

Causa:

- Falha do setor responsável pelo pagamento das faturas relativas aos contratos de prestação de serviço em verificar a presença de documentos essenciais e sua validade.

Consequência:

- Comprometimento na verificação da idoneidade quando dos pagamentos da empresa a contratada;
- Risco de prejuízos ao erário, além de outras repercussões legais, em virtude da contratação de empresas inidôneas.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

A Subsecretaria de Administração Geral informa que o setor competente foi cientificado dessas ocorrências e advertido quanto a necessidade de manter uma



rotina rigorosa de verificação desses documentos antes do pagamento de quaisquer faturas.

Análise do Controle Interno:

A equipe entende que a recomendação foi atendida, todavia em função do risco de prejuízo ao erário, decorrente da ausência de verificação criteriosa da documentação necessária para realização de pagamento, optou-se por manter as recomendações exaradas anteriormente visando o constante monitoramento dessa ocorrência com a possibilidade de ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Recomendações:

- Orientar o setor responsável pelo pagamento a não proceder à quitação de despesas quando não forem apresentadas as certidões negativas exigidas pelas legislações citadas, sob pena de responder a processo administrativo;

2.4 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL FORNECIDA PELA EMPRESA ATACADISTA DE ALIMENTO FONTE FOFINHO (CNPJ 04.798.655/0001-08)

Fato:

O processo nº 080.002.847/2011 trata do Pregão nº 04/2011, que tinha como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento da alimentação escolar aos alunos das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal e entidades conveniadas.

Entre as empresas que se sagraram vencedoras, figura a empresa Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda., CNPJ 04.798.655/0001-08, para os itens 09, 39, 41, 71, 73 e 103.

À fl. 3566, consta Despacho, sem número, de 19/06/2013, assinado pelo Subsecretário de Administração Geral, homologando o Pregão nº 04/2011, em favor da empresa Atacadista de Alimento Fonte Fofinho (CNPJ 04.798.655/0001-08).

Porém, à fl. 3567, consta denúncia apresentada ao TCDF, à STC, à SEDF e ao MPDFT, sem data, recebida pela SEDF, em 14/06/2013, contra a habilitação da empresa Fofinho (CNPJ 04.798.655/0001-08) no referido certame. A denúncia alega que a empresa sagrou-se vencedora para alguns itens no referido pregão e apresentou como documento de regularidade estadual a Certidão da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, expedida no dia 27/05/2013, com número 005000003732013 e validade até 02/04/2013. No entanto, no sistema de cadastro unificado SICAF, do Sistema Integrado de Administração do Serviços Gerais- SIASG, consta uma outra data de validade para a mesma certidão, qual seja 01/07/2013.




Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 04/07/2013
CNPJ / CPF: 04.798.655/0001-08
Razão Social / Nome: ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA. - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Endereço Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 160072 - 11. DEPOSITO DE SUPRIMENTOS-MEX/DF

Endereço: SRES. A/E, CC, BL D, N 20, LJS 07, 08 E 29, 1 SS E TERRAÇ - BRASÍLIA - DF

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Ates validados:

- Credenciamento
- Habilitação Jurídica
- Regularidade Fiscal Federal

Receta Validade: 16/10/2013
FGTS Validade: 14/06/2013
INSS Validade: 13/10/2013

- Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receta Estadual/Distrital Validade: 01/07/2013
Receta Municipal (Isento)

- Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2013
Índices Calculados: SG = 3.54; LG = 2.88; LC = 4.60

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Imprimido em: 16/05/2013 às 14:47:09
026.484.8

FOLHA Nº 3523
PROCESSO Nº 080.002847/2011
REUNIÃO Nº 496390

Além disso, o denunciante compareceu à Polícia Federal, em 28/05/2013, registrando uma ocorrência com o conteúdo citado.

Às fls. 3575 e 3576, o pregoeiro emite Despacho Registro nº 019369/2013, de 21/06/2013, em que sugere o envio dos documentos pertinentes à denúncia em questão à Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDF, para que esta emita parecer jurídico sobre o modo como se deve proceder diante de tal situação. Essa AJL recomendou que o processo fosse encaminhado à PGDF, para manifestação, tendo em vista a judicialização da questão.

A SEDF informou, por meio do Ofício nº 340/2013- SE, de 16/07/2013, que foi instaurado procedimento administrativo para apurar eventuais irregularidades. Acrescenta



no documento que o processo aguarda deliberação do Secretário do Estado de Educação para posterior encaminhamento à PGDF, o que já aconteceu, conforme Ofício nº 1.257/2013-GAB/SE, de 18/07/2013, em cumprimento à Decisão Confidencial nº 43/2013.

Tal processo está autuado sob nº 460.000.175/2013 e aguarda manifestação da Procuradoria para adoção das providências cabíveis.

Ainda no que tange ao assunto, vale frisar que a SEDF já se manifestou perante o TCDF por meio do Ofício nº 1.257/2013-GAB/SE, de 18/07/2013, em cumprimento à Decisão Confidencial nº 43/2013.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário



Ofício nº 1257/2013-GAB/SE

Brasília, 18 de julho de 2013.

Senhor Presidente,



Em tempo e cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 5780/2013-GP, por meio do qual recebi cópia da Decisão Confidencial nº 43/2013, proferida nos autos do Processo nº 28.900/2011-TCDF, para apresentar a Vossa Excelência os esclarecimentos que julgo pertinentes, em face da denúncia formulada junto a essa Corte de Contas sobre possível irregularidade na habilitação da empresa Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. no Pregão Eletrônico nº 04/2011, realizado no âmbito desta Secretaria de Educação.

2. Inicialmente, convém informar que recentemente a mesma denúncia foi protocolada nesta Secretaria de Educação, tendo o documento correspondente sido autuado sob o número nº 460.000.175/2013.

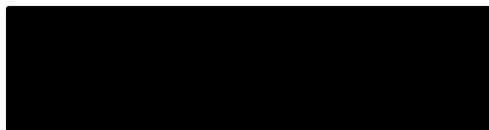
3. Tendo em vista o teor da denúncia entendi por necessário, preliminarmente, instar o Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 04/2011, para manifestar-se sobre o assunto.

4. Em despacho datado de 21/06/2013, cópia anexa, o Pregoeiro esclareceu que a empresa Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. foi inabilitada durante o certame pelo descumprimento do item 7.1.2 do Edital. Em decorrência desse fato, a referida empresa impetrou Mandado de Segurança nº 2012.01.1.038304-5, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios, requerendo a nulidade do ato que a inabilitou e sua conseqüente participação nas demais fases do certame.

5. Considerando a sentença favorável ao impetrante, após notificação oficial recebida, o Pregoeiro cumpriu a ordem emanada, no sentido de dar prosseguimento ao certame. Assim, a empresa em questão apresentou Certidão do SICAF, cópia anexa, comprovando a regularidade fiscal.

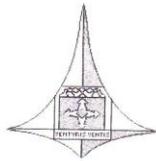
6. Ocorre que, ao serem solicitados os demais documentos atualizados, necessários para a sua habilitação, a empresa opôs embargos declaratórios junto àquele Juízo sentenciante, argumentando que a autoridade administrativa impetrada exigira a participação da impetrante em etapas já concluídas da licitação.

7. O MM. Juiz acolheu tais embargos, sendo o Pregoeiro intimado da modificação do teor da sentença, que passou a ter o seguinte texto:



Secretaria de Estado de Educação do DF
SBN, Quadra 02 bloco "C" Edifício Plenária - 12º andar.
Fones (61) 3901-2392 e 3901-3185
Decisão Confidencial nº 43/2013

Handwritten signature/initials



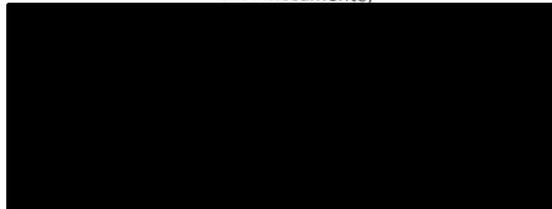
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário



“Por todo o exposto, concedo a ordem impetrada para, ao ratificar a liminar deferida às fls. 420-42, reconhecer a nulidade do ato que inabilitou a impetrante do Pregão Eletrônico nº 4/2011, devendo o certame em referência prosseguir considerando a impetrante vencedora dos itens nº 7, 9, 39, 41, 71, 73 e 103.”

8. De acordo com essa decisão, a fase de habilitação já teria se esgotado, de modo que o Pregoeiro ficou impedido de exigir a respectiva documentação.
9. Importante ressaltar, neste ponto, que esta Secretaria de Educação não figura como unidade cadastrada do SICAF, de modo que qualquer indício de fraude gerado naquele Sistema é de inteira responsabilidade de alguma unidade cadastrada, devendo ser comunicado à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
10. Portanto, a habilitação da empresa em questão se deu por força de decisão judicial, tendo o Pregoeiro desta Secretaria, naturalmente, dado prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 04/2011, até a homologação que ocorreu em 14/06/2013. Atualmente o certame se encontra em fase de confecção da Ata de Registro de Preços, tendo o Pregoeiro informado que somente por ocasião do recebimento do processo nº 460.000.175/2013, tomou conhecimento da suposta fraude.
11. Tendo em conta esses fatos e considerando que qualquer procedimento a ser dado por esta Secretaria em decorrência da denúncia requer orientação jurídica, informo a Vossa Excelência que, por recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa, o caso será submetido ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme certifica as peças 16/27, cópias anexas, do processo nº 460.000.175/2013.

Atenciosamente,

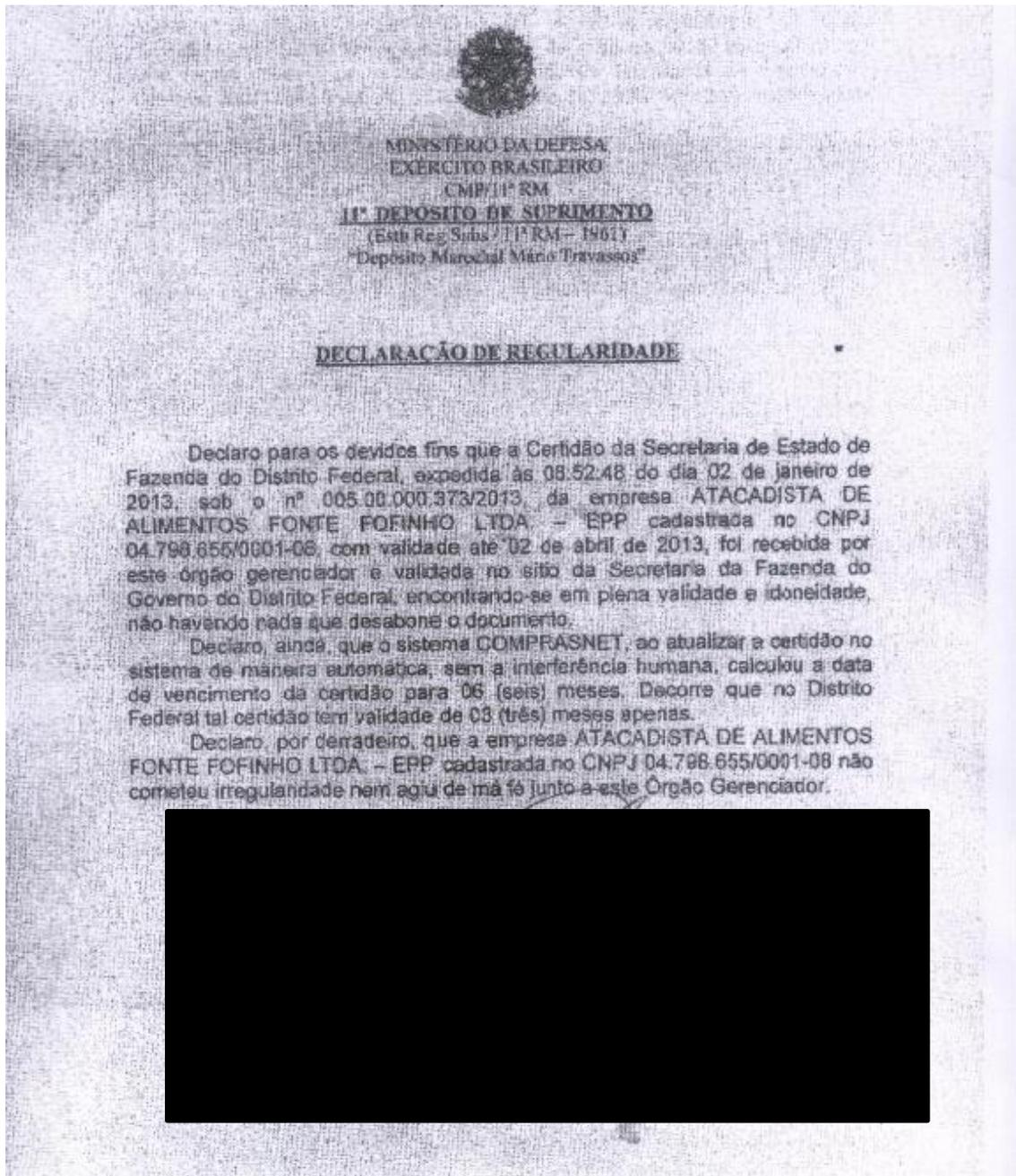


5 2 2 H F 3 P 3 2 6 B L T

Secretaria de Estado de Educação do DF
SBN, Quadra 02 bloco "C" Edifício Plúrcia - 12º andar.
Fones (61) 3901-2592 e 3901-3185
Decisão Confidencial nº 43/2013



Com intuito de elucidar a questão, a equipe de auditoria desta STC, em 08/10/2013, compareceu ao 11º Depósito de Suprimentos do Exército Brasileiro/ Ministério da Defesa, unidade que figurou como responsável pelo cadastramento da empresa no SICAF. O responsável por este setor do Exército apresentou o documento a seguir:





Tendo em vista o que foi verificado, conclui-se que no momento do cadastramento no SICAF, realizado por militar do órgão, ocorreu uma falha no preenchimento do campo de validade. Desta forma a data de validade da certidão em questão era 02/04/2013.

Vale frisar que tal ocorrência, de acordo com entrevista ao responsável pelo setor e documentos apresentados, na data da visita, não se deu por má fé da empresa em tela.

2.5 - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM FORNECEDORES PENDENTES DE PAGAMENTO

Fato:

A Solicitação de Auditoria n° 02/2013-CONT/STC, em seu item 02, questionava “o valor existente de débitos com fornecedores e outros que estão pendentes de pagamento e que deverão ser pagos por meio de reconhecimento de dívida”. Em resposta, a SEDF, por meio do Memorando n° 67/2013 – DGOF, de 12/07/2013, assinado pelo Diretor de Gestão Orçamentária e Financeira, informou que:

Em relação ao item 2 da Solicitação de Auditoria n 02/2013-CONT/STC, informamos abaixo os valores das despesas de exercícios anteriores com fornecedores sem dotação orçamentária no atual orçamento:

PROCESSOS	EMPRESAS	COMPETÊNCIA	VALOR
080.004.913/2008	Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.	2010/2012	943.080,36
080.004.913/2008	Ipanema Emp. De Serviços Gerais Ltda.	2010/2012	303.044,28
080.020.747/2008	Fundação Universidade de Brasília - FUB	2008	81.221,40
080.020.476/2008	Fundação Universidade de Brasília	2008/2009	172.408,00
080.005.697/2013	Fundação Universidade de Brasília	2011/2012	1.360.113,75
080.010.410/2011	Mevaco Construções e Comércio Ltda.	2011	52.636,06
TOTAL			2.912.503,85

Esta Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira não demandou alterações no atual orçamento para custear as despesas em referencia pelos motivos abaixo:

1- Os valores das empresas Juiz de Fora e Ipanema tratam-se de reajustes de preços de componentes de custos contratuais não repactuados, no entanto, a Informação Jurídica n 182/2012 – AJL/SE não autoriza claramente o reajuste dos preços dos insumos pelo INPC de contrato já repactuados.

2- Nos processos da UNB não constam as informações determinadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio da Decisão 1048/2012- TCDF

3- No processo da empresa Mevaco não foram juntados os demonstrativos de cálculo do reajuste contratual no valor de R\$ 52.636,06.

Lado outro, com relação ao processo n 080.002.596/2012 – R\$ 247.9090,63, foi solicitado recurso por meio da 2013NA000100 e, o Memo 32/2013 G&E – R\$ 690.115,62, o processo está em trâmite de pagamento.



Cabe mencionar que em resposta ao item 3, da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, a SEDF informou as providencias relacionadas à Nota Técnica nº 75/2011 – GAB/CONT/STC:

A presente Nota Técnica esclarece aos órgãos da Administração Direta e Indireta o procedimento a ser adotado para:

- a) Reconhecimento de Dívida de exercícios anteriores; e,
- b) Reconhecimento de Dívidas de natureza Indenizatória – despesa gerada sem contrato ou prévio empenho.

Cumpra-se destacar que esta Subsecretaria de Administração Geral já observa todos os requisitos delineados na referida Nota, bem como adota critérios acurados para efetivar o pagamento de despesas anteriores.

Tratam-se de procedimentos administrativos excepcionais que devido a sua característica peculiar são tratados com extrema diligência por parte dos setores técnicos envolvidos.

Vale realçar que o Ordenador de Despesa desta pasta, obedece fielmente ao disposto:

- Lei Distrital n 4320/64;
- Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais;
- Decreto n 34.158/2013 – aplicado ao reconhecimento de dívida de despesas do exercício de 2012;
- Decreto n 33.522/2012 – aplicado ao reconhecimento de dívidas de despesas do exercício de 2011;
- Decreto n 32.845/2011 – aplicado ao reconhecimento de dívida de despesas do exercício de 2010;
- Decreto n 33.137/2011 – aplicado ao reconhecimento de dívida de despesas dos exercícios anteriores a 2010;
- Decisão n 437/2011 – TCDF.

Por derradeiro, informo a Vossa Senhoria que a Subsecretaria de administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do distrito Federal continuará cumprindo fielmente o disposto na legislação supramencionada, bem como as orientações exaradas na Nota Técnica n 75/2011.

Causa:

- Situações pendentes de resolução por parte da SEDF e contratados.

Consequência:

- Manutenção de débito a ser pago pela SEDF por período prolongado.

Manifestação do Gestor:



Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Por meio do Despacho datado de 23/12/2013 (Anexo IV), a Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira informa as medidas que foram adotadas para a quitação desses débitos, identificando aqueles já liquidados e os pendentes de análise.

O anexo IV, traz o Despacho não numerado, de 23/12/2013, o qual faz referência ao REG GTP nº 38663/2013, o qual justifica:

Faltam recursos para pagamento de reajuste dos preços de insumos do Contrato nº 108/2009 nos anos 2010 a 2012, conforme fls. 621/622 do Processo Administrativo nº 080.002.993/2012. Foi elaborada a Nota de Crédito Adicional nº 2013NA00323, no valor de R\$ 944.081,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e um reais), para atender a despesas de exercícios anteriores da empresa Juiz de Fora Serviços Geral Ltda, Processo nº 080.004.913/2008, a qual se encontra pendente de atendimento por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

Faltam recursos para pagamento de reajuste contratual da empresa Mevato Construções e Comércio Ltda, objeto do Processo nº 080.010.410/2011, no valor de R\$ 52.636,06 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos). Foi elaborada a Nota de Crédito Adicional nº 2013NA00169, no valor de R\$ 52.637,00, a qual se encontra pendente de atendimento por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF – SEPLAN

Observa-se que os pagamentos referentes a reconhecimento de dívidas junto a Fundação Universidade de Brasília – FUB/UNB, objeto do Processo Administrativo nº 080.005.697/2013, foram realizados, conforme Detalhamento de Previsão de Pagamento nº 2013PP12940, 2013PP12941, 2013PP12942 e 2013PP12943, cópias anexo.

Em relação ao reconhecimento de dívidas dos Processos Administrativos nº 080.004.913/2008, 080.020.747/2008 e 080.020.476/2008, encaminhamos anexo os relatórios do Sistema de Controle de Processos, os quais demonstram a atual localização dos mesmos, onde sugerimos que essa Assessoria/SUAG realize a requisição para verificação das medidas administrativas adotadas, visando subsidiar a resposta do item 2.4 (B).

Análise do Controle Interno:

Entendemos que a recomendação foi atendida parcialmente, uma vez que parte dos débitos pendentes foi regularizada, entretanto ainda permanecem a débitos inscritos sem solução a ser adotada. Diante disso, mantemos a recomendação visando dissolver a problemática instalada.

Recomendação:



- Adotar medidas administrativas para que a situação dos débitos pendentes acima descritos seja devidamente solucionada, apurando se os valores são de fato e de direito exigíveis a luz da legislação vigente e da jurisprudência do TCDF.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - COMPROMETIMENTO NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Fato:

O processo nº 080.004.594/2012 trata da dispensa emergencial que gerou a contratação das empresas Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda., CNPJ 04.798.655/0001-08, e Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda., CNPJ 05.642.646/0001-96, por Dispensa de Licitação, respectivamente, Contratos nºs 51/2012 e 52/2012, nos valores de R\$ 13.215.911,40 e de R\$ 5.268.219,89. Os objetos desses ajustes eram a aquisição de sal refinado iodado, de leite em pó integral, de arroz, de milho verde, de óleo de soja, e de biscoito salgado tipo Cream Cracker. Os processos nº 080.007.026/2012 e 080.007.634/12 correspondem aos autos de pagamento das empresas citadas.

Nos correspondentes processos de pagamentos, observou-se que a forma como foi conduzida a seleção em questão demonstrou falta de zelo na execução do gasto público, uma vez que as empresas foram contratadas para fornecimento de gêneros alimentícios, pelos valores fornecidos a partir da apresentação de orçamentos por elas enviados, após chamamento para fornecimento de estimativa de preço de diversos alimentos.

Assim sendo, não ficou claro que os orçamentos fornecidos seriam utilizados para efetivar a contratação, de modo que a correspondência enviada pela SEDF não despertou o interesse de todas as empresas para essa possibilidade, com isso das vinte instituições consultadas, apenas quatro delas enviaram suas propostas.

Ressalta-se que nesse sentido a Corte de Contas do DF orienta, de acordo com as Decisões nº 2946/2010 e 5509/2010, que os valores fornecidos pela estimativa de preço precisam ser ponderados e criticados com outros valores que vem sendo praticados por órgãos públicos.

Assim, visando garantir os princípios que norteiam as seleções públicas, a correspondência enviada às empresas deveria ter deixado claro que tal consulta tinha por finalidade adquirir emergencialmente insumos, e não apenas consultar para elaboração de preço de referência.

De acordo com a análise das justificativas fornecidas pela SEDF, Ofício nº 348/2013- SE, de 19/07/2013, foram firmados contratos emergenciais, tendo em vista a greve dos professores que demandou a ocorrência de reposição de aulas e a negativa das empresas anteriormente contratadas, por meios dos Contratos nº 29/2011 e 32/2011, respectivamente



Psium Alimentos Ltda. (CNPJ: 37.153.715/0001-94) e Meireles Alimentos (CNPJ: 07.288.226/0001-89), em prorrogar os contratos em execução, além da tentativa frustrada de adesão à Ata de Registro de Preço nº 00017/2011/SRP.

Todavia, a forma como foi conduzida a seleção, por meio do envio de correspondências às empresas para fornecimento de preço estimativo, denota ineficácia da contratação. Ademais, as justificativas apresentadas pela SEDF, por meio do Ofício nº 348/2013- SE, de 19/07/2013, se mostraram inconsistentes e frágeis, conforme se constata a seguir:

... Ademais, a legislação que dispõe sobre o tema não estabelece a obrigatoriedade da abertura de chamamento público, em sequência às cotações apresentadas.
... É bem verdade que na correspondência eletrônica encaminhada foi solicitada a apresentação de orçamento para fins de estimativa de preços. Porém, também esta consignada a informação de que as condições seriam conforme termo de Referência e anexos, encaminhados como anexos da correspondência.
... As propostas deverão conter preço unitário para cada item ..., sobre pena de desclassificação da proponente, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Anexo I deste Termo. Ora, somente poderá ser desclassificado, aquele que for classificado.

A equipe, desta forma, mantém o entendimento de que a seleção em análise se tornou comprometida da forma como foi conduzida por este Órgão.

Causa:

- Falha no planejamento das contratações emergenciais realizadas pela SEDF.

Consequência:

- Falta de amplitude na comprovação dos preços de mercado considerando limitação na apresentação de propostas, resultando na contratação de valores superiores aos de mercado.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Encaminho cópia do Memorando nº 065/2013 – GCSER (Anexo V), no qual a Gerência de Compras e Serviços apresenta as considerações que entende pertinentes a respeito desse apontamento.

O anexo V traz o Memorando nº 65/2013 – GCSER, de 16/12/2013, o qual justifica que:

Em face do Relatório Preliminar de Auditoria nº 10/2013 – CONT/STC elaborado pela Secretaria de Transparência e Controle, que trata das constatações



levantadas pela equipe de auditoria quanto às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de suprimento de bens e serviços referentes ao exercício 2012, esta Gerência percebeu a necessidade de apresentar as possíveis causas, friso, no entendimento da equipe desta GCSER, que possam ter gerado equívocos nas instruções e encaminhamentos processuais.

Primeiramente, faz-se necessário esclarecer que conforme previsto no artigo 6º, inciso IX, e artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, o projeto básico deve apresentar orçamento detalhado em planilhas, demonstrando todos os custos unitários de seu objeto. No caso da SEDF, a área demandante é responsável pela elaboração do projeto básico, sob o acompanhamento do Núcleo de Orientação de Projeto Básico, vinculado à GCSER. Contudo o procedimento de levantamento dos orçamentos relativos ao objeto é centralizado nesta Gerência, à exceção de obras, e representa sua função precípua.

Relativamente quanto ao fato apresentado no item 3.1 do relatório inicialmente mencionado, a Secretaria de Transparência e Controle apontou “comprometimento na apresentação de propostas de preços em contratação emergencial” no processo nº 080.004.594/2012, que tem por objeto a aquisição de sal refinado iodado, leite em pó integral, arroz, milho verde, óleo de soja e biscoito salgado tipo Cream Cracker.

Nesse caso cabe informar que na análise e instrução do processo, foram realizadas estimativas de preços por meio do Núcleo de Compras, onde a metodologia adotada foi da mediana para o tratamento estatístico dos valores levantados na pesquisa. Tal estimativa tem por objeto verificar o preço de mercado que norteará os demais procedimentos referentes à licitação ou uma possível dispensa de licitação, que é de competência do Ordenador de Despesas da Casa.

Outro ponto do Relatório que merece atenção é quanto ao trecho “as empresas foram contratadas para fornecimento de gêneros alimentícios, pelos valores fornecidos a partir da apresentação de orçamentos por elas enviados, após chamamento para fornecimento de estimativa de preço de diversos alimentos”. Conforme já esclarecido, esta Gerência realiza apenas estimativas de preço para conhecimento do valor de mercado daquilo que se pretende adquirir. Portanto, os orçamentos recebidos são juntados ao processo e considerados no tratamento estatístico de valores conforme legislação vigente e orientações formais, não havendo, em momento algum, qualquer tipo de contato entre GCSER e as empresas para negociação de preços ou efetivação da compra ou aquisição do bem e/ou serviço, pois o procedimento licitatório ou mesmo a dispensa de licitação acontece em momento posterior.

Assim sendo, apesar da denominação *Gerência de Compras e Serviços*, dentro das atribuições da GCSER não se inclui a realização de “compra” de qualquer natureza. Ou seja, os processos quando encaminhados por esta Gerência para deliberação superior, apresentam apenas os preços levantados, sem indicar, de maneira alguma, a empresa que deve ser contratada, pois essa decisão compete a outrem e depende de outros procedimentos que ocorrem após a transmissão do processo neste setor.

Em suma, entendemos que diante de outros equívocos ocorridos em diversos setores desta Casa, torna-se imprescindível a diferenciação entre a estimativa de preço aqui realizada e as propostas apresentadas pelas empresas quando da fase



inicial de um procedimento licitatório, nos termos da lei 8.666/93, bem como nos casos de dispensa de licitação, pois o primeiro refere-se ao orçamento de preços para fazer constar no Projeto Básico, sendo que o segundo representa o momento em que as empresas que realmente têm interesse em participar do certame se apresentam de forma competitiva para tal procedimento.

Na oportunidade, gostaríamos de apresentar outro ponto do regimento interno gostaríamos de apresentar outro ponto do regimento interno vigente, Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, que merece ser revisto quando da elaboração de um regimento compatível com a atual estrutura da SEDF, qual seja, o inciso VI do artigo 41, que prevê: emitir atestados de capacidade técnica. Como já foi devidamente esclarecido, esta Gerência não efetiva compra ou aquisição do objeto dos Projetos Básicos e Termos de Referência e, ainda não acompanha a entrega do bem, nem a realização do serviço, não tendo, portanto, subsídios para nortear a emissão de um atestado de capacidade técnica.

Diante do exposto, sugerimos como solução para o problema de natureza semântica em razão da Palavra “Compras” a alteração do nome da Gerência e dos Núcleos a ela vinculados para: Gerência de Estimativa de Preços, Núcleo de Estimativa de preços, Núcleo de Estimativa de Preços de Bens e Núcleo de Orientação de Projetos Básicos.

Certos da compreensão quanto às colocações acima apresentadas, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Análise do Controle Interno:

Entendemos que as explicações dadas acima, apesar de relevantes para esclarecimento da sistemática adotada pela Unidade, não justificam a contento a falha cometida pela Secretaria, uma vez que para essa aquisição não foram adotados os procedimentos exigidos pela Lei 8.666/93. Dessa forma, a recomendação é mantida em sua integralidade.

Recomendações:

- Orientar o setor responsável por licitações e contratos a adotar fielmente os princípios que norteiam as seleções públicas, de forma a não dar margem a contratações que não gerem benefícios inequívocos à Administração.

3.2 - NÃO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DA PGDF E DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

**Fato:**

O processo nº 080.002.417/2011 trata da contratação das cooperativas Coopcerrado, Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante Ltda. e Cooperativa de Trabalhadores da Região de Poá Ltda., inscritas respectivamente sob os CNPJs 05.573.158/0001-74; 01.106.849/0003-79 e 01.112.137/0001-09. A contratação dessas instituições se deu por dispensa de licitação, em função do que determina a Lei nº 11.947/2009, art.14, e a Resolução FNDE/CD nº 38/2009, arts. 18 a 24. Os citados regimentos dispõem sobre a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especificando ainda que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados.

Dessa forma, firmaram-se respectivamente os Contratos n.ºs 77, 76 e 78, todos com vigência de 12 meses a partir da assinatura, respectivamente nos valores de R\$ 84.667,76, R\$ 638.253,78 e R\$ 1.658.609,55. O primeiro tinha como objeto a aquisição de 24.412 kg de tempero completo sem pimenta, o segundo a compra de 434,174 kg de arroz tipo I polido da marca Produtos da Terra e o último a obtenção de 132.795 kg de leite em pó integral, da marca Cootap.

Às fls. 122 a 147, consta Parecer nº 473/2011 – PROCAD/PGDF, de 28/06/2011, o qual conclui pela possibilidade jurídica em tese, desde que se adotem as recomendações para o aperfeiçoamento do procedimento, das minutas relativas ao Edital de Demanda – Chamada Pública de Compra nº 01/2011, Projeto Básico e demais anexos, de acordo com a legislação de regência. Às fls. 151 e 152, consta documento do Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, de 05/07/2011, aprovando parcialmente o Parecer nº 473/2011- PROCAD/PGDF. Nele o procurador recomenda que, após a implementação das observações apontadas, haja manifestação da respectiva Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL em despacho no qual deve versar, exclusivamente, sobre o atendimento, ou não, da manifestação da Casa, ressalvando-se, em todo o caso, a possibilidade de nova manifestação do órgão central do Sistema Jurídico do DF, caso subsista dúvida jurídica específica.

Às fls. 221 e 222 encontra-se o parecer da AJL, de 27/07/2011, informando que:

- B. Após as correções, foram os autos encaminhados a esta Assessoria para que seja verificado o cumprimento ou não das determinações contidas no Parecer da PGDF.
- C. Observa-se que a seguinte determinação não foi atendida:
- D. A aprovação do projeto básico por ato da autoridade competente (Subsecretário de Desenvolvimento Educacional).
- E. ...
- F. Não vislumbro óbice portanto, à adesão à contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, desde que as devidas correções sugeridas pela PGDF sejam cumpridas.



Entretanto, após a manifestação da AJL, o processo de contratação teve curso normal, sem que tenha havido o atendimento da demanda remanescente, não mais constando qualquer manifestação com relação ao cumprimento das recomendações da PGDF e AJL.

Situação semelhante de desatendimento das recomendações ocorreu no processo nº 080.008.317/2010, que se refere ao consórcio Claro Americel (CNPJ: 01.685.903/0001-16) e teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (SMP) e Serviços de acesso à internet com tecnologia 3G. A contratação em questão foi realizada por meio da adesão à Ata de Registro de Preços- Pregão Presencial nº 17/2011, originando o Contrato nº 05/2011.

Consta à fl. 419 parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão, datado de 28 de dezembro de 2010, sugerindo análise por parte da área de informática para exarar entendimento no tocante à semelhança do objeto da ata e o do referido contrato, tendo em vista as particularidades da contratação.

Entretanto, os autos não foram enviados àquele setor.

Da mesma forma, no processo nº 080.000.239/2010, que versa sobre o convênio nº 29/2010, firmado entre a SEDF e a Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75), às fls. 542 a 545, consta Informação Jurídica nº 171/2011, de 29 de abril de 2011, assinada pela Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDF, em que se avalia a possibilidade de renovação do referido convênio, que irá expirar em 31/12/2011. Tem-se por objeto ainda a ampliação da carga horária de atendimento das crianças que frequentam a creche, que passa a ser em tempo integral, correlato ao lapso compreendido entre 7:30 e 18:30 hs. A Assessoria assim se posiciona: “Data máxima venia, proponho o encaminhamento dos autos à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal para que, no presente contexto fático, aprecie a legalidade e explane pronunciamento.”

Contudo, à folha seguinte, consta documento sem data, assinado pela Secretária de Estado de Educação da ocasião, autorizando a celebração do convênio, de modo que não houve o envio dos autos à PGDF. Além disso, às fls. 667 e 668, consta documento do Secretário de Educação, não datado, em que autoriza a celebração do quarto termo aditivo ao contrato, a despeito das ressalvas da AJL às fls. 663 a 665, que na Informação Jurídica nº 488/2011-AJL/SE se manifesta afirmando “que a Administração deve diligenciar para que todas as contas do convênio sejam apresentadas, de modo que possa ser apreciadas e, no caso de não aprovação, possa a Administração sustar os repasses no aditício a ser celebrado, até que seja regularizada a prestação de contas do convênio a vencer em 31/12/2012.” Entretanto, não consta análise da prestação de contas do referido convênio no processo em questão.

Causa:

- Falha na adoção das recomendações exaradas pela AJL da SEDF e PGDF.

Consequência:



- Possíveis contratações comprometidas do ponto de vista jurídico;
- Risco de contratação desvantajosa para Administração.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

As ocorrências citadas no subitem 3.2 se referem a procedimentos que remontam aos anos de 2010 e 2011, não sendo, portanto, passíveis de saneamento. De qualquer modo, durante a última reunião de trabalho promovida por este Gabinete em dezembro de 2013, os atuais Subsecretários foram cientificados dessas falhas, dentre outras descritas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 10/2013, e orientados a exigirem dos setores subordinados a correta instrução dos procedimentos licitatórios, procurando adequá-los às recomendações exaradas tanto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Análise do Controle Interno:

Acatamos a informação fornecida pela Unidade, uma vez que os Dirigentes do Órgão orientaram seus servidores a cumprir as recomendações exaradas pela AJL e PGDF. Todavia permanece a necessidade dos responsáveis de acompanhar a realização desse procedimento, com propósito de evitar contratações desvantajosas ou comprometidas do ponto de vista legal.

Recomendação:

- Determinar as áreas responsáveis pelas contratações cumpram as recomendações exaradas pela AJL e PGDF, uma vez que fornecem o balizamento jurídico fundamental para que o instrumento firmado seja válido e eficaz, juntando aos autos a devida motivação no caso de discordância, conforme as disposições do art. 50, da Lei 9.784/1999, recepcionado no âmbito do DF, sob pena de apuração de responsabilidade no caso de prejuízos a Secretaria.

3.3 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL/PGDF

Fato:

O processo 080.000.239/2010 versa sobre o convênio nº 29/2010, firmado entre a SEDF e a Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75) e tem como objeto oferecer educação infantil a 80 crianças de 18 meses a 5 anos.



Às fls. 542 a 545 consta Informação Jurídica nº171/2011, de 29 de abril de 2011, assinada pela Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDF, em que avalia a possibilidade de renovação de tal convênio com a Creche São Vicente de Paulo (37.116.746/0001-75), que irá expirar em 31/12/2011. Tem-se por objeto ainda a ampliação da carga horária de atendimento das crianças que frequentam a creche, que passa a ser em tempo integral, correlato ao lapso compreendido entre 07h30min e 18h30min. A referida Informação pontua:

Nesse diapasão, há possibilidade jurídica para a formalização do aditício nos moldes propostos, por estrita obediência à Magna Carta. Enfatizo, oportunamente que não se encontra evidenciado nos autos notícia de apresentação da prestação de contas final/parcial referentes ao exercício de 2010, tampouco se verificou sua apreciação...

Por todo o exposto, conclui-se que é possível verificar a presença de interesse público na renovação do convênio, devendo a Administração diligenciar para que todas as contas do convênio sejam apresentadas, de modo a que possam ser apreciadas e, no caso de não aprovação possa a Administração sustar os repasses no aditício a ser celebrado, até que seja regularizada a prestação de contas do convênio vencido em 31/12/2010...

Data máxima venia, proponho o encaminhamento dos autos à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal para que, no presente contexto fático, aprecie a legalidade e explane pronunciamento.

Contudo, à folha seguinte, consta documento sem data, assinado pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, autorizando a renovação do convênio, de modo que não houve o envio dos autos à PGDF, conforme orientado pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Constatação semelhante se deu quando da análise do processo nº 080.000.236/2010, que trata do Convênio nº15/2010, firmado entre a SEDF e o Lar da Criança Padre Cícero (CNPJ: 00.574.442/0001-41), que tem como objeto a implementação de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil-primeiro nível da Educação Básica- à criança de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais, conforme Plano de Trabalho. Serão contempladas 215 crianças. Todavia, também não houve envio dos autos à PGDF para análise.

Também no caso do processo nº 080.004.594/2012, que aborda os Contratos nº 51/2010 e 52/2010, respectivamente firmado com as empresas Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. (CNPJ 04.798.655/0001-08) e Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços (CNPJ 05.642.646/0001-96), resultantes de Dispensa Emergencial para aquisição de gêneros alimentícios, os autos não foram enviados à PGDF. Apesar da orientação da Assessoria Jurídico-Legislativa, às fls. 238 a 244, em 09/08/2012, por meio da Informação Jurídica nº 280/2012-AJL/SE, sugerindo o envio dos autos à PGDF, tal recomendação não foi acatada.

No Distrito Federal, o Decreto nº 29.674/2008, em seu artigo 1º, normatiza o tema com a obrigatoriedade da aprovação, em parecer prévio, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal:



G. Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular. (grifo nosso).

Assim, a necessidade de parecer jurídico PRÉVIO da PGDF é medida que se impõe, nos termos das disposições do Decreto Distrital 29.674/08, bem como o artigo 38, VI da Lei n.º 8.666/93.

Contrariando o exposto, verificou-se no processo em tela, de Dispensa de Licitação por caráter emergencial que a SEDF não solicitou parecer à Procuradoria-Geral do Distrito Federal/PGDF.

Ressalta-se, finalmente, que o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa da SES/DF para emissão de parecer não substitui o envio à PGDF.

Causa:

- Não cumprimento do Decreto nº 29.674/2008.

Consequência:

- Possíveis contratações comprometidas do ponto de vista jurídico;
- Risco de contratação desvantajosa para Administração.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Com relação ao subitens 3.3 e 3.10, houve a recomendação para instauração de procedimento com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades administrativas envolvidas nas irregularidades verificadas nos processos nºs 080.009.800/2011 e 080.004.594/2012 (Contratos Emergenciais nºs 51 e 52/2012). Dessa maneira, informo que os dois processos serão encaminhados à autoridade competente desta Secretaria para determinar a apuração pertinente. As demais recomendações referentes a esses subitens foram repassadas a todos os Subsecretários, com orientação para atendimento no que lhes competir.

Análise do Controle Interno:



Entendemos que até o momento não houve atendimento da recomendação exarada inicialmente e sugerimos que em auditorias futuras realize-se o monitoramento dessa sistemática que tem como propósito evitar contratações desvantajosas ou comprometidas do ponto de vista legal. Dessa forma, a equipe mantém as recomendações.

Recomendação:

1. Cumprir as normas vigentes que dispõe sobre a necessidade de solicitar previamente pareceres da PGDF, bem como seguir as determinações deste Órgão;
2. Estabelecer um canal de comunicação com a PROCAD/PGDF para esclarecimento das situações emergenciais no que diz respeito aos aspectos técnicos voltados à educação, que podem não estar devidamente esclarecidos nos processos.
3. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidade pelo não envio dos processos a PGDF, ressaltando que houve prejuízos, que poderiam ter sido evitados caso os autos tivessem sido remetidos ao exame da PGDF.

3.4 - EXISTÊNCIA DE FOLHAS NÃO NUMERADAS NOS PROCESSOS

Fato:

O processo nº080.005.950/2012 trata da contratação da empresa Mistral Eventos Ltda., CNPJ 12.3885.484/0001-13, por meio de Pregão Eletrônico nº 2/2012, para prestação de serviço e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico para realização do II Circuito de Ciências da SEDF, correspondente ao Contrato nº 45/2012.

Consta, às fls. 2 à 15, Projeto Básico referente à etapa regional do evento, porém as folhas subsequentes, equivalentes às 14 e 15 não estão numeradas.

Assim, observa-se que não houve cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009, que dispõe:

- a) 2.3.1 Numeração de folha do processo
- b) Constituído o processo, os documentos que nele forem inseridos recebem numeração sequencial por meio da aposição e do preenchimento do carimbo NUMERAÇÃO DE FOLHAS (AnexoVIII)

Causa:



- Falha no cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009.

Consequência:

- Produção de documentos com validade comprometida.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício n.º 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

No tocante aos subitens 3.4, 3.5, 3.7 e 3.8, a Subsecretaria de Administração Geral expediu Circular n.º 25/2013- SUAG/SE (Anexo II), por meio do qual cientificou todas as unidades administrativas centrais das falhas detectadas no curso da auditoria, orientando-as quanto a necessidade de cumprir as normas de protocolo consolidadas no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno:

Não podemos afirmar que a recomendação foi cumprida, uma vez que será necessária nova análise de amostras de processos, para detectar se tal ocorrência permanece. É indispensável, portanto, que nas próximas auditorias, se realize o acompanhamento do cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009, que tem como propósito a adequada produção documental. Dessa forma, a equipe opta por manter a recomendação.

Recomendação:

- Cumprir o disposto no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009.

3.5 - PRESENÇA DE DOCUMENTO NÃO DATADO

Fato:

O processo n.º 460.000.241/2012 aborda a contratação da empresa MV Produções Artísticas Ltda., CNPJ 07.422.115/0001-13, por inexigibilidade, por meio do Contrato n.º 60/2012, assinado em 10/10/2012, no valor de R\$ 85.000,00, para contratação de artista. O objeto de tal processo é a realização de espetáculo musical/show em homenagem ao dia do professor, em 11/10/2012.



Consta, à fl. 123, o Relatório de Acompanhamento Parcial/Final do Evento, assinado pelo executor, sem aposição de data.

Também se verificou, às fls. 124-125, documento referente ao pagamento de fatura, não datado.

Outros documentos não datados foram observados durante a análise dos autos do processo nº 080.002.417/2011. Consta, às fls. 28 a 31, documento intitulado “Relatório de Vistoria para Escolas da Rede Oficial”, assinado por arquiteto, em que avalia as condições físicas da escola E. C. 05 de Planaltina e a necessidade de demolição de um dos blocos de madeirite, que não se encontra datado. Constatação semelhante ocorreu à fl. 655 do processo em tela, na qual documento de autorização da celebração do contrato com a empresa Formato Comércio e Construções Ltda. (CNPJ: 04764020000190), assinado pelo Secretário de Estado de Educação, também não apresenta data.

No processo nº 080.000.239/2010, consta às fls. 547 e 548, documento assinado pela Secretaria de Estado de Educação, também não datado. No documento em questão, a Secretária autoriza a celebração de convênio entre a Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75) e a SEDF. Foi observada ainda autorização do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, no mesmo processo, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 29/2010, à fl. 290. Porém, o documento não apresenta a data completa. Consta, à fl. 294 do respectivo processo de prestação de contas, documento assinado pela Gerência de Convênios, encaminhando os autos do processo em questão para providências relativas ao 3º repasse de recursos de 2011 à instituição Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75), que também não se encontra datado.

Reitera-se que segundo o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, publicado no DODF de 11/11/2009, os documentos devem conter data de produção e numeração, além da numeração das folhas obedecendo à ordem cronológica crescente:

1.1 Aspectos gerais

Os documentos contêm data – dia, mês e ano – de produção e numeração.

A numeração de documentos é reiniciada a cada ano, a partir do número um, em ordem cronológica crescente.

A numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente, podendo ser digitada ou manuscrita.

Quando na documentação for inserida folha, esta será numerada em ordem sequencial àquela já existente.

Causa:

- Falha no cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017.

Consequência:



- Produção de documentos com validade comprometida.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

No tocante aos subitens 3.4, 3.5, 3.7 e 3.8, a Subsecretaria de Administração Geral expediu Circular nº 25/2013- SUAG/SE (Anexo II), por meio do qual cientificou todas as unidades administrativas centrais das falhas detectadas no curso da auditoria, orientando-as quanto a necessidade de cumprir as normas de protocolo consolidadas no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno:

Não podemos afirmar que a recomendação foi cumprida, uma vez que será necessária nova análise de amostras de processos, para detectar se tal ocorrência permanece. É indispensável, portanto, que nas próximas auditorias, se realize o acompanhamento do cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009, que tem como propósito a adequada produção documental. Dessa forma, a equipe opta por manter a recomendação.

Recomendação:

- Instruir os processos obedecendo ao disposto nos itens 1.1 e 2.3.1 do Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

3.6 - EQUÍVOCO NA NUMERACAO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Fato:

O processo nº 080.002.417/2011 trata da contratação das cooperativas Coopcerrado, Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante Ltda. e Cooperativa de Trabalhadores da Região de Poá Ltda., inscritas respectivamente sob os CNPJs 05.573.158/0001-74; 01.106.849/0003-79 e 01.112.137/0001-09.

A contratação dessas instituições se deu por dispensa de licitação, em função do que determina a Lei nº 11.947/2009, art. 14, e a Resolução FNDE/CD nº 38/2009, arts. 18 a 24. Dessa forma, firmaram-se os Contratos nºs 77, 76 e 78, todos com vigência de 12 meses a partir da assinatura, respectivamente nos valores de R\$ 84.667,76, R\$ 638.253,78 e R\$ 1.658.609,55.



O primeiro tinha como objeto a aquisição de 24.412 kg de tempero completo sem pimenta, o segundo a compra de 434,174 kg de arroz tipo I polido da marca Produtos da Terra e o último a obtenção de 132.795 kg de leite em pó integral, da marca Cootap.

Com relação ao Contrato nº 78, foi firmado o 1º Termo Aditivo, às fls. 1262 a 1264, no valor de R\$414.652,38, assinado em 05/12/2012, com vigência 12 meses da assinatura. Todavia, verificou-se a existência de duas cláusulas quintas:

Cláusula Quinta – Da Vigência

O Termo Aditivo terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente

Termo Aditivo

Causa:

- Falha do setor responsável pela elaboração e assinatura dos contratos.

Consequência:

- Produção de documentos com validade comprometida.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

A Gerência de Contratos e Termos reconheceu a falha descrita no subitem 3.6, mas informa a impossibilidade de saneamento, tendo em vista que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2011 expirou no último dia 15 de dezembro. O titular da unidade esclarece que o setor estabeleceu uma rotina de revisão da redação dos contratos para evitar ocorrências dessa natureza.

Análise do Controle Interno:

Entendemos que não houve atendimento da recomendação exarada quanto à correção da numeração do instrumento, em função de perda de propósito, uma vez que o Termo Aditivo já havia expirado. Dessa forma, sugerimos que em auditorias futuras atente-se para ocorrências semelhantes visando fiscalizar se a rotina de revisão adotada está sendo eficiente. A equipe optou por alterar a recomendação.

Recomendação:

- Que se atente para adequada numeração de instrumentos contratuais e realize sempre a revisão da redação desses documentos, assim como de toda a documentação produzida na Unidade, com propósito de se evitar falhas de natureza formal que venham comprometer a validade dos documentos.



3.7 - EQUÍVOCO NA NUMERAÇÃO DOS VOLUMES DO PROCESSO

Fato:

O processo nº 080.006.424/2012 trata do Pregão Eletrônico nº 04/2011, que culminou no Contrato nº 36/2012, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, tais como frutas e hortaliças. À fl. 751, consta Termo de Abertura do volume 04, datado de 03/10/2012. Entretanto, consta à fl. 3157, do processo em referência, Termo de Abertura do volume 14, na data de 20/03/2012. Tal constatação evidencia equívoco no registro, uma vez que o volume 14 não pode ter sido aberto anterior à abertura do volume 04.

Causa:

- Falha dos responsáveis pela numeração processual.

Consequência:

- Desorganização processual.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

No tocante aos subitens 3.4, 3.5, 3.7 e 3.8, a Subsecretaria de Administração Geral expediu Circular nº 25/2013- SUAG/SE (Anexo II), por meio do qual cientificou todas as unidades administrativas centrais das falhas detectadas no curso da auditoria, orientando-as quanto a necessidade de cumprir as normas de protocolo consolidadas no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno:

Não podemos afirmar que a recomendação foi cumprida, uma vez que será necessária nova análise de amostras de processos, para detectar se tal ocorrência permanece. É indispensável, portanto, que nas próximas auditorias, se realize o acompanhamento do cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.017/2009, que tem como propósito a adequada produção documental. Dessa forma, a equipe opta por manter a recomendação.

Recomendação:

- Atentar para a correta instrução dos processos em relação à numeração dos volumes dos autos, além de seguir as determinações contidas no Manual de Gestão de Documentos do GDF, aprovado pelo Decreto nº 31.027/2009.



3.8 - DESORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS AUTOS

Fato:

Observou-se em alguns processos analisados que os autos não vêm sendo instruídos de maneira adequada. As ocorrências mais frequentes estavam relacionadas à ausência de relatórios dos executores nos processos originários e à ausência de demonstração de designação dos executores nos processos de contratação. Muitas vezes, esses documentos citados encontravam-se somente nos autos de pagamento. Como a sistemática da SEDF é manter separados os processos de pagamentos dos de contratação, isso dificulta os trabalhos de auditoria e o próprio monitoramento das gerências de acompanhamento da SEDF.

Um exemplo desse fato verifica-se no processo nº 460.000.241/2012, que aborda a contratação da empresa MV Produções artísticas Ltda., CNPJ 07.422.115/0001-13, por inexigibilidade, por meio do Contrato nº 60/2012, assinado em 10/10/2012, no valor de R\$ 85.000,00, para contratação de artista para a realização de espetáculo musical/show em homenagem ao dia do professor, em 11/10/2012.

Observou-se a ausência de documento comprovando a designação de servidor para atividade de executor do contrato nos autos. Foi possível deduzir o executor, por meio da análise do Relatório de Eventos, à fl. 123, o qual cita nominalmente um servidor, que assina o documento.

Outro exemplo pode ser verificado, às fls. 580 a 583, no processo nº 080.000.239/2010, cujo objeto é o Convênio nº 29/2010, firmado entre a SEDF e a Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75), em que consta manifestação da AJL da SEDF, em 04/11/2011, provocada pelo Ofício nº 53/2011 emitido pela Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75), questionando a possibilidade de uso de recursos da contrapartida para reforma de parque infantil localizado em suas dependências. Todavia, ao se analisar a explanação da Assessoria, verifica-se que existe comprometimento na sistemática da organização dos autos, uma vez que, repetidas vezes, a AJL questiona a existência e a localização das prestações de contas, sem obter resposta, chegando a deduzir que tais prestações se encontram em autos apartados.

Causa:

- Ausência de sistemática na anexação dos documentos aos autos.

Consequência:

- Imposição de dificuldades aos trabalhos de execução, auditoria e fiscalização.

Manifestação do Gestor:



Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

No tocante aos subitens 3.4, 3.5, 3.7 e 3.8, a Subsecretaria de Administração Geral expediu Circular nº 25/2013- SUAG/SE (Anexo II), por meio do qual cientificou todas as unidades administrativas centrais das falhas detectadas no curso da auditoria, orientando-as quanto a necessidade de cumprir as normas de protocolo consolidadas no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno:

Não podemos afirmar que a recomendação foi cumprida, uma vez que será necessária nova análise de amostras de processos, para detectar se tal ocorrência permanece. É indispensável, portanto, que nas próximas auditorias, se realize o acompanhamento do cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009, que tem como propósito a adequada produção documental. Dessa forma, a equipe opta por manter a recomendação.

Recomendação:

- Atentar para a correta instrução dos processos, no que se refere à autuação dos documentos, além de seguir as determinações contidas no Manual de Gestão de Documentos do GDF, aprovado pelo Decreto nº 31.027/2009.

3.9 -SUPERFATURAMENTO EM CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Fato:

O processo nº 080.004.594/2012 trata da dispensa emergencial que gerou a contratação das empresas Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda., CNPJ 04.798.655/0001-08, e Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda., CNPJ 05.642.646/0001-96, por Dispensa de Licitação, respectivamente Contratos n.ºs 51/2012 e 52/2012, nos valores de R\$ 13.215.911,40 e de R\$ 5.268.219,89. Os objetos desses ajustes foram a aquisição de sal refinado iodado, de leite em pó integral, de arroz, de milho verde, de óleo de soja, e de biscoito salgado tipo Cream Cracker. Os processos 080.007.026/2012 e 080.007.634/12 correspondem aos autos de pagamento das empresas citadas.

No processo de pagamento da empresa Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda. (CNPJ 05.642.646/0001-96), consta Informação nº 28/2013, da Secretaria de Acompanhamento do TCDF, às fls. 778 a 792, datada de 11/03/2013, assinada por Auditor de Controle Externo, cujo conteúdo fazia referência aos Contratos Emergenciais nº 51/2012 e nº 52/2012, principalmente no que se refere ao superfaturamento observado nas aquisições das referidas contratações.

À fl. 786, do mesmo processo, o auditor afirma que para verificar a compatibilidade dos valores pagos, ele utilizou, como parâmetro, as aquisições anteriores



encontradas no sistema e-compras, bem como os valores do Pregão Eletrônico nº 01/2012 da SEDF.

Ainda no documento do TCDF, consta tabela a seguir, à fl. 786, a qual retrata a situação de superfaturamento mencionada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
SEGUNDA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Produtos adquiridos no Contrato nº 52/2012

Item	Produto	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Milho verde	Kg	8,90	131.352	1.169.032,80
2	Arroz longo	Kg	2,28	802.250	1.829.130,00
3	Biscoito	Kg	6,89	286.662	1.975.101,18
4	Óleo de soja	Lt 900 ml	4,99	59.109	294.953,91
Total da contratação					5.268.217,89

38. Para verificar a compatibilidade dos valores pagos nos dois ajustes foram utilizados como parâmetros aquisições anteriores encontradas no sistema e-compras (<https://www.compras.df.gov.br/publico/>), fls. 6/12, bem como os valores do Pregão Eletrônico nº 01/2012, fls. 13/36, cuja data de abertura aconteceu em 04/12/2012 e teve o seu resultado final publicado divulgado em janeiro de 2012, fls. 5.

39. Na tabela seguinte, apresentam-se para comparação com a contratação emergencial os valores de outras aquisições desses mesmos produtos feitas pela Subsecretaria de Licitações e Compras e pela própria Secretaria de Educação para substituir a contratação emergencial:

12.44 - Cooperativa

Produto	Quantidade Adquirida	Unidade	Valor Unitário Pago	Valor Total Pago	PE 647/11	PE 11/10	PE 01/12 - SE ²	% de sobrepreço	Possível prejuízo
Sal	59.109	Kg	1,1	65.019,90	0,77	0,6	0,55	100,00	32.509,95
Leite em po	710.859	Kg	18,5	13.150.891,50		12,40	11,10	66,67	5.260.356,60
Milho verde	131.352	Kg	8,9	1.169.032,80		2,83	4,08	118,14	633.116,64
Arroz	802.250	Kg	2,28	1.829.130,00		1,28	1,59	43,40	553.552,50
Biscoito	286.662	Kg	6,89	1.975.101,18			4,90	40,61	570.457,38
Óleo de soja	59.109	Lata	4,99	294.953,91		2,35	3,00	66,33	117.626,91
Total do Prejuízo									7.167.619,98

Fonte: Sistema e-compras e Comprasnet.

40. Como observado, os valores pagos pelos produtos nas contratações emergenciais sob exame estão bem superiores aos do PE nº 01/2012. No Contrato nº 51/2012 o preço pago a mais monta em R\$

² Deu origem aos Contratos nº 29/2011 e 32/2011
Preço impactante

786

Da imagem acima se conclui que comparados aos valores de referência utilizados pelo auditor, cerca de R\$ 5.268.217,89 seriam pagos a mais, representando prejuízo ao erário.



Diante disso, à fl.777, segue o inteiro teor da Decisão 1246/2013 – TCDF, de 02/04/2013, cujo conteúdo também fazia referência aos Contratos Emergenciais nº 51/2012 e nº52/2012. Essa decisão determinou que a SEDF, até ulterior decisão do Tribunal, somente pague pelos produtos adquiridos, em razão dos contratos citados, os valores registrados para os respectivos produtos no Pregão Eletrônico nº 01/2012. Além disso, autoriza a remessa de cópias da instrução e da declaração de voto, à SEDF, para que no prazo de 10 dias, se manifeste, a respeito das irregularidades apontadas.

Em documento seguinte, observou-se o cumprimento da decisão, no que se refere à glosa dos valores a maior no pagamento posterior a ela, relativo à abril/2013, uma vez que de acordo com Despacho, não numerado, fls.801 e 802, de 25/04/2013, assinado pelo Subsecretário de Administração Geral, foram pagos R\$ 768.407,40, o que corresponde aos valores recomendados pelo TCDF, ao invés dos valores contratados inicialmente, que corresponderiam à R\$ 1.089.772.38.

Porém, há que se analisar quais providências devem ser tomadas em relação aos pagamentos já realizados, conforme futura decisão da Corte de Contas.

Em consulta ao SIGGO, verificou-se o pagamento de R\$ 3.745.932,00 para a empresa Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. (CNPJ 04.798.655/0001-08), correspondente ao valor unitário estabelecido em contrato, cabendo ressaltar que as últimas OB's datam de 10/12/2012, momento anterior ao da Decisão supracitada.

Ainda no que se refere ao superfaturamento do produto leite em pó, da empresa Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. (CNPJ 04.798.655/0001-08), foi emitida, em 13/11/2012, Nota Técnica nº 11/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC, recomendando adotar medidas para que não reste prejuízo ao erário quando do pagamento da despesa, promover renegociação das condições contratuais relativas ao preço do objeto, realizar nova contratação regular e, caso necessário, instaurar procedimento correicional com vistas a apurações pela estimativa de preços indevida. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013- STC, questionou-se o cumprimento das recomendações acima exaradas, contudo foi enviada à equipe de auditoria apenas a transcrição das respostas encaminhadas ao TCDF a respeito dos contratos emergenciais:

IV. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para verificar a compatibilidade dos preços praticados nos contratos emergenciais foram considerados como parâmetro na Informação nº 28/2013 os valores praticados no site e-compras, bem como os valores finais do Pregão Eletrônico 01/2012 (§38).

Com relação a essas considerações, temos a esclarecer que os documentos probatórios da consulta realizada no e- compras (fls. 6/12 do processo-TCDF), referem-se ao Pregão nº 011/2010 – SULIC, com data de abertura em 16/12/2010, que gerou, justamente, os Contratos 29 e 32/2011, com preços manifestadamente inexequíveis à época da contratação emergencial, conforme explicitado anteriormente.

Ainda no §38, consta a afirmativa de que os valores foram também balizados pelo Pregão eletrônico nº 01/2012, “cuja data de abertura ocorreu em 04/12/2012 e teve



seu resultado final publicado em janeiro de 2012”. Verificamos que essa assertiva apresenta incorreções nas datas assinaladas. Na verdade, o resultado final do PE 01/2012 foi divulgado em janeiro de 2013.

Em que pese esse erro material, entendemos que os preços finais praticados no Pregão em comento não poderiam ter sido utilizados para balizar os preços praticados nas contratações emergenciais, pois esse Pregão teve seu encerramento em 29/01/2013.

Além disso, ao realizarmos uma análise perfunctória do resultado do referido PE, verificamos que os itens 6 e 28 (arroz e óleo) restaram fracassados, de modo que não poderiam constar sequer da tabela referente ao § 39 da Informação em questão. Portanto, a inclusão desses valores como referência é inaceitável, vez que forjou uma situação irreal levando à conclusão de que esses preços refletiam o mercado. Por consequência, foi apresentada à sociedade brasileira uma situação fictícia, na qual a Secretaria de Estado de Educação ou como condutora de procedimentos superfaturados e responsável por prejuízos milionários aos cofres públicos.

...

Considerando que o cálculo do sobrepreço baseou-se nos preços praticados no Pregão 01/2012 – SE, conforme apresentado na tabela nominada “Valores pagos nos Contratos 51/2012 e 52/2012 x outras aquisições”, podemos afirmar que a informação não poderá subsistir, pois os preços contratados em setembro de 2012 somente puderam ser considerados altos a partir de janeiro de 2013, porquanto à época dos fatos não havia os mesmos referenciais. Tanto é verdade que, na tabela apresentada no § 39, a unidade técnica dessa Corte não calculou o sobrepreço sobre os valores praticados nos Pregões de 2010 e 2011, por ter ciência da inexecuibilidade dos preços praticados nos contratos celebrados a partir desses certames, conforme demonstramos anteriormente.

Portanto, seria impossível que os gestores à época da formalização dos ajustes emergenciais considerassem como parâmetros preços que só seriam conhecidos no ano posterior.

A título de observação, apenas para ilustrar o nosso entendimento de que a Informação nº 28/2013 merece reparos, verifica-se outras inconsistências nos dados lançados na tabela referente ao § 39. Na coluna 8 (PE 01/12- SE) consta uma nota de rodapé nº 2 na qual é explicitado que o pregão citado – realizado em 2012 – deu origem aos contratos nº 29/2011 e 32/2011. A própria Informação 28 se contradiz no parágrafo 43, quando insere outra nota de rodapé - a nº 3, vazada nos seguintes termos: “Os valores desses dois contratos são oriundos do PE nº11/10 e estão representados na Tabela § 39”.

Em suma, a par dos dados colacionados, resta evidente que a unidade técnica desse Tribunal de Contas, ao buscar valores de referência a fim de estimar os percentuais de superfaturamento, considerou como sendo preços praticados no mercado valores manifestadamente não exequíveis – por restarem fracassados no PE 01/2012. A despeito de ter tido acesso ao Aviso de Resultado do Pregão (conforme fl. 05, processo TCDF 22.175/2012), permaneceu silente em relação a esse ponto relevante, deixando de incluir na crítica dos dados todas as variáveis envolvidas.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, fia patente que esta Secretaria de Estado de Educação em nenhum momento agiu com falta de zelo com os recursos públicos, nem tampouco utilizou argumentos da pressa para acobertar o pagamento superfaturado, conforme aduz a Informação nº 28/2013. O que se pretendeu, única e exclusivamente, foi continuar ofertando alimentação escolar aos discentes, adotando-se todos os meios legais necessários para cumprir com o inafastável dever de agir – inerente a todos os gestores públicos, conforme evidenciado no processo.



Portanto, não há que se falar em negligência desta Administração nem tampouco em prática de sobrepreços, pelas razões acima expendidas, as quais sintetizamos a seguir:

1. Não havia contrato vigente que pudesse balizar os preços à época dos fatos, sendo que os fornecedores signatários dos últimos contratos, n^{os} 29/2011 e 32/2011, recusaram a proposta de prorrogação, alegando que os preços inicialmente pactuados na seriam mais praticáveis;
2. Houve a tentativa de adesão à Ata de Registro de Preços n^o 00017/2011 SRP, porém infrutífera em razão das empresas envolvidas alegarem a impossibilidade de manutenção dos preços registrados face à alta dos produtos no mercado. Daí a impossibilidade de utilizar esses preços como parâmetros mercadológicos;
3. Foram solicitadas propostas a 20 (vinte) empresas;
4. Realização de consulta ao sitio e-compras, a fim de se estipular critérios de aceitabilidade para as propostas apresentadas;
5. Foi elaborada planilha e realizada a aquisição por item, considerando os menores preços apresentados pelas empresas;
6. Buscou-se a proposta mais vantajosa, dentre as apresentadas considerando as circunstâncias e especificidades do fornecimento, tanto que foram gerados dois contratos distintos.

Apesar das justificativas acima, destaca-se que a Nota Técnica citada, emitida em 13/11/2012, já recomendava adoção imediata de providências para evitar o prejuízo potencial ao erário da ordem de R\$5.196.379,29, lembrando que naquele momento nenhuma nota fiscal havia sido paga. Em consulta ao SICOP, observou-se que o processo foi devolvido à SEDF para que essa tomasse conhecimento do documento emitido, entretanto, a despeito das recomendações nele contidas, houve pagamento ao fornecedor em 10/12/2012, no valor de R\$ 1.851.100,00. Frisa-se que esse pagamento foi realizado sem a presença física do processo na Unidade, conforme verificado em consulta no SICOP.

Após a análise da situação em tela, a equipe de auditoria continua a ressaltar que uma seleção de proposta mais criteriosa poderia ter originado menores valores para alguns dos produtos adquiridos. Entende ainda que um planejamento adequado e uma maior celeridade nos procedimentos licitatórios dificultariam a ocorrência de situações nas quais as aquisições tenham de ser feitas às pressas, o que culmina em contratações desvantajosas para o órgão. Ademais, a SEDF deveria ter analisado amiúde os casos em que os preços pagos foram superiores aos de mercado, para assim adotar as providências adequadas e responsabilizações necessárias.

Causa:

- Falhas no levantamento dos preços de mercado.
- Descumprimento das recomendações da Nota Técnica n^o 11/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC.

Consequência:

- Prejuízos decorrentes do pagamento de valores superiores aos de mercado.

**Análise do Controle Interno:**

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal ocorrência.

Recomendações:

1. Independentemente da Decisão final do TCDF, instaurar processo administrativo, com rito previsto na Lei n.º 9.894/1999, em desfavor das empresas que praticaram preços acima do mercado, conforme elementos já trazidos pelo TCDF e pela Controladoria-Geral desta STC, visando a possível aplicação de sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
2. Instaurar processo correcional para apurar as responsabilidades dos agentes envolvidos com as irregularidades apontadas relativas às contratações emergenciais objeto deste subitem;
3. Aguardar manifestação do TCDF, para adoção das providências cabíveis no que se refere aos prejuízos sofridos pelo erário, considerando que o TCDF, no relatório que fundamentou a Decisão n.º 1246/2013, indicou a possibilidade de converter a matéria em TCE, ou seja, com condução no âmbito do próprio TCDF.

3.10 - FALTA DE PLANEJAMENTO COMPROMETENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**Fato:**

O processo nº 080.009.800-2011 trata da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de entrega do Projeto Político-Pedagógico e das Orientações Pedagógicas, no valor de R\$7.900,00, previsto para o dia 14 de fevereiro de 2012, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães. O contratado, Premier Eventos Ltda. (CNPJ: 03.118.191/0001-89), firmou instrumento com a SEDF, por meio de dispensa de licitação.

Consta, à fl. 12, documento assinado pela Chefe da UAG, em 16 de dezembro de 2011, afirmando a impossibilidade de dar seguimento ao pleito de realização de certame licitatório para realização do evento devido ao Calendário da Central de Compras, que “fechou no dia 19/10/2011”. Sugere, ainda, aguardar a abertura do próximo Calendário da Subsecretaria de Licitações e Compras-SULIC, que deverá ocorrer em fevereiro de 2012, uma vez que para serem considerados tempestivos tais encaminhamentos devem ocorrer com até 60 dias de antecedência.

Contudo, à fl. 13, a Subsecretária de Educação Básica-SUBEB, em 01/02/2012, afirma que a não realização do evento ocasionará grandes prejuízos nas áreas pedagógica e administrativa da Secretaria, comprometendo o trabalho como um todo e a consolidação da transformação no processo formativo dos estudantes e educadores almejada pela sociedade na educação. Esclarece ainda que o local exige o mínimo de estrutura para a sua realização.



Posteriormente, em 10 de fevereiro de 2012 o Chefe do Núcleo de Serviços considera exíguo o lapso temporal disponível e urgente a tramitação dos autos e dá prosseguimento ao processo. Refere que as consultas às empresas ficaram prejudicadas, uma vez que não foi possível aguardar as respostas sobre eventuais propostas.

Em seguida, constam ofícios solicitando propostas de preços, contudo, tais solicitações datam de 10 de fevereiro e, neste próprio dia, o Chefe do Núcleo de Serviços faz a afirmativa acima.

Assim, resta evidente que a opção por dispensa de licitação resultante da impossibilidade de realização de um certame licitatório, foi decorrente da falta de planejamento adequado por parte do órgão, não encontrando guarida em nenhum dos incisos elencados no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a inércia da Administração já foi tema de Decisão nº 4.481/2011, exarada no Processo nº 11.999/10:

“Todavia, em relação aos Contratos nºs 03/2009, 09/2009, 02/2011 e 06/2011, entendemos que a situação emergencial apontada foi decorrente de desídia, falta de planejamento e omissão das autoridades envolvidas, equivalente à emergência fabricada. Conforme ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo¹, ao citar Cintra do Amaral, é possível distinguir dois tipos de emergência: a real, resultante do imprevisível e a fabricada que decorre da incúria ou inércia administrativa, a ambas atribui idêntico tratamento quanto à possibilidade de contratação direta, todavia, cabe responsabilizar aquele que deu causa à "emergência".

Além disso, em deliberação do Tribunal de Contas da União, restou decidido, em caso semelhante, conforme Acórdão n.º 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, 29.2.2012, que:

“É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.

Portanto, das explicações acima, se conclui que a morosidade na conclusão da licitação foi a causa de contratações emergenciais, exigindo a responsabilização de quem lhe deu causa, conforme jurisprudência do TCU e decisão do TCDF.

Causa:

- Deficiência no planejamento das contratações.

Consequência:



- Risco de contratações desvantajosas para a Administração em função do exíguo lapso temporal que ocasiona dispensa de procedimento licitatório.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Com relação ao subitens 3.3 e 3.10, houve a recomendação para instauração de procedimento com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades administrativas envolvidas nas irregularidades verificadas nos processos nºs 080.009.800/2011 e 080.004.594/2012 (Contratos Emergenciais nºs 51 e 52/2012). Dessa maneira, informo que os dois processos serão encaminhados à autoridade competente desta Secretaria para determinar a apuração pertinente. As demais recomendações referentes a esses subitens foram repassadas a todos os Subsecretários, com orientação para atendimento no que lhes competir.

Análise do Controle Interno:

Entendemos que não houve atendimento das recomendações exaradas inicialmente. Dessa forma, a equipe mantém as recomendações, inclusive no que diz respeito à instauração de procedimento correcional, sendo necessário que em auditorias futuras acompanhe-se a resolução integral dessa problemática.

Recomendações:

1. Que doravante, a SEDF efetue planejamento adequado de seus eventos, de forma a evitar contratações por meio de dispensa de licitação, garantindo, assim, melhores condições de contratação por parte da Secretaria;
2. Comprovar, de forma inequívoca, que os preços pagos a empresa contratada são compatíveis com os de mercado, considerando que não foram realizadas as pesquisas de preço no momento da realização da dispensa de licitação, dando ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial no caso de eventuais prejuízos ao erário;
3. Instaurar processo correcional para apurar responsabilidade dos agentes envolvidos com as irregularidades apontadas neste subitem.

3.11 - RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONVÊNIO INCOMPLETO

Fato:

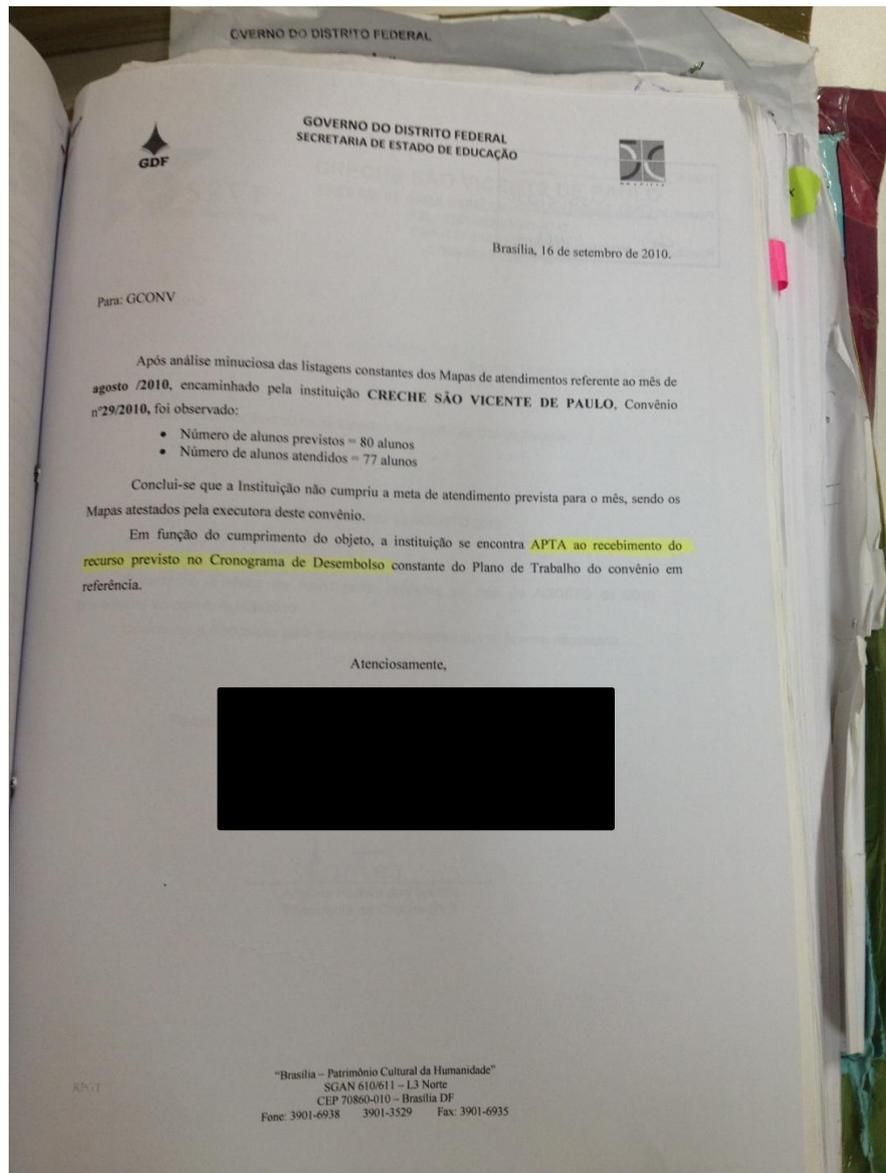
O processo nº 080.000.239/2010 trata do Convênio nº 29/2010, firmado entre a SEDF e a Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75), e tem como objeto o implemento de ação conjunta entre o Distrito Federal, por meio da SEDF e a Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75), para atendimento na Educação Infantil-



primeiro nível da Educação Básica à criança de 18 meses a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais.

Contudo, não há no processo em tela relatórios parciais de acompanhamento do executor do convênio, especialmente os que devem fazer referência aos seus aspectos administrativo-financeiros. Constam apenas relatórios, emitidos mensalmente, fazendo referência ao mapa de atendimento da Instituição, o que determina ou não o cumprimento da meta estabelecida, que mencionam a aptidão da entidade para receber recursos.

Exemplo disso é o relatório do executor do convênio, à fl. 119, datado de 16/09/2010, em que se afirma que “a instituição não cumpriu a meta de atendimento prevista para o mês”. No parágrafo seguinte, ela conclui que a “Instituição se encontra APTA ao recebimento do recurso previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de convênio em referência.” Até o término do processo, constam apenas relatórios superficiais com o conteúdo citado, que se resumem a afirmar o disposto a seguir:



Alguns deles se referem ao número de crianças atendidas pela instituição credenciada, outros não apresentam nem mesmo esta informação. Ademais, tais relatórios fazem menção à aptidão do estabelecimento apenas do ponto-de-vista pedagógico. No que tange à execução administrativo-financeira, consta apenas: “ Conclui-se que a instituição está cumprindo a meta de atendimento, sendo os mapas atestados pelo executor Administrativo-Financeiro do convênio.” Todavia, relatórios completos contemplando o aspecto financeiro não foram emitidos.

Constatação semelhante foi observada no processo de prestação de contas do convênio firmado entre a SEDF e o Lar da Criança Padre Cícero (CNPJ: 00.574.442/0001-41), nº 080.003.700/2010. Existem apenas relatórios mensais do executor do convênio fazendo referências ao cumprimento das metas estabelecidas. Consta documento entregue em



25/02/2013, intitulado Relatório relativo ao Segundo Semestre de 2012, às fls. 664 a 674. Tal documento foi recebido de acordo com o Memorando nº 98/2013-GEOEX, de 18 de fevereiro de 2013, como Relatório de Acompanhamento Final do Convênio nº 29/2010. O documento é o único relatório de acompanhamento do convênio emitido pelo executor que consta dos autos e que faz referência a todo o período do ajuste. Entretanto, refere-se apenas aos aspectos pedagógicos. Vale ressaltar que o ajuste foi firmado em 26/02/2010.

Além dele, consta à fl. 681 a 684, outro relatório denominado Relatório de Prestação de Contas Final, emitido em 18/03/2013, que trata dos aspectos administrativo-financeiros, porém somente faz referência ao período final do ajuste, uma vez que o executor que o assina foi nomeado em 07/12/2012. Ademais, o relatório não vem acompanhado dos documentos essenciais a serem apresentados nas prestações de contas.

Ainda no mesmo processo, foi constatado Relatório de Acompanhamento das Atividades pactuadas com o Lar da Criança Padre Cícero (CNPJ: 00.574.442/0001-41), sem data, às fls. 581 a 582. Da mesma forma, tal documento faz referência apenas ao aspecto pedagógico oferecido pela instituição. Consta ao final “Afirmamos ser precoce manifestar quanto à prorrogação do ajuste financeiro para o ano de 2011, uma vez que no momento estamos analisando o segundo repasse de 2010 num total de 5 (cinco).”.

Relatório pedagógico-financeiro foi observado às fls. 681 e 682, também sem data, fazendo referência à irregularidade na aplicação de recursos, como não devolução de valores indicados pela Gerência de Convênios. Contudo, tal relatório não traz nenhum documento elencado pela Gerência de Convênios.

Vale frisar a importância da correta elaboração do relatório, de forma a garantir a qualidade na prestação dos serviços.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010.

Causa:

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente da Gerência de Orientação dos Executores, no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios.

Consequência:



- Liberação de recursos baseada em relatórios superficiais dos executores do convênio.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

As ocorrências destacadas nos subitens 2.2, 3.11, 3.12, 3.13 e 3.17 foram atribuídas diretamente a falhas na atuação do executor. Sobre isto, a Gerência de Orientação de Executores apresentou o documento datado de 16/12/2013 (Anexo III), no qual esclarece alguns aspectos das suas atribuições e informa a existência de normas internas específicas para orientar a atuação dos executores e melhorar a gestão contratual no âmbito desta Secretaria de Educação.

Para complementar as informações prestadas pela referida Gerência, importante destacar que esta Secretaria está atuando no sentido de equacionar, gradativamente, as deficiências relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos e convênios. Para tanto, foram editadas as Portarias nº 42 e 43, de 25/02/2013, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 27/02/2013, páginas 6 a 9 (cópias no Anexo III), nas quais estão consolidadas as orientações que devem nortear a atuação dos executores, de modo a disciplinar e qualificar esse acompanhamento dos contratos administrativos. A SUAG informa que está promovendo reuniões setoriais para divulgar esses normativos.

Ainda sobre esse assunto, cumpre-me lembrar que a reestruturação administrativa promovida no final de 2011, com a criação de Núcleos e Gerências específicas para absorver atividades relacionadas, exclusivamente, ao acompanhamento e fiscalização de contratos sinaliza a preocupação desta Administração com o tema.

Outro dado que corrobora os esforços empreendidos neste sentido é o aumento do quadro de analistas para atuarem na área meio desta Secretaria, pois a carência de pessoal ao longo dos anos se constituiu um grande obstáculo ao bom funcionamento dessas atividades. A última nomeação para os cargos de analistas, por exemplo, foi publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2012, sendo até a presente data, foram empossados 08 (oito) servidores na Especialidade Administração, 16 (dezesseis) na Especialidade Direito e Legislação, e 15 (quinze) em Ciências Contábeis. Esses profissionais estão sendo lotados prioritariamente nos setores envolvidos na formalização e acompanhamento da execução dos contratos.

A fim de capacitar os recursos humanos que atuam nessa área e prevenir a ocorrência de irregularidades na formalização e execução dos nossos contratos, esta Secretaria vem promovendo gestões sistemáticas junto à Escola de Governo do Distrito Federal para que nos sejam disponibilizadas mais vagas nos cursos específicos para elaboração de projeto básico, licitações e execução de contratos e convênios.

Em que pese os avanços mencionados, temos consciência de que, ainda, há muito o que se fazer, pois sabemos que a gestão de contratos numa pasta com estas dimensões exige investimentos contínuos.



Visando complementar o citado anteriormente a Unidade elaborou o Memo nº 466/2013 – SUAG/SE, datado de 16/12/2013, no qual informou:

Recomendações:

...

2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade.

Quanto a segunda recomendação, informo que a orientação é reiterada aos executores desta SEDF a cada comunicação com as áreas requisitantes, pois é parágrafo de desfecho em nossas correspondências (anexo 02)

Análise do Controle Interno:

Diante das explicações acima, reconhecemos os esforços da Secretaria no sentido de sanear as deficiências relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos e convênios, por meio da edição de normas internas específicas e reuniões setoriais que orientem os executores, bem como através da reestruturação administrativa e do aumento do número de servidores. Entretanto, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da atuação desses executores, devido às graves consequências de uma fiscalização deficiente. Assim, a equipe opta por manter as recomendações, com intuito de se realizar o monitoramento dessas ocorrências, bem como dar seguimento no que diz respeito à instauração de procedimento correcional e ao reexame das prestações de contas apresentadas, recomendações essas que não foram atendidas.

Recomendações:

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ausência ou falha na elaboração dos relatórios, bem como pela liberação de recursos sem o adequado exame das prestações de contas do convênio;

2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade.

3. Proceder ao reexame das prestações de contas apresentadas, exigindo dos executores a emissão de novos relatórios detalhados sobre a execução físico financeira do convênio.

3.12 - RELATÓRIOS DOS EXECUTORES AUSENTES OU INCOMPLETOS

**Fato:**

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art. 116 da Lei nº 8.666/93: dispõe que se aplicam as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- Art.13 do Decreto nº 16.098/94: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.
- Instrução Normativa nº 01/2005, de 22/12/2005, da CGDF, publicada no DODF de nº242, datado de 26/12/2005, estabelece regras de recursos transferidos para o GDF; e IN nº 1/1997, de 01/01/1997, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no Diário Oficial da União, datado de 31/01/1997, referente aos recursos da União.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste e a Circular nº12/2012-UAG/SEEDF devem ser observadas.

Já se encontra disponível, no sítio www.se.df.gov.br/?page_id=4880., documento elaborado pela Gerência de Orientação de Executores-GEOX, intitulado Relatório do Contrato:

Tal relatório, no caso de convênios, deve contemplar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Cópia do Plano de Trabalho aprovado;
- Cópia do Termo de Convênio ou do Termo Simplificado de Convênio, com a indicação de sua publicação;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação de pagamentos;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando recolhido ao tesouro Distrital;
- Extrato de conta bancária específica e da Conciliação Bancária, quando for o caso;



- Relação de bens adquiridos;
- Pesquisa de preços ou da adoção de procedimentos análogos aos da Lei nº 8.666/93.

No que se refere aos contratos, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Todavia, no processo nº 080.008.317-2010, referente à contratação do consórcio Claro Americel (CNPJ: 01.685.903/0001-16) - Contrato nº 05/2011- Valor R\$ 210.450,00- para prestação de serviços de telefonia móvel (SMP) e serviços de acesso à internet com tecnologia 3G, que decorreu da adesão à Ata de Registro de Preços-Pregão Presencial nº 17/2010-MPF/PGR-SRP, foi constatado apenas um relatório elaborado pelos executores do contrato, às fls. 582 a 587, datado de 19/09/2012, 19 meses após a assinatura do instrumento.

Vale frisar que tal documento refere problemas desde o início da vigência do contrato, recorrentes até a data de elaboração do relatório citado. Constam, inclusive, diversas tentativas de resolução das dificuldades sem sucesso. As irregularidades se referiam a faturas enviadas com atraso, tarifas de serviços com valor não previsto na Ata de Registro de Preços, além de cobrança de juros e multas indevidos.

Situação semelhante ocorre no processo nº 080.002.417/2011, o qual trata da contratação das cooperativas Coopcerrado, Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante Ltda. – COANA e Cooperativa de Trabalhadores da Região de Poá Ltda. - COOTAP, inscritas respectivamente sob os CNPJs 05.573.158/0001-74; 01.106.849/0003-79 e 01.112.137/0001-09. Tais cooperativas firmaram junto à SEDF os Contratos nºs 77, 76 e 78, respectivamente assinados em 02/12/2011; 28/11/2011 e 05/12/2011, todos com vigência de



12 meses a partir da assinatura. O montante de cada um desses ajustes é de R\$ 84.667,76, R\$ 638.253,78 e R\$ 1.658.609,55. O primeiro tinha como objeto a aquisição de 24.412 kg de tempero completo sem pimenta, o segundo a compra de 434,174 kg de arroz tipo I polido da marca Produtos da Terra e o último a obtenção de 132.795 kg de leite em pó integral, da marca Cootap.

Contudo, tantos nos autos originários, quanto nos de pagamento, somente foram encontrados cinco relatórios, cujo objetivo principal era a manifestação favorável para aditivação e prorrogações, não se tratando, portanto, de relatórios de acompanhamento do objeto contratual. Os citados relatórios tinham definido como assunto a “Aditivação de 25% dos contratos” ou “Prorrogação do Contrato”. O primeiro, às fls. 1068 e 1069, trata do relatório circunstanciado do executor da Coana (CNPJ: 01.106.849/0003-79), datado de 14/06/2012. O segundo, às fls. 1070 e 1071, consiste no relatório circunstanciado do executor da Coopcerrado (CNPJ: 05.573.158/0001-74), datado de 14/06/2012 e o terceiro, às fls. 1072 e 1073, é o relatório circunstanciado do executor da Cootap (CNPJ: 01.112.137/0001-09), datado de 14/06/2012. Todos eles manifestavam-se favoravelmente à aditivação de 25%. O quarto, às fls. 1161 a 1164, de 22/08/2012, versa sobre a prorrogação do Contrato nº 77 e, o quinto e último, às fls. 1192 a 1195, de 22/08/2012, aborda a prorrogação do Contrato nº 78, sendo ambos favoráveis a prorrogação.

Assim, durante a execução do objeto do contrato acima, os executores não realizaram o acompanhamento adequado, visto que se passaram seis meses sem que qualquer relatório fosse editado de forma a registrar que o devido monitoramento viesse ocorrendo. Os únicos relatórios constantes dos processos referiam-se a aditivação e prorrogação.

Já o processo nº 080.006.080/2012 aborda as contratações para o evento “II Circuito de Ciências da SEDF”. Nele, estavam presentes todos os contratos originais nº 45, 46, 47 e 48/2012, firmados respectivamente com as empresas Mistral Eventos Ltda. (CNPJ: 12.385.484/0001-13), Soluções Logísticas e Eventos Ltda. (CNPJ: 12.941.636/0001-17), Nix Produções Ltda. ME (CNPJ: 13.779.878/0001-19) e MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda. (CNPJ: 07.851.262/0001-09). Observou-se, no decorrer de sua análise, os relatórios finais de acompanhamento de 3 das 4 empresas relacionadas, porém não se verificou qualquer relatório da empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda. (CNPJ: 07.851.262/0001-09).

Os processos nºs 080.004.673/2012, 080.006.080/2012 e 080.007.015/2012 tratam da contratação e pagamento da empresa Nix Produções Ltda. ME, CNPJ 13.779.878/0001-19, por meio de Pregão Eletrônico nº 02/2012, para a prestação de serviço de locação de diárias de ônibus urbano, com motorista, para realizar o deslocamento de estudantes da SEDF para o evento “II Circuito de Ciências da SEDF”, correspondente ao Contrato nº 46/2012.

Nos autos de pagamento observou-se, às fls. 26 a 29, o Relatório do Contrato nº 46/2012, datado de 18/09/2012, circunstanciado, informando que toda prestação de serviço ocorreu conforme pactuado. Porém, na pergunta acerca do pagamento da totalidade do contrato, a resposta foi “não”. Entretanto, consta no próprio conteúdo do modelo do relatório



a exigência de que “Em toda resposta “não” ou “parcialmente” o campo de observação deve ser obrigatoriamente preenchido”, o que não aconteceu, visto que não consta qualquer informação complementar justificando o pagamento parcial à empresa.

Também, às fls. 35 a 37, consta outro Relatório do Contrato nº 46/2012, datado de 02/10/2012, referente a mais um evento assistido pela mesma empresa, com relatório circunstanciado, contendo a mesma pergunta supracitada, com o campo das respostas não preenchido pelo executor.

A mesma ocorrência se deu no processo de pagamento nº 080.007.018/2012 da empresa Solution Logística e evento Ltda. (CNPJ: 12.941.636/0001-17). Às fls. 68-70 verifica-se o Relatório Circunstanciado do Contrato nº 48/2012, no qual a pergunta número 9 não foi respondida: “No caso de contrato de prestação de serviços foi verificado o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, em conformidade ao pactuado?”.

No mesmo processo citado acima, segue, às fls. 91 a 93, Relatório Circunstanciado, datado de 01/04/2013, no qual a primeira pergunta consiste no fato de o bem ou serviço ter sido entregue ou prestado conforme o pactuado no Termo do Contrato ou Nota de Empenho. Foi observada a resposta “não”, porém não consta nenhuma justificativa à tal negativa. Nas perguntas subsequentes, o executor afirma que o objetivo foi alcançado e que não houve aplicação de qualquer penalidade, informações aparentemente contraditórias.

Ainda verificou-se ocorrência dessa espécie nos processos nºs 080.009.760/2010 e 080.007.183/2012, que tratam respectivamente da contratação e pagamento de fatura da empresa LDA Engenharia Ltda., CNPJ 02910758/0001-92, que firmou com a Secretaria o Contrato nº 37/2012, assinado em 25/07/2012, no valor R\$ 227.393,85, para reconstrução parcial do muro do CEM 01 do Gama. Não constam de seus autos originários quaisquer relatórios de acompanhamento da obra. Nos processos de pagamento somente observaram-se relatórios acerca da execução financeira.

Ao se analisar o processo nº 080.000.044/2012, referente ao processo originário nº 080.004.913/2008, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de conservação e limpeza com a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais (CNPJ: 00.339.291/0001-47), igualmente se observou o preenchimento incompleto dos relatórios do executor do contrato. À fl. 05, consta documento intitulado “Relatório de Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados” da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, datado de 31/12/2011, em que se observaram campos não preenchidos. Ademais, o preenchimento dos dados se apresentava confuso, visto que no questionamento “As faltas foram informadas à empresa?”, constava a resposta “sim”, apesar do número de faltas informada ter sido zero.

No caso da regional Plano Piloto/ Cruzeiro, os equívocos no preenchimento ficaram igualmente evidentes à análise do relatório de 30/12/2011, às fls. 20 e 21, em que não há faltas preenchidas e consta “Não” à pergunta “As faltas foram informadas de imediato à empresa?”.



Outro exemplo que se refere à ausência de preenchimento de dados pode ser observado ao se analisar o mesmo documento da Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião, datado de 30/12/2011, à fl. 17 do mesmo processo, em que não houve resposta ao questionamento “As faltas foram informadas de imediato à empresa? ”.

Também nos processos n.ºs 080.004.594/2012 e o 080.007.026/2012, que tratam respectivamente da contratação e pagamento de fatura da empresa Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda.-EPP, CNPJ 05.642.646/0001-96, corresponde ao Contrato n.º52/2012, não constam relatórios de acompanhamento do executor do contrato. Os únicos documentos assemelhados se tratam de despachos que se referem apenas à execução financeira para liberação de pagamento, às fl. 517 à 519, não representando, portanto, um monitoramento fiel, como se exige do executor.

O processo n.º 080.005.840/2012 se refere ao contrato n.º 49/2012 firmado com a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda. – Coopercam (CNPJ: 26.469.494/0001-41), atinente à prestação de serviço de transporte escolar na região do Gama. Constatou-se a ocorrência de falhas no preenchimento dos relatórios do executor do contrato em tela. Às fls. 197 a 201, consta relatório, referente ao período entre 03/09/2012 a 22/03/2013, em que se verifica a existência de campos não preenchidos, o que torna a avaliação frágil e inconsistente. Além disso, o período a que se refere é excessivamente longo.

Manifestação nesse sentido foi elaborada em documento emitido pela Gerência de Orientação dos Executores, em 25/04/2013, à fl. 210, reiterando a “necessidade do preenchimento completo dos campos do relatório, contemplando todas as atividades desenvolvidas no período referente à emissão do mesmo e que, necessariamente, conste o número, valor data de emissão e período da prestação de serviços das notas fiscais atestadas pelo executor para pagamento, ou seja, o preenchimento das tabelas, à fl. 06 do modelo de Relatório de Transporte, é obrigatório, e solicito, ainda, que todas as perguntas do questionário sejam respondidas.” Ao final, alerta que a ausência de tais informações pode caracterizar omissão por parte do executor. Foram nomeados novos executores em 19 de abril de 2013, sendo dispensados os acima citados. Os novos executores elaboraram novo relatório em 13/05/2013.

Fica evidente, desta forma, que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços



designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pela novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Causa:

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente da Secretaria no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência:

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços e aquisição de gêneros alimentícios.

Manifestação do Gestor:



Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

As ocorrências destacadas nos subitens 2.2, 3.11, 3.12, 3.13 e 3.17 foram atribuídas diretamente a falhas na atuação do executor. Sobre isto, a Gerência de Orientação de Executores apresentou o documento datado de 16/12/2013 (Anexo III), no qual esclarece alguns aspectos das suas atribuições e informa a existência de normas internas específicas para orientar a atuação dos executores e melhorar a gestão contratual no âmbito desta Secretaria de Educação.

Para complementar as informações prestadas pela referida Gerência, importante destacar que esta Secretaria está atuando no sentido de equacionar, gradativamente, as deficiências relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos e convênios. Para tanto, foram editadas as Portarias nº 42 e 43, de 25/02/2013, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 27/02/2013, páginas 6 a 9 (cópias no Anexo III), nas quais estão consolidadas as orientações que devem nortear a atuação dos executores, de modo a disciplinar e qualificar esse acompanhamento dos contratos administrativos. A SUAG informa que está promovendo reuniões setoriais para divulgar esses normativos.

Ainda sobre esse assunto, cumpre-me lembrar que a reestruturação administrativa promovida no final de 2011, com a criação de Núcleos e Gerências específicas para absorver atividades relacionadas, exclusivamente, ao acompanhamento e fiscalização de contratos sinaliza a preocupação desta Administração com o tema.

Outro dado que corrobora os esforços empreendidos neste sentido é o aumento do quadro de analistas para atuarem na área meio desta Secretaria, pois a carência de pessoal ao longo dos anos se constituiu um grande obstáculo ao bom funcionamento dessas atividades. A última nomeação para os cargos de analistas, por exemplo, foi publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2012, sendo até a presente data, foram empossados 08 (oito) servidores na Especialidade Administração, 16 (dezesesseis) na Especialidade Direito e Legislação, e 15 (quinze) em Ciências Contábeis. Esses profissionais estão sendo lotados prioritariamente nos setores envolvidos na formalização e acompanhamento da execução dos contratos.

A fim de capacitar os recursos humanos que atuam nessa área e prevenir a ocorrência de irregularidades na formalização e execução dos nossos contratos, esta Secretaria vem promovendo gestões sistemáticas junto à Escola de Governo do Distrito Federal para que nos sejam disponibilizadas mais vagas nos cursos específicos para elaboração de projeto básico, licitações e execução de contratos e convênios.

Em que pese os avanços mencionados, temos consciência de que, ainda, há muito o que se fazer, pois sabemos que a gestão de contratos numa pasta com estas dimensões exige investimentos contínuos.

Visando complementar o citado anteriormente a Unidade elaborou o Memo nº 466/2013 – SUAG/SE, datado de 16/12/2013, no qual informou:

Recomendações:



1. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios conclusivos dos executores dos contratos, sob pena de apuração de responsabilidade;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;
3. Em relação aos pagamentos às empresas citadas neste ponto de auditoria, exigir a emissão de relatórios com a devida fundamentação.



Acreditamos que a expectativa da Controladoria em relação a esta gerência é de acompanhamento de contrato e convênios.

Ressalto que na proposta de regimento interno, uma vez que o regimento Interno em vigor não contempla esta Gerência, o artigo que faz referência a GEOEX não define competências de acompanhamento de ajustes e sim de orientação a executores. Senão vejamos:

Art. __ A Gerência de Orientação de Executores, unidade de execução diretamente subordinada à Diretoria de Contratos, termos e Convênios, pertence à estrutura da Subsecretaria de Administração Geral, tem como competências comuns definidas:

- I- gerenciar a elaboração e proposição de normas vinculadas à execução, acompanhamento e fiscalização de convênios, contratos e termos;
- II- elaborar e manter arquivo dos extratos de publicação no DODF referentes as designações, substituições e dispensas de executores;
- III- gerenciar a atualização o cadastro de executores;
- IV- orientar os executores quanto ao acompanhamento dos contratos, termos convênios e outros ajustes;
- V- propor instauração de Sindicância para apuração de impropriedades ou omissão pelos executores, na execução dos ajustes;
- VI- executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. Ao Núcleo de Controle de Executores, unidade orgânica, diretamente subordinada à Gerência de Orientação de Executores, compete:

- I- efetuar a orientação aos executores quanto ao acompanhamento dos contratos, termos convênios e outros ajustes;
- II- efetuar o encaminhamento dos respectivos processos ao setor responsável para conhecimento do executor;
- III- emitir relatórios gerenciais com vistas a auxiliar os executores a monitorar os prazos de vigência dos ajustes celebrados;
- IV- confeccionar manuais de orientação aos executores; e
- V- executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Assim como no pretense Regimento Interno, a Portaria SEDF nº 42, de 25/02/2013, também não vislumbra competências de acompanhamentos a DCTC, diretoria a qual nos encontramos subordinada:

Art. 9º Caberá à Diretoria de Contratos, Termos e Convênios:

- I – providenciar a publicação dos extratos dos contratos, convênios e demais termos, após a assinatura dos responsáveis, junto à Subsecretaria de Administração Geral;
- II – encaminhar os dados referentes às designações dos executores para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- III – manter cadastro atualizado dos ajustes e dos seus respectivos executores;



IV- arquivar em ordem cronológica todo e qualquer ajuste firmado com a Secretaria de Estado de Educação do DF, bem como cópia de suas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, relativas aos ajustes e/ou executores;

V – orientar os setores da SEDF e os executores quanto ao acompanhamento dos contratos, convênios e ajustes em geral, firmados com a Secretaria de Estado de Educação do DF;

VI – monitorar os prazos de vigência dos ajustes celebrados, bem como verificar junto aos setores requisitantes e executores o interesse na continuidade dos termos;

VII – elaborar e divulgar, periodicamente, junto aos setores interessados planilhas com dados precisos dos ajustes formalizados pela SEDF;

VIII – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Já o setor Requisitante, segundo o artigo 4º da Portaria SEDF nº 42/2013:

Art. 4º Compete ao Setor Requisitante (Unidade Técnica) ou seja, ao setor responsável pela execução do termo, as seguintes atribuições:

...

e) Os servidores que assumirem os cargos de chefia dos Setores Requisitantes, das Coordenações regionais de ensino da SEEDF e das Instituições de Ensino da SEEDF respondem solidariamente, durante a sua gestão, pela execução dos ajustes formalizados e vigentes antes da nomeação ao cargo, devendo assim zelar pela fiscalização dos mesmos, **bem como aprovar e assinar os relatórios de acompanhamento e, em caso de impropriedades, adotarem medidas necessárias. (grifo nosso)**

Portanto as áreas responsáveis pelos pontos citados são os Setores Requisitantes na atribuição de aprovar e assinar os relatórios, e a SUAG, responsável pela ordenação de despesa e pelo pagamento das mesmas.

Neste sentido acredito ser inconsciente a “causa”apontadas no relatório:

“Atuação deficiente da Gerência de orientação dos Executores no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios.”

O anexo IV, traz o Despacho não numerado, de 23/12/2013, o qual faz referência ao REG GTP nº 38663/2013, o qual justifica em relação a esse tópico que:

Em cumprimento às recomendações elencadas no item 3.12 (recomendações 02 e 03) temos a informar que reiteramos junto as unidades desta Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira/SUAG/SEEDF, a obrigatoriedade de juntado dos respectivos relatórios de execução quanto do envio das Notas Fiscais/Recibos para formalização de Liquidação e Pagamento.



Análise do Controle Interno:

Diante das explicações acima, reconhecemos os esforços da Secretaria no sentido de sanear as deficiências relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos e convênios, por meio da edição de normas internas específicas e reuniões setoriais que orientem os executores, bem como através da reestruturação administrativa e do aumento do número de servidores. Entretanto, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da atuação desses executores, devido às graves consequências de uma fiscalização deficiente. Assim, a equipe opta por manter as recomendações, com intuito de se realizar o monitoramento dessas falhas que podem inclusive ensejar a instauração de procedimentos para apuração de responsabilidades.

Recomendações:

1. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios conclusivos dos executores dos contratos, sob pena de apuração de responsabilidade;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;
3. Em relação aos pagamentos às empresas citadas neste ponto de auditoria, exigir a emissão de relatórios com a devida fundamentação.

3.13 - NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Fato:

O processo n° 080.006.080/2012 se refere à realização do evento “II Circuito de Ciências da SEDF”. Nele, constavam todos os contratos originais n°s 45, 46, 47 e 48/2012, firmados respectivamente com as empresas Mistral Eventos Ltda. (CNPJ: 12.385.484/0001-13), Soluction Logística e Evento Ltda. (CNPJ: 12.941.636/0001-17), Nix Produções Ltda. ME (CNPJ: 13.779.878/0001-19) e MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda. (CNPJ: 07.851.262/0001-09). Além dos instrumentos contratuais, verificava-se também a designação dos executores e os relatórios finais de acompanhamento de 3 das 4 empresas relacionadas, como já mencionado no ponto correspondente.

A empresa Nix Produções Ltda. ME, CNPJ 13.779.878/0001-19, prestava serviço de locação de 919 diárias de ônibus urbano, com motorista (portando celular), correspondente ao Contrato n° 46, no valor de R\$ 367.600,00 e valor unitário de R\$ 400,00, para realizar o deslocamento de estudantes da SEDF para 3 eventos, sendo um deles o tratado nesse relatório.



Às fls. 132 a 136, consta relatório circunstanciado e final da Nix Produções Ltda. ME (CNPJ: 13.779.878/0001-19), datado de 26/02/2013. Esse documento relata que houve falhas na prestação do serviço, como atrasos de ônibus. Acrescenta que isso atrapalhou a apresentação dos trabalhos dos alunos e, como consequência, a realização do evento de forma plena. Mesmo assim, ao preencher o relatório circunstanciado, o executor informou a inexistência de ocorrências durante a execução do contrato e a ausência de aplicação de penalidades ao contratado.

Causa:

- Falha do executor no desempenho de suas funções.

Consequência:

- Fiscalização precária e acompanhamento deficiente do contrato em questão;
- Pagamento indevido com consequente prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

As ocorrências destacadas nos subitens 2.2, 3.11, 3.12, 3.13 e 3.17 foram atribuídas diretamente a falhas na atuação do executor. Sobre isto, a Gerência de Orientação de Executores apresentou o documento datado de 16/12/2013 (Anexo III), no qual esclarece alguns aspectos das suas atribuições e informa a existência de normas internas específicas para orientar a atuação dos executores e melhorar a gestão contratual no âmbito desta Secretaria de Educação.

Para complementar as informações prestadas pela referida Gerência, importante destacar que esta Secretaria está atuando no sentido de equacionar, gradativamente, as deficiências relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos e convênios. Para tanto, foram editadas as Portarias nº 42 e 43, de 25/02/2013, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 27/02/2013, páginas 6 a 9 (cópias no Anexo III), nas quais estão consolidadas as orientações que devem nortear a atuação dos executores, de modo a disciplinar e qualificar esse acompanhamento dos contratos administrativos. A SUAG informa que está promovendo reuniões setoriais para divulgar esses normativos.

Ainda sobre esse assunto, cumpre-me lembrar que a reestruturação administrativa promovida no final de 2011, com a criação de Núcleos e Gerências específicas para absorver atividades relacionadas, exclusivamente, ao acompanhamento e fiscalização de contratos sinaliza a preocupação desta Administração com o tema.

Outro dado que corrobora os esforços empreendidos neste sentido é o aumento do quadro de analistas para atuarem na área meio desta Secretaria, pois a carência de pessoal ao longo dos anos se constituiu um grande obstáculo ao bom funcionamento dessas atividades. A última nomeação para os cargos de analistas, por exemplo, foi publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2012, sendo até a presente data, foram empossados 08 (oito) servidores na Especialidade Administração, 16



(dezesseis) na Especialidade Direito e Legislação, e 15 (quinze) em Ciências Contábeis. Esses profissionais estão sendo lotados prioritariamente nos setores envolvidos na formalização e acompanhamento da execução dos contratos.

A fim de capacitar os recursos humanos que atuam nessa área e prevenir a ocorrência de irregularidades na formalização e execução dos nossos contratos, esta Secretaria vem promovendo gestões sistemáticas junto à Escola de Governo do Distrito Federal para que nos sejam disponibilizadas mais vagas nos cursos específicos para elaboração de projeto básico, licitações e execução de contratos e convênios.

Em que pese os avanços mencionados, temos consciência de que, ainda, há muito o que se fazer, pois sabem os que a gestão de contratos numa pasta com estas dimensões exige investimentos contínuos.

Visando complementar o citado anteriormente a Unidade elaborou o Memo nº 466/2013 – SUAG/SE, datado de 16/12/2013, no qual informou:

Recomendações:

1. Orientar aos executores de contratos para o adequado acompanhamento dos contratos e quanto a aplicação de penalidades às empresas por descumprimento contratual.
2. Nos casos futuros, instaurar processo administrativo em desfavor da empresa contratada, em se verificando irregularidades na prestação dos serviços, visando à aplicação de sanções cabíveis, conforme determina a Lei n.º 8.666/1993.
3. Orientar os executores de contrato quanto a necessidades do preenchimento adequado dos atestos de execução e quanto a aplicação das penalidades cabíveis à contratada em função do atraso, ressaltando que a reincidência poderá ensejar a apuração de responsabilidade, conforme previsto na Lei Complementar nº 840/2011.

As orientações estão previstas no artigo 5º da Portaria SEDF, nº 42/2013, além de outras:

XX- comunicar formalmente ao setor requisitante, com ciência do superior hierárquico, as pendências não solucionadas, descumprimento de prazo de entrega de material ou na realização de serviços ou etapas de serviços, após esgotados os recursos e as tratativas de sua competência, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto adimplemento contratual, inclusive acerca de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;

XXI – remeter, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto ajustado, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis;

XXII – solicitar, em tempo hábil, aos seus superiores as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência para a adoção das medidas convenientes;

XXIV – recomendar à autoridade superior a rescisão do ajuste ou glosa, caso o objeto esteja sendo executado de forma irregular ou esteja em



desacordo com as especificações ou quando, ainda, constatadas, sem justificativa, a paralisação da execução ou comprometimento de faltas que ensejam a adoção dessa medida, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte contratada ou conveniada, nos limites previstos na legislação;

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista os esclarecimentos acima, reconhecemos os esforços da Secretaria no sentido de sanear as deficiências relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos e convênios, por meio da edição de normas internas específicas e reuniões setoriais que orientem os executores, bem como através da reestruturação administrativa e do aumento do número de servidores. Entretanto, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da atuação desses executores, devido às graves consequências de uma fiscalização deficiente. Assim, a equipe opta por manter as recomendações, com intuito de se realizar o monitoramento dessas falhas que podem inclusive ensejar a instauração de procedimentos para apuração de responsabilidades.

Recomendação:

1. Orientar aos executores de contratos para o adequado acompanhamento dos contratos e quanto a aplicação de penalidades às empresas por descumprimento contratual.
2. Nos casos futuros, instaurar processo administrativo em desfavor da empresa contratada, em se verificando irregularidades na prestação dos serviços, visando à aplicação de sanções cabíveis, conforme determina a Lei n.º 8.666/1993.

3.14 - NÃO HOUVE O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

Fato

Os processos n.ºs 080.009.760/2010 e 080.007.183/2012 tratam respectivamente da contratação e pagamento de fatura da empresa LDA Engenharia Ltda., CNPJ 02910758/0001-92, que firmou com a Secretaria o Contrato n.º 37/2012, assinado em 25/07/2012, no valor de R\$ 227.393,85, para reconstrução parcial do muro do CEM 01 do Gama.

No contrato, à Cláusula oitava – Do prazo de Vigência do Contrato determina que:

- 8.4- As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 dias do recebimento provisório, suficientes para a vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do Contrato.



Porém, até junho de 2013, momento da auditoria, não consta no processo Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da Obra, comprovando o seu fim, assinado pelas partes. Somente se verificou, à fl. 80, Termo de Recebimento Provisório, datado de 04/12/2012, assinado pelo representante da SEDF, informando que o objeto foi executado a contento. Mesmo tendo decorrido o prazo de 90 dias da data demarcada, ainda não fora realizado o recebimento definitivo da obra.

Diante do ocorrido a equipe de auditoria entrou em contato com a escola relacionada e sua responsável informou que o muro foi reconstruído e pintado, não relatando intercorrências na execução da obra. No entanto, não há justificativas para a ausência do documento reclamado.

Causa:

- Falha por parte dos responsáveis pelo recebimento definitivo da obra e por parte do executor do contrato.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário decorrente de pagamento anterior à emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da Obra, comprovando o seu fim.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Concernente ao subitem 3.14, encaminho cópia do documento exarado pela Coordenação de Obra (Anexo VI), no qual constam as justificativas para as ocorrências identificadas, bem como esclarecimentos sobre as medidas adotadas para equacionar o problema.

O anexo VI, em 13/12/2013, traz os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao Memorando em epígrafe, o qual solicita apresentação de justificativas e manifestação quanto às medidas corretivas ao item 3.14 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 10/2013 – CONT/STC, informamos que foi feita uma consulta à Comissão Permanente de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços (CPRDO) e esta relatou que, até a presente data, tem ocorrido a existência de um grande volume de trabalho, com a execução de contratos referentes na construção de Centros de Educação da Primeira Infância (CEPI's), dentre outras obras desta Secretaria e, dessa forma, retardando os procedimentos de recebimento definitivo de obra.

Ressaltamos que inicialmente a aludida Comissão era composta por 03 (três) membros, porém, um destes se aposentou, contudo, o 3º membro está sendo composto pelo Gerente da GACFIS (Gerência de Acompanhamento e Fiscalização).



Esclarecemos que este Setor decidiu por nomear Comissões Específicas de Recebimento Definitivo para cada obra devido ao fato de que todos os servidores lotados nesta Coordenação encontram-se com uma enorme quantidade de serviço. Portanto, para o caso em tela, fora nomeados servidores, com previsão de efetuarem vistoria no local até o dia 20/12/2013.

Por oportuno, anexamos ao presente expediente cópia do Despacho exarado por engenheiros, o qual traz as supracitadas informações.

Assim, após os devidos esclarecimentos, restituímos o presente expediente a essa Subsecretaria e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas também por meio do telefone.

O citado despacho exarado pelos engenheiros, em 13/12/2013, complementa que:

...

8. O processo em questão está registrado na AGENDA da COMISSÃO, sendo que até o momento não foi analisado e, como consequência não exarado o Termo de Recebimento Definitivo daquela Obra, o que ocorrerá dentro da sequência prevista naquela AGENDA.

9. Informamos ainda, que esta COMISSÃO, tendo em vista a urgência que o caso requer irá realizar o máximo de esforço possível para em curto prazo providenciar a análise e expedição do referido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA – TRD.

Análise do Controle Interno:

A despeito das justificativas mencionadas relativas ao grande volume de trabalho, cumpre à equipe destacar que não houve atendimento das recomendações exaradas inicialmente. Essa unidade deve prover o setor do quantitativo adequado de servidores, conforme o volume de trabalho. Não podendo este último servir de argumento para o atraso no recebimento definitivo de obras, o que aumenta o risco de prejuízo ao erário. Dessa forma, a recomendação é mantida em sua integralidade, tendo em vista a necessidade de acompanhamento desses procedimentos, dada a sua importância.

Recomendações:

1. Que a SEDF realize, ainda que intempestivamente, o recebimento definitivo da obra, comprovando a adequação da obra aos termos do Contrato e lavrando Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo;

2. Que, doravante, somente se efetive os pagamentos das parcelas da obra, conforme o cronograma Físico- Financeiro, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço.



3.15 - ALIMENTOS EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO

Fato:

O processo nº 080.002.417/2011 trata da contratação das cooperativas Coopcerrado, Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante Ltda. e Cooperativa de Trabalhadores da Região de Poá Ltda., inscritas respectivamente sob os CNPJs 05.573.158/0001-74; 01.106.849/0003-79 e 01.112.137/0001-09.

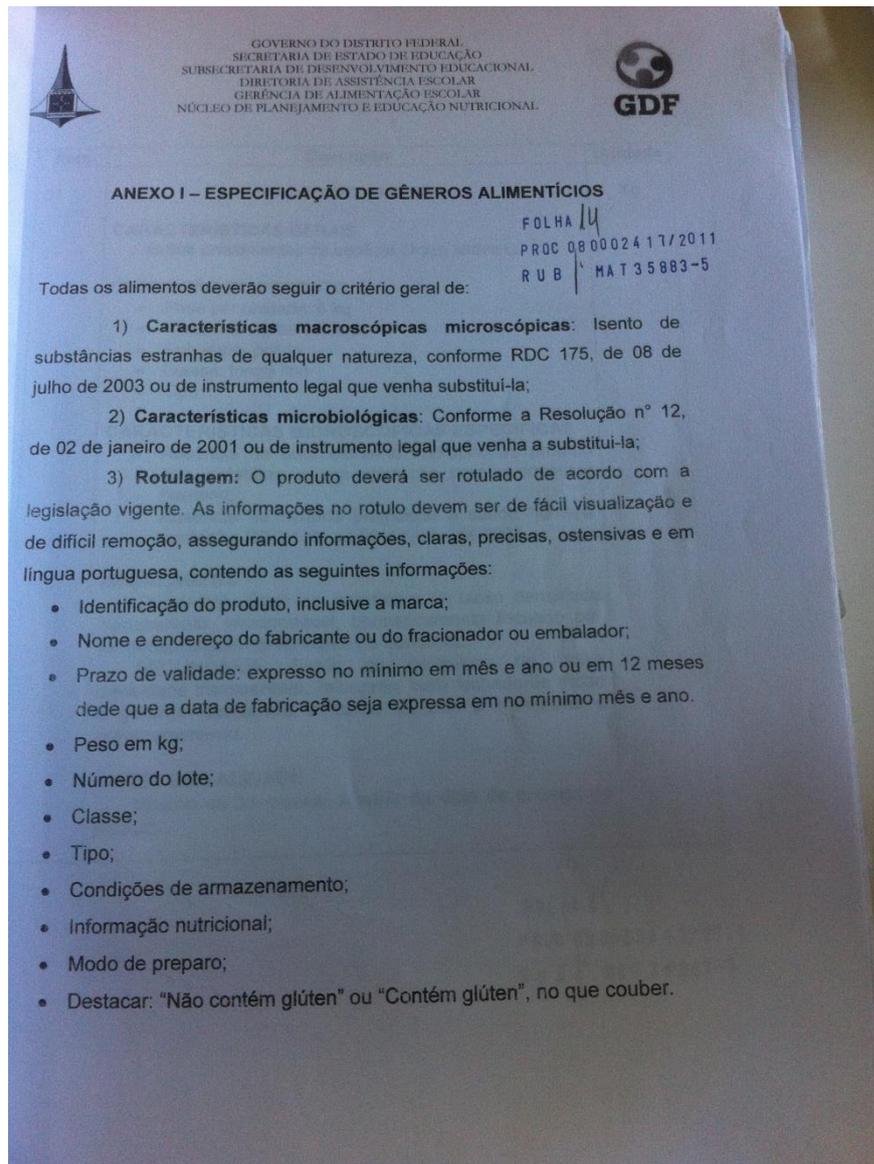
A contratação dessas instituições se deu por dispensa de licitação, em função do que determina a Lei nº 11.947/2009, art. 14, e, a Resolução FNDE/CD nº 38/2009, arts. 18 a 24. Os citados regramentos dispõem sobre a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especificando ainda que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados. Dessa forma, firmaram-se respectivamente os Contratos nºs 77, 76 e 78, todos com vigência de 12 meses a partir da assinatura, respectivamente nos valores de R\$ 84.667,76, R\$ 638.253,78 e R\$ 1.658.609,55.

O primeiro tinha como objeto a aquisição de 24.412 kg de tempero completo sem pimenta, o segundo a compra de 434,174 kg de arroz tipo I polido da marca Produtos da Terra e o último a obtenção de 132.795 kg de leite em pó integral, da marca Cootap.

No decorrer dos trabalhos de auditoria especial, realizada na SEDF, no exercício de 2012, foram visitadas escolas, Coordenações Regionais de Ensino-CREs e o Almoxarifado de gêneros alimentícios/sede I. Por meio de entrevista com os representantes de duas CREs, a do Paranoá e a de Taguatinga, os gerentes mencionaram a ocorrência de contaminação biológica por “caruncho” no arroz da marca Produtos da Terra, da Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante.

“Carunchos” são insetos que perfuram cereais e leguminosas e os tornam impróprios para consumo. Contudo, em virtude de os produtos terem sido recolhidos na maior parte das regionais, restou inviabilizada a checagem dessa informação.

Ressalta-se que no anexo do Projeto Básico, às fls. 14 a 35, constam as especificações de gêneros alimentícios, sendo que à fl. 14, é feito um detalhamento quanto às características microbiológicas que esses gêneros devem possuir, conforme se verifica na foto abaixo.



Além disso, o Contrato n° 76 determina que:

Cláusula terceira – Do objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 4343,174 kg de arroz tipo I polido: Características gerais:

...

1. Características microscópicas específicas: ausência de odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano; ausência de insetos vivos, tais como caruncho ou gorgulhos e outras pragas de grãos armazenados.

...”

Cláusula décima – Das obrigações da contratada



10.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer o (s) gênero (s) alimentício (s) descrito (s) no projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos;”

Destarte, observou-se um descumprimento de norma sanitária, Resolução nº 12/2001, do próprio Projeto Básico e do próprio instrumento contratual, podendo-se dizer que caberia a aplicação da Cláusula décima primeira – Da Rescisão:

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

...

- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 01/2011
- c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei n 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.

Cita-se ainda o relato da Coordenadora da Alimentação Escolar, que elege como uma das principais dificuldades encontradas na gestão dos gêneros alimentícios “a não aplicação de penalidades aos fornecedores que cometem irregularidades contratuais”. Além disso, a ausência de um núcleo de monitoramento na Coordenação de Alimentação Escolar e o número de pessoas insuficientes contribuem sobremaneira para o prejuízo na fiscalização.

Causa:

- Possíveis falhas na fiscalização no momento da entrega ou armazenamento dos gêneros;
- Carência de pessoal para atuação nos setores de fiscalização dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios;
- Ausência de um núcleo destinado ao monitoramento da Coordenação de Alimentação Escolar.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário em função do descarte de alimentos impróprios para consumo;
- Risco de prejuízo à saúde dos alunos em virtude de eventual fornecimento de alimentos impróprios para consumo.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Relativamente aos subitens 2.1, 3.15, 3.16, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.25 e 3.26, relacionados a procedimentos afetos à Coordenação de Alimentação Escolar, segue a cópia do Despacho nº 667/2013- CORAE (anexo I), no qual constam os esclarecimentos prestados pelo setor com relação as falhas detectadas na gestão dos



contratos referentes à merenda escolar, observando que foram juntados a essa manifestação as cópias dos documentos que certificam as informações ali prestadas.

O anexo I apresenta informações complementares que justificam o seguinte:

Dos fatos apontados no Relatório: no exercício de 2012, foram visitadas escolas, Coordenações Regionais de Ensino - CREs e o Almoxarifado de Gêneros Alimentícios. Por meio de entrevistas de duas CREs, a do Paranoá e a de Taguatinga, foi mencionada a ocorrência de contaminação biológica por “caruncho” no arroz da marca Produtos da Terra, da Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante – COANA.

A contratação desta cooperativa se deu por dispensa de licitação, em função do que determina a Lei nº 11.947/2009, art. 14, e, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as quais dispõem sobre a obrigatoriedade de que, no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

O Relatório de Auditoria nº 10/2013 – CONT/STC alega que a presença de caruncho no arroz caberia a aplicação da Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, uma vez que “observou-se o descumprimento de norma sanitária, Resolução nº 12/2001, do próprio Projeto Básico e do próprio instrumento contratual”.

Cita-se ainda o relato da Coordenadora da Alimentação Escolar, que elege como uma das principais dificuldades encontradas na gestão dos gêneros alimentícios “a não aplicação de penalidades aos fornecedores que cometem irregularidades contratuais”. Além disso, a ausência de um núcleo de monitoramento na Coordenação de Alimentação Escolar e o número de pessoas insuficientes contribuem sobremaneira para o prejuízo na fiscalização.

Análise desta Coordenação:

A SEDF mantém com a cooperativa COANA o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar nº 76/2011, onde o objeto desta contratação foi 434.174 kg de arroz polido, longo, fino, tipo 1.

O arroz é um grão que é muito sujeito a infestação por carunchos. Os carunchos não são considerados vetores de doenças, no entanto prejudicam muito a qualidade do arroz, tendo em vista que se alimentam do grão, deixando apenas a quirela.

A CORAE está atenta para a questão do caruncho nos alimentos destinados a alimentação escolar, independentemente da marca e procura junto aos órgãos de vigilância sanitária manter análises periódicas sobre o arroz. Estão apresentados, às fl. 25-29, laudo e parecer técnico sobre uma das marcas de arroz adquirido pela SEDF.

A GEAGAL é a unidade responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios não perecíveis da SEDF. Faz parte de sua rotina o recebimento dos gêneros alimentícios de acordo com as especificações e nos quantitativos solicitados pela Coordenação de Alimentação Escolar – CORAE e em alguns casos pela GEPEA. Inclui-se ainda no rol de suas atividades o encaminhamento sistemático de amostras (as amostras são recolhidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA/SES) dos produtos recebidos ao Laboratório Central da Secretaria de Saúde – LACEN/SES, a fim de que seja avaliada a qualidade sanitária dos produtos adquiridos para a alimentação escolar. Esta atividade integra um conjunto de ações corretivas e preventivas (prioritariamente).



A GEPEA é a unidade responsável por acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF nas escolas. Sempre que necessário, amostras de gêneros alimentícios, sob algum tipo de suspeição, destinados à alimentação escolar são recolhidas pela DIVISA/SES e enviadas ao LACEN/SES. Esta atividade integra um conjunto de ações corretivas (prioritariamente) e preventivas.

Neste sentido, a GEPEA, por meio de ações corretivas, convoca o fornecedor a proceder a troca do arroz com caruncho, em até 3 dias úteis. Vide lista de ofícios encaminhados, por regional/escola, às fls. 30-34. As cópias dos ofícios bem como a comprovação das trocas estão arquivadas nesta Coordenação. As substituições dos alimentos tem sido realizadas a contento pelos fornecedores, inclusive pela cooperativa COANA, o que não ensejou aplicação de penalidades, porque não houve descarte sem reposição por parte do fornecedor.

Apontamos ainda que a CORAE, por meio do seu quadro técnico de nutricionistas, constituiu vários grupos de trabalho, um deles tem com o objetivo de discutir as ações de controle de qualidade de alimentos destinados ao PAE/DF, visando a instituição de rotinas desde a aquisição até a manipulação de alimentos, passado pelos controles nos depósitos das escolas e no depósito central. Como resultado deste trabalho, já está em fase de verificação e aprovação o Manual Técnico – Controle de Qualidade – Arroz (fls. 35-42). Estão na mesma fase os manuais técnicos sobre ovos, carnes, frango e açúcar.

Aponte-se ainda que está em vias de ser assinado o Termo de Cooperação entre a SEDF e a Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal – SFA/DF. A SFA/DF, unidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA tem como uma de suas atribuições a fiscalização dos produtos agropecuários, produzidos, distribuídos e comercializados no Distrito Federal. Este Termo de Cooperação terá como objetivo “a conjunção de esforços entre os partícipes na garantia da qualidade dos alimentos adquiridos, recebidos e distribuídos na rede escolar pública do Distrito Federal, para fins da alimentação escolar”.

Por fim, esta Coordenação ratifica a importância de que seja constituído, no âmbito da CORAE, um Núcleo de Monitoramento da execução do Programa de Alimentação Escolar/DF, uma vez que é uma política pública de grande magnitude e que distribui, para as escolas, 1.000 toneladas de alimentos mensalmente, para a produção de 500 mil refeições por dia.

Análise do Controle Interno:

Acatamos as justificativas fornecidas pela Unidade, no que se refere a não aplicação de penalidades ao fornecedor de arroz, em virtude deste ter realizado a substituição do produto, quando constatada a presença de caruncho. Entretanto ressalta-se a necessidade de intensificar a fiscalização sobre tais insumos, uma vez que foi constatada a presença de arroz com caruncho em uma escola da Asa Norte que estava utilizando o alimento sem notificar a CORAE, por não estar capacitada para identificar a presença desse organismo. Ainda que esse animal não seja vetor de doença, sua presença não é adequada, uma vez que determina um prejuízo decorrente da perda de parte dos grãos e descumpra o exigido no instrumento contratual firmado. Dessa forma, é imprescindível que se aprimore a rotina de fiscalização sobre a aquisição, recebimento e armazenamento de gêneros alimentícios, inclusive implementando um Núcleo de Monitoramento. Diante dos fatos citados, a equipe mantém parcialmente suas recomendações.



Recomendações:

1. Exigir dos executores dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios a fiscalização do produto entregue, de modo a garantir a qualidade do alimento contratado, de acordo com a legislação sanitária e cláusulas contratuais.

3.16 - QUANTITATIVO DE PESSOAL INSUFICIENTE

Fato:

Conforme entrevista realizada com o responsável pelo Almoxarifado de Material de Consumo, o quantitativo de servidores almoxarifes é insuficiente quando confrontado com a demanda atual relacionada à área em questão. Esse fato prejudica sobremaneira a execução dos trabalhos relativos ao controle dos bens e estocagem adequada.

Em relação à GEAPAT, responsável pelo armazenamento de bens permanentes, frisa-se que os procedimentos de carga e descarga vêm sendo realizados por servidores por três servidores idosos, em virtude da carência de servidores, também nessa área. Soma-se a isso a falta de pessoal para a área administrativa.

Desta forma, fica evidente o comprometimento das áreas supracitadas, o que pode acarretar prejuízos no processo educacional e ao erário.

Causa:

- Quadro de servidores insuficiente.

Consequência:

- Prejuízo nos controles de bens do almoxarifado.

Manifestação do Gestor:



Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Relativamente aos subitens 2.1, 3.15, 3.16, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.25 e 3.26, relacionados a procedimentos afetos à Coordenação de Alimentação Escolar, segue a cópia do Despacho nº 667/2013- CORAE (anexo I), no qual constam os esclarecimentos prestados pelo setor com relação as falhas detectadas na gestão dos contratos referentes à merenda escolar, observando que foram juntados a essa manifestação as cópias dos documentos que certificam as informações ali prestadas.

O anexo I apresenta informações acerca desse apontamento conforme se constata a seguir:

Dos Fatos apontados no Relatório: o quantitativo de servidores almoxarifes é insuficiente, tanto no Almoxarifado de Material de Consumo como na Gerência responsável pelo armazenamento de bens permanentes. Há falta de pessoal também na área administrativa.

Análise desta Coordenação

No que pese o almoxarifado de gêneros alimentícios não perecíveis não ter sido citado no Relatório de Auditoria nº 10/2013 – CONT/STC, esclarecemos que foram adotadas medidas para sanear a maior parte dos problemas do armazenamento de gêneros alimentícios.

Para atender a demanda de estocagem da alimentação escolar da SEDF, o contrato com a empresa Transfer Logística e Transportes Especiais foi aditivado em 25%, desde agosto de 2012, a fim de centralizarmos todo o armazenamento de gêneros alimentícios não perecíveis, uma vez que o espaço da SEDF, na sede III, no SIA/SAP Lote E, estava totalmente inadequado para armazenamento de alimentos. Sendo assim, um novo espaço foi locado pela empresa Transfer Logística, em QI 06 lotes 34/36 – Taguatinga/DF. A capacidade de armazenamento foi estendida para 1200 toneladas de alimentos, capacidade de estocagem equivalente a 2 distribuições de gêneros alimentícios.

Neste contrato, a empresa de armazenamento é responsável por toda a braçagem nos descarregamentos e carregamentos dos alimentos. Atualmente, os servidores da GEAGAL, também com idade média mais avançada, são responsáveis por atividades administrativas.

Análise do Controle Interno:

Entendemos que não houve atendimento da recomendação exarada quanto à adequação do quadro de pessoal. Assim como a justificativa fornecida não tem relação com a problemática apontada, uma vez que o ponto se refere ao quadro de pessoal do Almoxarifado de Material de Consumo e à GEAPAT, responsável pelo armazenamento de bens permanentes. A justificativa foi fornecida tendo sob égide o almoxarifado de gêneros alimentícios não perecíveis. Dessa forma, sugerimos que em auditorias futuras atente-se para a readequação de pessoal dessas áreas. A equipe optou por alterar a recomendação.

Recomendação:



- Adequar a estrutura administrativa dos setores responsáveis pelo armazenamento, no que diz respeito ao quantitativo de pessoal.

3.17 - ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA

Fato:

Os processos n^{os} 080.009.760/2010 e 080.007.183/2012 tratam respectivamente da contratação e pagamento de fatura da empresa LDA Engenharia Ltda., CNPJ 02910758/0001-92, que firmou com a Secretaria o Contrato n^o 37/2012, assinado em 25/07/2012, no valor de R\$ 227.393,85, para reconstrução parcial do muro do CEM 01 do Gama.

No contrato, à Cláusula Oitava – Do prazo de Vigência do Contrato, segue:

- 8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 210 dias corridos, a contar de sua assinatura.
- 8.2 – O prazo de execução do sérico será de 90 dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria de Obras.
- 8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 05 dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Nota-se, à fl. 848 do processo de pagamento, que a Ordem de Serviço n^o 59 foi expedida em 10/08/2012 e objetiva autorizar a empresa LDA Engenharia Ltda.(CNPJ: 02.910.758/0001-92) a dar início aos “Serviços de reconstrução parcial do muro do Centro de Ensino Médio 01 do Gama, localizado na EQ 18/21 Praça 02 – Setor Leste Gama/DF”.

Consta ainda do cronograma físico-financeiro, às fls. 877-879, que a data prevista de início era 20/08/2012 e de término, 19/11/2012.

Porém, observa-se a partir do documento, à fl.13, que a obra somente foi iniciada em setembro/2012.

Mesmo com o início tardio, todos os atestados de execução n^{os} 190/2012, 215/2012 e 234/2012 informam que as etapas foram executadas em ritmo normal.

Causa:

- Falha por parte do executor do contrato na elaboração do relatório de acompanhamento, uma vez que tal documento não continha informações do atraso.

Consequência:

- Não aplicação das penalidades cabíveis em decorrência do atraso por parte da contratada.



Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

As ocorrências destacadas nos subitens 2.2, 3.11, 3.12, 3.13 e 3.17 foram atribuídas diretamente a falhas na atuação do executor. Sobre isto, a Gerência de Orientação de Executores apresentou o documento datado de 16/12/2013 (Anexo III), no qual esclarece alguns aspectos das suas atribuições e informa a existência de normas internas específicas para orientar a atuação dos executores e melhorar a gestão contratual no âmbito desta Secretaria de Educação.

Para complementar as informações prestadas pela referida Gerência, importante destacar que esta Secretaria está atuando no sentido de equacionar, gradativamente, as deficiências relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos e convênios. Para tanto, foram editadas as Portarias nº 42 e 43, de 25/02/2013, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 27/02/2013, páginas 6 a 9 (cópias no Anexo III), nas quais estão consolidadas as orientações que devem nortear a atuação dos executores, de modo a disciplinar e qualificar esse acompanhamento dos contratos administrativos. A SUAG informa que está promovendo reuniões setoriais para divulgar esses normativos.

Ainda sobre esse assunto, cumpre-me lembrar que a reestruturação administrativa promovida no final de 2011, com a criação de Núcleos e Gerências específicas para absorver atividades relacionadas, exclusivamente, ao acompanhamento e fiscalização de contratos sinaliza a preocupação desta Administração com o tema.

Outro dado que corrobora os esforços empreendidos neste sentido é o aumento do quadro de analistas para atuarem na área meio desta Secretaria, pois a carência de pessoal ao longo dos anos se constituiu um grande obstáculo ao bom funcionamento dessas atividades. A última nomeação para os cargos de analistas, por exemplo, foi publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2012, sendo até a presente data, foram empossados 08 (oito) servidores na Especialidade Administração, 16 (dezesesseis) na Especialidade Direito e Legislação, e 15 (quinze) em Ciências Contábeis. Esses profissionais estão sendo lotados prioritariamente nos setores envolvidos na formalização e acompanhamento da execução dos contratos.

A fim de capacitar os recursos humanos que atuam nessa área e prevenir a ocorrência de irregularidades na formalização e execução dos nossos contratos, esta Secretaria vem promovendo gestões sistemáticas junto à Escola de Governo do Distrito Federal para que nos sejam disponibilizadas mais vagas nos cursos específicos para elaboração de projeto básico, licitações e execução de contratos e convênios.

Em que pese os avanços mencionados, temos consciência de que, ainda, há muito o que se fazer, pois sabemos que a gestão de contratos numa pasta com estas dimensões exige investimentos contínuos.

Visando complementar o citado anteriormente a Unidade elaborou o Memo nº 466/2013 – SUAG/SE, datado de 16/12/2013, no qual informou:



Recomendação:

1.Orientar os executores de contrato quanto a necessidades do preenchimento adequado dos atestos de execução e quanto a aplicação das penalidades cabíveis à contratada em função do atraso, ressaltando que a reincidência poderá ensejar a apuração de responsabilidade, conforme previsto na Lei Complementar n° 840/2011.

As orientações estão previstas no artigo 5° da Portaria SEDF, n° 42/2013, além de outras:

XX- comunicar formalmente ao setor requisitante, com ciência do superior hierárquico, as pendências não solucionadas, descumprimento de prazo de entrega de material ou na realização de serviços ou etapas de serviços, após esgotados os recursos e as tratativas de sua competência, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto adimplemento contratual, inclusive acerca de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;

XXI – remeter, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto ajustado, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis;

XXII – solicitar, em tempo hábil, aos seus superiores as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência para a adoção das medidas convenientes;

XXIV – recomendar à autoridade superior a rescisão do ajuste ou glosa, caso o objeto esteja sendo executado de forma irregular ou esteja em desacordo com as especificações ou quando, ainda, constatadas, sem justificativa, a paralisação da execução ou comprometimento de faltas que ensejam a adoção dessa medida, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte contratada ou conveniada, nos limites previstos na legislação;

Análise do Controle Interno:

Diante das explanações acima, reconhecemos os esforços da Secretaria no sentido de sanear as deficiências relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos, por meio da edição de normas internas específicas e reuniões setoriais que orientem os executores, bem como através da reestruturação administrativa e do aumento do número de servidores. Entretanto, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da atuação desses executores, devido às graves consequências de uma fiscalização deficiente. Assim, a equipe opta por manter a recomendação, com intuito de se realizar o monitoramento dessas falhas que podem inclusive ensejar a instauração de procedimentos para apuração de responsabilidades.

Recomendação:

- Orientar os executores de contrato quanto a necessidade do preenchimento adequado dos atestados de execução e quanto a aplicação das penalidades cabíveis à contratada em função do atraso, ressaltando que a reincidência poderá ensejar a apuração de responsabilidade, conforme previsto na Lei Complementar n.º 840/2011.



3.18 - DESCUMPRIMENTO DO DECRETO N° 32.752/2011

Fato:

Constatou-se durante os trabalhos de auditoria que o chefe da Unidade de Controle Interno- UCI, da SEDF, não integra a carreira de auditoria de controle interno. Tal prescrição pode ser verificada no art 1° do Decreto n° 32.752/2011, que determina o seguinte: *“Art. 1° Deverá ser prevista na nova estrutura organizacional e no regimento interno de cada Secretaria de Estado, Unidade de Controle Interno composta por servidores da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal”*.

Vale ressaltar que essa constatação não apenas vai de encontro com o normativo citado, como também dificulta sobremaneira a comunicação entre a SEDF e a Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Causa:

- Morosidade na adoção de medidas visando dar cumprimento ao disposto no Decreto n.º 32.752/2011.

Consequência:

- Prejuízo ao exercício das atividades precípua do sistema de controle interno do Distrito Federal.
- Assessoramento realizado por servidor que não detém os requisitos técnicos previstos na legislação.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício n° 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Segundo as auditorias que subscreveram o relatório de auditoria em questão, o fato da Unidade de Controle Interno desta Secretaria de Educação não ser chefiada por Auditor de Controle Interno, conforme previsto no Decreto mencionado, dificulta a comunicação entre as duas Pastas e traz prejuízo ao exercício das atividades de controle.

Com todo respeito às ilustres auditoras, permitimo-nos discordar das suas conclusões. Primeiro porque a nossa Unidade de Controle Interno – UCI é formada por uma equipe de profissionais muito comprometidos, os quais atuam nessa área desde 2000 e, que, portanto, possuem uma identidade com as atividades de controle. Além de conhecer muito bem o funcionamento da Casa e possuir memória organizacional, esse grupo é dedicado ao estudo da legislação e das normas de controle, participando sempre de cursos de capacitação, encontros técnicos e seminários voltados para essa área.



Em que pese as limitações de ordem estrutural e de recursos humanos, com muito trabalho e seriedade, o nosso Controle Interno adquiriu credibilidade pelas atividades desenvolvidas e pela excelente interlocução que estabeleceu com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDC e com todos aqueles Auditores de Controle Interno do GDF que atendeu ao longo desses anos. A própria Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF reconhece a nossa UCI como o mais atuante do GDF.

A UCI esclarece que todas as vezes, sem exceção, em que foi procurada pelos Auditores de Controle Interno dessa STC dispensou-lhes o melhor tratamento possível, procurando intermediar os contatos com vários setores e agilizar o atendimento das demandas apresentadas, desconhecendo qualquer situação em que a sua atuação (ou falta de atuação) tenha ocasionado prejuízo ou qualquer embaraço às atividades realizadas pelos auditores.

Segundo, desde a edição do Decreto nº 32.752/2011, dois Auditores de Controle Interno se sucederam no comando da Unidade de Controle Interno desta Secretaria, tendo um permanecido de maio de 2011 a junho de 2012 e outro de julho a dezembro de 2012. Sem entrar no mérito das razões pelas quais ambos foram exonerados, informamos que a atual Chefe responderá interinamente pela Unidade até ulterior deliberação do Titular desta Pasta.

Análise do Controle Interno:

A despeito das justificativas mencionadas pela Unidade, relativas ao grau de comprometimento e dedicação dos atuais servidores nomeados para a UCI desta Secretaria, à identidade deles com as atividades de controle e ao conhecimento do funcionamento da Casa, cumpre à equipe de auditoria destacar que tal situação fere o disposto no art 1º do Decreto nº 32.752/2011. Dessa forma, a recomendação é mantida, tendo em vista tratar-se de um descumprimento legal.

Recomendação:

- Adotar medidas urgentes visando o cumprimento do art 1º do Decreto nº 32.752/2011.

3.19 - ATRASO NA CONFERÊNCIA DAS AQUISIÇÕES POR PARTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fato:

O processo nº 080.006.424/2012 trata do Pregão Eletrônico nº 04/2011, que culminou no Contrato nº 36/2012, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, tais como frutas e hortaliças. Consta, à fl. 5728, Nota de Recebimento de Compra do SIGMAnet, datada de 09/05/2013, referente à Nota Fiscal nº 9598, emitida em 23/02/2013, que, de acordo com o sistema, foi recebida em 23/02/2013. No entanto, o atesto no verso da nota se dá apenas em 02/04/2013, o que evidencia grande atraso na conferência dos materiais. Como na



referida nota fiscal não consta outro recebimento anterior ao atestado pela comissão, deduz-se que o momento do primeiro recebimento coincidiu com o da conferência.

Outro exemplo de situação relatada, foi o da Nota de Recebimento de Compra do SIGMA net, à fl. 5735, datada de 09/05/2013, referente à Nota Fiscal n° 9949, emitida em 16/03/2013, que, de acordo com o sistema, foi recebida em 16/03/2013. O atesto no verso do documento, entretanto, é de 09/04/2013, o que evidencia novamente atraso na conferência.

Causa:

- Falha no desempenho das funções da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário decorrente de falhas no controle dos recebimentos de gêneros.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício n° 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Relativamente aos subitens 2.1, 3.15, 3.16, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.25 e 3.26, relacionados a procedimentos afetos à Coordenação de Alimentação Escolar, segue a cópia do Despacho n° 667/2013- CORAE (anexo I), no qual constam os esclarecimentos prestados pelo setor com relação as falhas detectadas na gestão dos contratos referentes à merenda escolar, observando que foram juntados a essa manifestação as cópias dos documentos que certificam as informações ali prestadas.

O anexo I apresenta ainda as seguintes justificativas:

Dos fatos apontados no Relatório: O Relatório faz referência ao Processo de pagamento n° 080.006.424/2012, onde está a documentação financeira do Contrato n° 36/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda. EPP, que tem como objeto a aquisição de frutas e hortaliças. Segue quadro que aponta o atraso da conferência do recebimento dos gêneros:

Quadro 4

Nota Fiscal	Folha	Emissão	Atesto no verso da NF	Nota de Recebimento SIGMA
9598	5728	23/02/2013	02/04/2013	09/05/2013
9949	5735	16/03/2013	09/04/2013	09/05/2013

Análise desta Coordenação:

A fim de apresentar as devidas justificativas apresentamos o que segue:

- Nota fiscal 9598: esta nota fiscal não foi atestada imediatamente tendo em vista que as informações adicionais careciam de ajustes. Para tal foi emitida uma Carta de Correção (fl. 43), datada de 01/04/2012. Imediatamente após a correção da nota fiscal, mais precisamente no dia 02/04/2012, a Nota fiscal foi atestada pela



Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios da GRIAE – Sobradinho, com base nos recibos apresentados pelas escolas.

- Nota fiscal 9949: esta nota fiscal é referente a entrega a entrega de hortaliças realizada em escolas da GRIAE – Paranoá . Esta GRIAE que precisa de um pouco mais de prazo para conferir os recibos e atestar as notas fiscais em função do reduzido número de pessoal naquela Gerência.

Cabe ainda salientar que o fornecedor é o responsável pela entrega das notas fiscais devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios de cada GRIAE e entregá-las no Núcleo de Prestação de Contas da Alimentação Escolar – NPCAES, da GEPEA/CORAE. Este núcleo exerce a função de almoxarifado (virtual) dos gêneros alimentícios perecíveis e é responsável pela escrituração destas notas no SIGMANET.

Informamos ainda que, para evitar a demora no atesto continue acontecendo, ficou estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da nota fiscal pela Comissão de Recebimentos que estão nas GRIAEs. Também para os fornecedores apresentarem tais notas fiscais devidamente atestadas ao NPCAES há definição de prazo.

Análise do Controle Interno:

Apesar das justificativas fornecidas, não podemos afirmar que a recomendação foi cumprida, uma vez que será necessária nova análise de amostras de processos, para detectar se tal ocorrência permanece. É indispensável, portanto, que nas próximas auditorias, se realize a verificação do cumprimento do prazo estipulado que proporciona maior agilidade na conferência pela Comissão de Recebimento para emissão do atesto. Mantemos, portanto, a recomendação exarada inicialmente.

Recomendação:

- Determinar à Comissão de Recebimento agilidade na conferência dos gêneros adquiridos, sob pena de responsabilização da Comissão no caso de possíveis prejuízos advindos da deficiência no controle desses gêneros.

3.20 - ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS

Fato:

O processo nº 080.003.772/2012 trata da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2011-SEDF, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2011 e que resultou no Contrato nº 36/2012, firmado entre esta Secretaria e a empresa Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda., CNPJ 05642646/0001-96. A contratação tem por objeto aquisição de gêneros perecíveis, no valor total de R\$3.981.731,37.

Todos os contratos que tratam do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis possuem em seus anexos condições estipuladas para as entregas. Entretanto, muitas vezes, esses gêneros são apresentados fora das condições estabelecidas, quais sejam:



A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e semiperecíveis deverá ser realizada diretamente nas escolas e creches, de acordo com o Cronograma de Entrega e Plano de Distribuição definido pela Secretaria de Educação, e condições abaixo:

- Os legumes deverão ser entregues frescos e de boa qualidade, estar acondicionados em caixas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, ráfia, etc) e embalados separadamente por escola/creche, de acordo com a quantidade a ser por esta recebida;

- O transporte dos produtos resfriados e embalados a vácuo e dos congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados ou em veículos comuns, desde que utilizando recipientes isotérmicos. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a dos congelados entre - 18°C e -14°C até o momento da entrega, que deverá ser comprovada por equipamento da própria empresa.

...

Para exemplificar o desatendimento desses requisitos, os gerentes das GRIAE- Gerência Regional de Infra Estrutura e Apoio ao Educando- e os diretores das escolas, como o CEF 4 de Planaltina, CEF 312 de Samambaia, CEF 3 de Ceilândia, CEF 316 de Santa Maria, Caic de Brazlândia, Centro Educacional 04 do Guará e Escola Classe 10 de Sobradinho informaram, durante entrevista, que o fornecedor de tomates e de bananas entrega esses alimentos ainda verdes; as cebolas velhas; a alface não fresca; o brócolis, a couve e a cebolinha amarelados; a tangerina, o abacate, o abacaxi e a laranja com grande quantidade de frutas estragadas; e os ovos deteriorados.

Os gêneros alimentícios listados anteriormente são fornecidos por diversas empresas ou cooperativas, entre elas: Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda. (CNPJ: 05.642.646/0001-96), que foi o objeto de análise durante esta auditoria, Frutella Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ: 08.504.799/0001-65), Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina – COTAQUARA (CNPJ: 04.363.876/0001-53), Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Sobradinho – ASPRAF (CNPJ: 11.707.073/0001-34), Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Jaraguá e Região- COOPERFAMILIAR (CNPJ: 09.578.684/0001-88), e Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda. (CNPJ: 05.326.844/0001-40), entretanto em razão do acompanhamento precário, não se pode identificar quais são exatamente os fornecedores que apresentam problemas na entrega.

No caso dos alimentos acima, cabe mencionar que, em relação aos deteriorados, o Relatório de Auditoria Especial nº01/2013- DISED/CONAS/CONT/STC relata casos de escolas que nem mesmo recebem o gênero, quando em condições inadequadas ao consumo, outras, porém, os receberam. Essas últimas alegam que no momento da entrega não é possível fazer a conferência adequada da qualidade e quantidade de gêneros, em razão de falta de pessoal específico para o desempenho dessa atividade.

Cita ainda casos de fornecedores que não permitem essa conferência, sob a alegação de que isso os atrasaria nas demais entregas.

Nesses dois últimos casos, a escola recebeu o gênero sem realizar a conferência. Em um segundo momento, ao observarem a inadequação dos alimentos entregues, apenas



algumas solicitaram a troca, outras realizaram o descarte do alimento deteriorado, gerando com isso prejuízo ao erário.

Frisa-se que entre as principais dificuldades mencionadas pela maioria das regionais encontra-se a tentativa de fornecedores em entregar gêneros estragados ou em quantidade inferior à adquirida, associada à dificuldade de fiscalização por parte da escola no momento da entrega.

Causa:

- Falhas na fiscalização no momento da entrega dos gêneros alimentícios;
- Carência de pessoal para atuação nos setores de fiscalização dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios;
- Ausência de um núcleo destinado ao monitoramento da Coordenação de Alimentação Escolar.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário em função do descarte de alimentos impróprios para consumo;
- Risco de prejuízo à saúde dos alunos em virtude de eventual fornecimento de alimentos impróprios para consumo.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Relativamente aos subitens 2.1, 3.15, 3.16, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.25 e 3.26, relacionados a procedimentos afetos à Coordenação de Alimentação Escolar, segue a cópia do Despacho nº 667/2013- CORAE (anexo I), no qual constam os esclarecimentos prestados pelo setor com relação as falhas detectadas na gestão dos contratos referentes à merenda escolar, observando que foram juntados a essa manifestação as cópias dos documentos que certificam as informações ali prestadas.

O anexo I complementa com as seguintes justificativas:

Dos fatos apontados no Relatório: foi apontado que apesar dos contratos que tratam de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis possuem em seus anexos condições estipuladas para entrega, muitas vezes, esses gêneros são apresentados fora das condições estabelecidas tais como: frutas estragadas, hortaliças amareladas, cebola velhas, ovos deteriorados.

Os gêneros frutas e hortaliças são fornecidos por vários fornecedores, o que dificultou a identificação de quais fornecedores apresentam problemas na entrega.

Análise desta Coordenação:

As escolas são orientadas a designarem servidor específico para recebimento dos gêneros alimentícios, que não seja necessariamente os gestores da escola. E que este



sempre faça todo o procedimento previsto no Manual da Alimentação Escolar, quanto ao procedimento adequado do recebimento dos alimentos.

Orientamos ainda que em qualquer caso de entrega fora do especificado que o alimento seja recusado e que a CORAE seja informada para tomar os encaminhamentos necessários junto ao fornecedor. Vide exemplo de Ofício às fls. 44-46.

Alem disso, os fornecedores são orientados a capacitarem seus funcionários. Quando necessário solicitamos a substituição do funcionário em casos graves de desacato ou qualquer outra postura que não esteja de acordo com o atendimento.

Não é raro as escolas omitirem a esta Coordenação a notificações de inconformidade quanto a entrega de gêneros alimentícios, especialmente, aqueles perecíveis (frutas, hortaliças, pães, carnes, ovos e lácteos). Não obstante tal fato, os nutricionistas e os orientadores de alimentação escolar, quando de suas visitas de orientação e monitoramento às escolas, reiteram junto aos responsáveis pela alimentação escolar que estejam atentos quanto à forma correta de receber os gêneros alimentícios, bem como possam dar a devolutiva da entrega dos alimentos/serviços prestados a esta Coordenação e aos executores dos contratos.

Análise do Controle Interno:

Diante das explanações acima, reconhecemos os esforços da CORAE no sentido de orientar os responsáveis pelo recebimento de gêneros para fazê-lo da forma adequada. No entanto, entendemos serem necessários maiores esforços em busca de uma melhor capacitação desses servidores, dado o risco de prejuízo à saúde dos alunos em virtude de eventual fornecimento de alimentos impróprios para consumo, além de prejuízo ao erário em função do descarte de alimentos impróprio.

Ressalta-se a necessidade de intensificar a fiscalização sobre a atuação dos servidores envolvidos nesse processo, assim como a reforçar a importância da notificação dos problemas verificados à CORAE. Dessa forma, é imprescindível que se aprimore a rotina de fiscalização sobre o recebimento de gêneros alimentícios, inclusive implementando um Núcleo de Monitoramento. Diante dos fatos citados, a equipe mantém suas recomendações, com intuito de se realizar o monitoramento dessas ocorrências.

Recomendações:

1. Reforçar junto aos responsáveis pelo recebimento dos alimentos nas escolas que realizem a conferência adequada da qualidade e quantidade de gêneros entregues, no exato momento do recebimento;
2. Que a SEDF capacite os envolvidos na atividade de recebimento;
3. Exigir dos executores dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios a fiscalização do produto entregue, de modo a garantir a qualidade do alimento contratado, de acordo com a legislação sanitária e cláusulas contratuais;
4. Aplicar penalidades contratuais, no caso de o fornecedor ter entregue alimentos em desacordo com o estabelecido em contrato.



3.21 - ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM HORÁRIOS INAPROPRIADOS

Fato:

O processo nº 080.003.772/2012 trata de uma Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2011-SEDF, decorrente do Pregão eletrônico nº 04/2011 e que culminou no Contrato nº 36/2012, firmado entre esta Secretaria e a empresa Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda., CNPJ 05642646/0001-96. A contratação tem por objeto aquisição de gêneros, no valor total de R\$3.981.731,37.

Em visita às escolas e Coordenações Regionais de Ensino - CRE, ouviu-se que frequentemente alguns fornecedores de gêneros alimentícios entregam alimentos em horários inadequados. Nos contratos em que a entrega dos gêneros alimentícios, pelos fornecedores, ocorre diretamente nas escolas, caso dos perecíveis e semi perecíveis, consta cláusula referente às obrigações e responsabilidades da contratada, a qual determina que:

A contratada fica obrigada:

... a cumprir o Cronograma de Entrega e os Planos de Distribuição elaborados pela Coordenação de Alimentação Escolar – CORAE/SEDF, **em horário comercial**, podendo ser alterado de acordo com a necessidade, por meio de aviso prévio, por escrito, de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nos endereços das escolas.

Além dessa cláusula, nos anexos desses contratos, existem condições estipuladas para entrega desses gêneros. São elas: *“Deverão ser cumpridos em dias úteis e em horário comercial, ou seja, de 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, exceto para as escolas situadas em área rural”*.

Dessa forma, observa-se que está havendo um descumprimento de cláusulas contratuais por parte dos fornecedores, que além de realizarem as entregas fora do horário comercial, o fazem sem qualquer aviso prévio.

Além do fornecedor do qual se trata análise em tela, Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda. (CNPJ: 05642646/0001-96), os gêneros alimentícios perecíveis são fornecidos por diversas outras empresas ou cooperativas: Frutella Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ: 08.504.799/0001-65), Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina – COTAQUARA (CNPJ: 04.363.876/0001-53), Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Sobradinho – ASPRAF (CNPJ: 11.707.073/0001-34), Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Jaraguá e Região- COOPERFAMILIAR (CNPJ: 09.578.684/0001-88), e Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda. (CNPJ: 05.326.844/0001-40), de forma que em razão do acompanhamento precário, não se pode identificar quais são exatamente os fornecedores que apresentam problemas na entrega.

O recebimento de mercadorias na maior parte das instituições educacionais é uma atividade problemática, em razão da ausência de pessoa treinada para o desempenho dessa



atividade. Essa situação agrava-se em razão da ocorrência dessas entregas em horários de maior movimento, de encerramento de turnos, ou intervalos entre turnos, como aqueles próximos às 18:00h ou durante o horário de almoço. Isso incorre em logística de recebimento ainda mais difícil para as unidades escolares, além de afetar a segurança dos alunos, nos casos em que diretores e vices são deslocados para tais atividades. Essas informações foram obtidas no CEF 4 de Planaltina, na CRE de Taguatinga, na CRE de Samambaia e na CRE do Paranoá.

Acrescenta-se a isso queixa no sentido de que esses fornecedores exigem celeridade no momento da entrega, o que dificulta a verificação das mercadorias. Já foi inclusive relatado o fato de os entregadores das empresas contratadas tentarem entregar quantidade de alimentos menores que a especificada em nota fiscal. No caso do responsável da escola não proceder a checagem, fato comum em diversas instituições de ensino, aquele que recebe acaba por atestar uma quantidade inferior à especificada em nota fiscal, havendo, portanto, um prejuízo ao erário.

Causa:

- Descumprimento contratual.

Consequência:

- Prejuízo no funcionamento regular da Instituição, uma vez que há deslocamento de servidores para atendimento aos fornecedores.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Relativamente aos subitens 2.1, 3.15, 3.16, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.25 e 3.26, relacionados a procedimentos afetos à Coordenação de Alimentação Escolar, segue a cópia do Despacho nº 667/2013- CORAE (anexo I), no qual constam os esclarecimentos prestados pelo setor com relação as falhas detectadas na gestão dos contratos referentes à merenda escolar, observando que foram juntados a essa manifestação as cópias dos documentos que certificam as informações ali prestadas.

O anexo I traz informações complementares acerca desse tópico:

Dos fatos apontados no Relatório: foram obtidas, em algumas escolas, as informações da ocorrência de entregas em horários de maior movimento das escolas, de encerramento de turnos, ou intervalo entre os turnos, como aqueles próximos às 18:00h ou durante o horário de almoço. Além de fornecedores que exigem celeridade no recebimento dos gêneros. Todos estes fatores levam as escolas a receberem os gêneros sem conferência dentre outras falhas na fiscalização no momento da entrega dos gêneros alimentícios.

Análise desta Coordenação



Assim como item 3.20, tanto a escola é orientada a receber de forma adequada os gêneros alimentícios, não importando o tempo que se leve para fazê-lo. E o fornecedor, sempre que necessário, é notificado para que tome as devidas providências.

No dia 10 de maio de 2013, a Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional – SIAE, realizou na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, curso de formação para os gestores de todas as instituições de ensino que integram a rede pública de ensino. Os temas foram: gestão da alimentação escolar, do transporte escolar, da saúde escola e dos programas de assistência ao educando. Especificamente sobre a gestão da alimentação escolar, o objetivo foi formar os gestores quanto aos procedimentos, inclusive quanto ao adequado recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista as informações fornecidas acima, entendemos acatada parte da recomendação fornecida e reconhecemos os esforços da CORAE no sentido de orientar os responsáveis pelo recebimento de gêneros para fazê-lo da forma adequada. No entanto, julgamos ser necessário intensificar a fiscalização sobre os procedimentos de entrega de gêneros pelos fornecedores, com objetivo de possibilitar a aplicação de penalidades, no caso de descumprimento de condições estabelecidas em contrato. Para isso, é imperioso reforçar a importância da notificação dos problemas verificados à CORAE. Diante dos fatos citados, a equipe mantém suas recomendações, com intuito de se realizar o monitoramento dessas ocorrências.

Recomendações:

1. Exigir da contratada observância à cláusula contratual no que pertine ao horário de entrega dos produtos;
2. Aplicar penalidade prevista, no caso de descumprimento contratual.

3.22 - ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE MATERIAIS

Fato:

A equipe realizou em 27/11/2012 visita às Gerências responsáveis pelos setores de Almoxarifado e Patrimônio da SEDF. Atualmente tal setor dispõe de três áreas físicas, quais sejam: GEALC, responsável por Almoxarifado de material de consumo, GEAPAT, setor responsável pelo patrimônio e GAGA, cuja atribuição é o armazenamento de alimentos. Essa última já foi objeto de análise em Relatório elaborado por esta STC em virtude de Auditoria Especial na SEDF, no ano de 2012.

No que diz respeito ao GEALC, foi informado pelo Gerente da área que o espaço físico é insuficiente em determinados períodos do ano em virtude de recebimento de grande quantidade de material, o que acarreta armazenamento em locais impróprios, conforme se observa abaixo.



No mesmo local, foram verificadas algumas falhas estruturais, já citadas nos Memorandos n.ºs 06/2012-GEALC, de 05/01/2012, e n.º 34/2012-GEALC, de 23/02/2012, para as quais já foram solicitados recursos visando reforma e ampliação do galpão. Tais falhas consistem em:

- Pé direito baixo, oferecendo risco de incêndios, uma vez que papéis ficam armazenados próximos à rede elétrica;
- Infiltrações e vazamentos;
- Vidros quebrados;
- Piso danificado e inadequado, dificultando a limpeza e a conservação do ambiente;
- Falta de ventilação;
- Cobertura de telha de zinco, em péssimo estado de conservação, sem forro ou exaustor, ocasionando oscilações de temperatura, que podem prejudicar materiais sensíveis ao calor e ao frio;
- Portões externos enferrujados, não oferecendo segurança ao material estocado;
- Caibros de madeira velhos;
- Precariedade do sistema elétrico e das instalações hidráulicas, possibilitando a ocorrência de acidentes.











Ademais, foram constatados materiais estocados de forma desorganizada e ambiente sem limpeza adequada, o que prejudica o controle desses bens e sua integridade.





Em relação à GEAPAT, responsável pelo armazenamento de bens permanentes, constatou-se que a estrutura física existente não é suficientemente segura para o armazenamento de bens de alto valor, ficando alguns bens guardados em local ermo.



Desta forma, fica evidente o comprometimento das áreas supracitadas, o que pode acarretar prejuízos ao processo educacional e ao erário.

Causa:

- Ausência de estrutura física adequada ao armazenamento de materiais;
- Comprometimento na conservação da estrutura física existente.

Consequência:

• Risco de prejuízo ao erário decorrente de armazenamento inadequado dos materiais.

Manifestação do Gestor:



Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Segue a cópia do documento emitido pela Gerência de Almoarifado Central (Anexo VII), no qual o titular justifica a situação verificada e informa que foram adotadas providências para melhorar a limpeza do local e a disposição dos materiais ali guardados.

O anexo VII complementa com documentação, datada de 11/12/2013, argumentando o seguinte:

Em resposta ao Memorando nº 463/2013 – SUAG/SE que trata do relatório preliminar de auditoria nº 10/2013 informamos que, com referência ao item 3.22 que trata da limpeza, organização do material e infraestrutura do almoarifado central desta Secretaria de Educação, já foram tomadas providências para uma melhor disposição dos mesmos no estoque, salientamos que temos dificuldade em manter esta organização levando em conta que nosso espaço físico encontra-se insuficiente, nossas instalações prediais são antigas e necessitam de reparos, que já foram solicitados em documentos anteriores, isso torna nosso almoarifado defasado para a quantidade de materiais armazenados para atender as mais de 600 escolas e 124 unidades administrativas que esta almoarifado atende. Todos os esforços estão sendo feitos para uma melhor gestão nesta unidade administrativa, mesmo com as dificuldades encontradas.

Quanto à limpeza nas nossas dependências, somos atendidos pelo Núcleo de Zeladoria III com uma faxina geral 01 (uma) vez por semana por não termos servidores na áreas de limpeza a disposição desta unidade.

Análise do Controle Interno:

Diante da justificativa mencionada, cabe o reconhecimento quanto aos esforços da Gerência de Almoarifado Central no sentido de minimizar as deficiências relacionadas à organização do material, por meio da adoção de para uma melhor disposição dos mesmos no estoque. Entretanto, é urgente a tomada de providências quanto à adequação da estrutura física desse local, em virtude do risco de prejuízo ao erário decorrente de armazenamento inadequado dos materiais, situação essa que ainda permanece pendente de solução. Assim, a equipe opta por manter as recomendações, uma vez que essas que não foram atendidas.

Recomendações:

1. Determinar aos setores responsáveis pelo armazenamento de bens de consumo aprimorem a sistemática de organização e limpeza das áreas designadas para estes fins, de modo a garantir, na medida do possível, um ambiente adequado.
2. Adotar providências que a urgência do caso requer, visando adequar as instalações dos depósitos de materiais.



3.23 - INADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS NA GESTÃO PATRIMONIAL

Fato:

Em ambas as Gerências, GEALC e GEAPAT, foi ressaltada a dificuldade de utilização dos sistemas informatizados de controle em função da ocorrência de falhas na conectividade da rede de internet.

No que tange ao sistema informatizado utilizado, SIGMANET, o responsável pelo setor de armazenamento de bens permanentes ressaltou a incompatibilidade do sistema com o efetivo controle da entrada e saída de bens.

Causa:

- Sistema de informática incompatível com as necessidades da instituição no que se refere aos registros de bens.

Consequência:

- Prejuízo nos controles de bens do almoxarifado.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Relativamente aos subitens 2.1, 3.15, 3.16, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.25 e 3.26, relacionados a procedimentos afetos à Coordenação de Alimentação Escolar, segue a cópia do Despacho nº 667/2013- CORAE (anexo I), no qual constam os esclarecimentos prestados pelo setor com relação as falhas detectadas na gestão dos contratos referentes à merenda escolar, observando que foram juntados a essa manifestação as cópias dos documentos que certificam as informações ali prestadas.

No intuito de trazer mais justificativas, o anexo complementa que:

Dos fatos apontados no Relatório: as Gerências, GEALC E GEPAT, (a GEAGAL não foi citada) apontaram que falhas na conectividade e outros problemas relacionados com o SIGMANET causam incompatibilidade com as necessidades da SEDF quanto ao registro de bens, sejam eles duráveis ou materiais de consumo.

Análise desta Coordenação

No que pese esta Coordenação, ou a GEAGAL, ser citada neste item, corroboramos com a necessidade urgente de desenvolvimento de sistemas de gestão patrimonial que seja compatível com o volume de material e de bens permanentes desta SEDF.

A SIAE juntamente com a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia – SUMTEC iniciaram as discussões para o trabalho de modelagem de um módulo de



gestão da Alimentação Escolar, no sistema informacional IEDucar, software livre referendado pelo Ministério da Educação – MEC, para a gestão educacional em seus vários aspectos.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o fato das informações fornecidas pela unidade somente corroborarem com a problemática já identificada e de que nenhuma medida foi ainda efetivamente adotada para solucionar a questão, mantemos a recomendação.

Recomendação:

- Que se efetuem gestões junto às áreas responsáveis pelos sistemas de informática do Governo do Distrito Federal, de modo a adequar o sistema às necessidades da área.

3.24 - FALHA NO CONTROLE DOS BENS

Fato:

Em relação ao local designado ao armazenamento de bens permanentes, sob responsabilidade da GEAPAT, observou-se que a principal falha consiste no controle dos bens. Tal fato fica evidenciado em razão da existência de bens não localizados, a exemplo de 4 unidades do aparelho SWITCH, conforme relatado pelo responsável pelo local, durante entrevista realizada em 26/11/2012. Apesar da utilização do SISGEPAT, nos foi referido que ainda existe controle não informatizado dos bens em momento anterior ao registro no sistema.

Ademais, para a conferência de material por essa Gerência, os servidores utilizaram veículos particulares na maior parte do ano de 2012. Há poucos meses, a área recebeu um único veículo que não é suficiente para todas as visitas. Não existem caminhões para recolhimento e distribuição de bens.

Assim, fica evidente o comprometimento das áreas supracitadas, o que pode acarretar prejuízos ao processo educacional e ao erário.

Causa:

- Existência de controle de bens não informatizado;
- Número de veículos insuficiente para a realização das atividades atinentes à fiscalização.

Consequência:

- Prejuízo nos controles de bens do almoxarifado.



Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Encaminho cópia do documento produzido pela Gerência de Administração Patrimonial – GEAPAT (Anexo VIII) contendo informações referentes ao subitem 3.24.



O anexo VIII, contém Despacho não numerado, de 27/12/2013, destacando que:

Em atendimento ao despacho em 7 de dezembro de 2013, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1- Com relação ao controle dos bens armazenados, informamos que os bens recebidos e acondicionados em nossos depósitos e seu controle e distribuição é feito através do Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, porém encontramos a seguintes dificuldades:

- No exercício de 2012 até o mês de maio deste ano, não houve um mês em que se completassem seus 30 dias com disponibilidade de internet e, conseqüentemente do Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, única ferramenta disponível para a realização de quaisquer atividade patrimonial (recebimento, recolhimento, entrega e transferência de bens)

- No referido número vezes, servidores do NÚCLEO tiveram que se deslocar à Sede II, com vários termos, TMBP e TGR, para fazer as devidas baixas pois não tínhamos conectividade para realização desse procedimento.

- Este Núcleo, responsável pelo reconhecimento e distribuição de bens nas escolas técnicas, unidades educacionais conveniadas e Unidades Administrativas I, II e III da SEEDF, não dispôs de veículo durante o exercício de 2012. Hoje dispomos de veículos de passeio para serviços externos.

- Também no decorrer do exercício de 2012, não tivemos servidores terceirizados para realização das tarefas de carga e descarga de caminhões, disponíveis até o início de 2011 (quatro servidões). Os servidores que auxiliaram nestas tarefas são servidores da carreira de auxiliar, perto de se aposentarem e que não podem realizar estas atividades, tanto pelas condições físicas, quanto por se tratar de tarefas de pessoal terceirizado (“chapas”). Hoje atualmente o serviço é realizado por reeducandos da FUNAP.

- Não obstante o aumento considerável na quantidade de tarefas cotidianas, se comparado com o período de 2011, foi solicitado à GEAPAT a devolução de seis professores que exerciam atividades administrativas exclusivamente. Em substituição a esses professores, foram cedidos somente quatro novos servidores Técnicos em Gestão Educacional – TGE. Destes, um já assumiu cargo comissionado em uma unidade educacional de Sobradinho e outro solicitou exoneração para assumir cargo em outro órgão.

- Analisando o aumento considerável na demanda absorvida durante o ano de 2012/2013 e projetando-se as demandas para o próximo exercício haja vista a inauguração de inúmeras unidades de ensino verificou-se a necessidade de novos servidores, para que as tarefas sejam realizadas a contento neste núcleo.

2 – Com relação à não localização de 04 aparelhos de switch: informamos que até a presente data os switch existente, conforme relatório geral do SisGepat que constam na carga 006 são bens adquiridos com o PDAF - Gestão 99003, cujo os bens são entregues direto na escola. Informamos ainda que não fomos comunicados de desaparecimento ou a falta dos referidos bens em questão, solicitamos maiores informações como: nº de patrimônio, local onde os bens deveriam estar, número de processo caso exista, para que possamos proceder a verificação e encaminhar ao Núcleo de Controle Inventário de Bens Patrimoniais – NUCIB, núcleo esta responsável pela conferência de bens patrimoniais e tomar as devidas providências,



informamos porém que encontramos as seguintes dificuldades devido a falta e internet durante o corrente exercício e a falta de pessoal conforme relatado acima.

3 – Com relação a existência de controle de bens não informatizados esclarecemos que: toda a movimentação de bens patrimoniais é feita pelo Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, porém com a falta de conectividade conforme já relatada acima esclarecemos que tivemos que fazer os registros de distribuição, recolhimento bem como toda a movimentação de bens patrimoniais para as unidades de ensino e Unidades I, II e III através de recibos.

4 – No tocante a falta de caminhões para recolhimento e distribuição dos bens, esse Núcleo passa por muitas dificuldades tendo em vista que a GEAPAT não dispõe de caminhões e motoristas, ficamos por conta da Gerência de Transporte cuja a frota se encontra bastante debilitada, também não dispomos de serviços terceirizados (chapas) o que é de fundamental importância para a realização do serviço de distribuição, armazenamento e recolhimento de bens, serviço este que é realizado por reeducandos da FUNAP, contamos apenas com 04 auxiliares de educação que já estão prestes a se aposentar e suas fichas profissionais não permitem a realização de serviços de carregamento e descarregamento de caminhões (“chapas”).

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o fato das informações fornecidas pela unidade corroborarem com a problemática já identificada, relativa a falhas no sistema informatizado e insuficiência de veículos, somadas a falta de pessoal e ao aumento da demanda de serviço, reiteram-se às recomendações nº 3 e 4. Em relação aos bens não localizados, entendemos que as recomendações nº 1 e 2 não foram adotadas. Cabe a esta Secretaria, baseada no relato da equipe de auditoria, questionar o responsável pela informação do desaparecimento sobre os demais dados necessários. Dessa forma, mantemos a recomendação.

Recomendações:

1. Instaurar procedimento correicional visando apuração de responsabilidade em relação ao desaparecimento de bens citados;
2. Encaminhar a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC, com a devida instrução, visando à instauração de TCE.
3. Providenciar transporte adequado para a realização das atividades atinentes à área;
4. Prover a área de quantitativo de pessoal adequado à demanda.

3.25 - ATRASO NO REGISTRO DE RECEBIMENTO NO SISTEMA SIGMA NET

Fato:

O processo nº 080.002.417/2011 trata da contratação das cooperativas Coopcerrado, Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante Ltda. e da Cooperativa de



Trabalhadores da Região de Poá Ltda., inscritas respectivamente nos CNPJs 05.573.158/0001-74; 01.106.849/0003-79 e 01.112.137/0001-09. Já o processo n° 080.003.818/2012 corresponde ao pagamento de fatura da Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante Ltda. (CNPJ: 01.106.849/0003-79). Essa última empresa firmou o Contrato n° 76, com vigência de 12 meses a partir da assinatura, no valor de R\$ 638.253,78 e tinha como objeto a aquisição de 434.174 kg de arroz tipo I polido da marca Produtos da Terra.

Na análise do processo de pagamento, foram observadas as Notas Fiscais n° 1410; 1418; 1435; 1457; 1465; 1469; 1470, às fls. 02 a 27, referentes à aquisição do produto arroz polido tipo 1, emitidas entre 16/04/2012 e 11/05/2012, acompanhadas de Notas de Recebimento de Compra do sistema SIGMA net, da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, emitidas com atrasos que variavam entre 31 e 54 dias. Vale ressaltar que todas as notas foram atestadas pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Geagal – Gerência de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios.

Também no processo n° 080.003.742/2012, foram observadas ocorrência análogas. Trata-se dos autos de pagamento de faturas da empresa Coopcerrado, CNPJ 05.573.158/0001-74, Contrato n° 77/2011, assinado em 02/12/2011, cujo objeto consiste na aquisição de 24.412 kg de tempero completo sem pimenta, no valor total de R\$ 84.667,76. Nele, havia notas fiscais, como por exemplo as de n° 3621, 3692 e 5533, às fls. 02, 06 e 114, referentes à aquisição de tempero alho, sal e cebola, emitidas respectivamente em 17/05/2012, 28/05/2012 e 07/06/2013, acompanhadas de Notas de Recebimento de Compra do sistema SIGMA net, emitidas com atraso de 34, 14 e 28 dias da data registrada como de recebimento pela Comissão, respectivamente nas datas de 03/05/2012, 28/05/2012 e 13/05/2013.

Situação idêntica aconteceu nos processos n°s 080.010.722/2010 e 080.005.365/2012 que tratam respectivamente da contratação e pagamento da empresa Dunga Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ 55.814.784/0001-83, Contrato n° 25/2011, assinado em 21/07/2011 e com vigência até 31/12/2011. O objeto desse ajuste consiste na aquisição de 70.000kg de biscoito doce, tipo maisena, marca Dunga, no valor total de R\$ 314.300,00. Tal contrato decorre de uma adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n° 57/2010, de São Paulo. Foram ainda firmados 2 termos aditivos, respectivamente às fls. 223 e 381 do processo de contratação. Ambos tinham como objeto prorrogar por mais 6 meses o prazo de vigência do Contrato n° 25/2011. O primeiro Termo aditivo foi assinado em 30/12/2011 e o segundo em 29/06/2012.

No processo de pagamento de faturas, n° 080.005.365/2012, foram observadas notas fiscais, como por exemplo, n° 40920 e 40921, às fls. 06 e 10, referentes à aquisição de biscoito doce, de 23/05/2012, acompanhadas de Notas de Recebimento de Compra do sistema SIGMA net emitidas com atraso de 14 dias da data de recebimento pela comissão em questão.

Outro caso se refere ao processo n° 080.006.424/2012 referente ao Pregão Eletrônico n° 04/2011, que culminou no Contrato n° 36/2012, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, tais como frutas e hortaliças. Às fls. 42 e 47, constam Nota de Recebimento de Compra do SIGMA net datadas de 28/08/2012 e 30/08/2012. Todavia, esses



documentos se referem às Notas fiscais n^{os} 5734 e 5740, emitidas em 01/08/2012 e atestadas respectivamente nos dias 01/08/2012 e 02/08/2012. Dessa forma, conclui-se que o registro das aquisições se deu com até 29 dias de atraso.

A intempestividade no registro em sistema pode comprometer sobremaneira o controle dos estoques dos gêneros, possibilitando a ocorrência de perda de alimentos e consequente prejuízo ao erário.

Causa:

- Falha nos registros a serem realizados pelos responsáveis pelos setores de almoxarifado ou recebimento de produtos.

Consequência:

- Prejuízo ao erário decorrente da perda de gêneros;
- Comprometimento nos controles de estoque.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício n^o 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Relativamente aos subitens 2.1, 3.15, 3.16, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.25 e 3.26, relacionados a procedimentos afetos à Coordenação de Alimentação Escolar, segue a cópia do Despacho n^o 667/2013- CORAE (anexo I), no qual constam os esclarecimentos prestados pelo setor com relação as falhas detectadas na gestão dos contratos referentes à merenda escolar, observando que foram juntados a essa manifestação as cópias dos documentos que certificam as informações ali prestadas.

O anexo I apresenta as seguintes justificativas:

Dos fatos apontados no Relatório: aponta a intempestividade no registro do recebimento dos gêneros alimentícios no sistema de controle de estoque SIGMANET. Foram identificadas notas de recebimento (NR) registradas intempestivamente nos seguintes Processos de pagamento: 080.003818/2012 (COANA – arroz); 080.003742/2012 (Coopcerrado – tempero completo); 080.005365/2012 (Dunga – biscoito); 080.006424/2012 (Comércio J.A. – frutas e hortaliças).

Análise desta Coordenação

Para os gêneros alimentícios perecíveis há uma demora na entrega das notas fiscais causadas pelo fluxo da execução, desde a entrega na nota fiscal na GRIAE até que ela chegue no NPCAES, onde está localizado o almoxarifado 3705.

Para o almoxarifado dos alimentos não perecíveis o principal problema são as conferências, pois este é um almoxarifado físico.

Análise do Controle Interno:



Tendo em vista o fato das informações fornecidas pela unidade somente corroborarem com a problemática já identificada e de que nenhuma medida foi ainda efetivamente adotada para solucionar a questão, mantemos a recomendação.

Recomendação:

- Que, doravante, se efetive o registro tempestivo das Notas de Recebimento de Compra no sistema SIGMA net, da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão.

3.26 - EQUÍVOCO NO REGISTRO DA DATA DE ATESTO NO SIGMA NET

Fato:

O processo nº 080.006.424/2012 trata do Pregão Eletrônico nº 04/2011, que culminou no Contrato nº 36/2012, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, tais como frutas e hortaliças. Consta diversas Notas de Recebimento de Compra no SIGMA net cuja data de atesto de recebimento não confere com a data atestada no verso da nota fiscal. Exemplos dessa situação: NF 5762, à fl. 62, emitida em 01/08/2012 e atestada em 08/08/2012. Contudo, consta no SIGMA net, registro de atesto em 01/08/2012; NF 5772, à fl. 68, emitida em 02/08/2012 e atestada em 13/08/2012, mas com registro de atesto no sistema em 02/08/2012; NF 5848, à fl. 237, emitida em 03/08/2012 e atestada em 16/08/2012 e com registro no SIGMA net de 03/08/2012.

Causa:

- Falha no registro em sistema dos dados referentes às aquisições.

Consequência:

- Existência de dados conflitantes em relação às aquisições de forma a comprometer a fidedignidade das informações.

Manifestação do Gestor:



Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Relativamente aos subitens 2.1, 3.15, 3.16, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.25 e 3.26, relacionados a procedimentos afetos à Coordenação de Alimentação Escolar, segue a cópia do Despacho nº 667/2013- CORAE (anexo I), no qual constam os esclarecimentos prestados pelo setor com relação as falhas detectadas na gestão dos contratos referentes à merenda escolar, observando que foram juntados a essa manifestação as cópias dos documentos que certificam as informações ali prestadas.

O anexo I apresenta informações complementares acerca desse apontamento:

Dos fatos apontados no Relatório: aponta que no Processo 080.006424/2012, processo de pagamento referente ao Contrato nº 36/2012, firmado entre a SEDF e a empresa Comércio J.A., foi detectado que diversas notas de recebimento tem datas que não conferem com as datas atestadas no verso na nota fiscal, pela comissão de recebimento

Quadro 5.

Processo de Pagamento	Nota Fiscal	Data de emissão	Data de atesto da comissão	Data da NR
080.006424/2012	5762	01/08/2012	08/08/2012	01/08/2012
	5772	02/08/2012	13/08/2012	02/08/2012
	5848	03/08/2012	16/08/2012	03/08/2012

Análise desta Coordenação

O registro de materiais no sistema de almoxarifado – SIGMANET tem como um dos campos de preenchimento o item FINALIDADE, com as seguintes opções: (1) Estoque; (2) Evento; (3) Consumo Imediato e; (4) Múltiplos.

O almoxarifado de gêneros perecíveis, registrado no SIGAMNET sob o número 3705 – NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/SEE recebe as notas fiscais com o atesto de recebimento diretamente das comissões de recebimento de cada regional de ensino, tendo em vista que os recibos das escolas são conferidos por esta comissão.

A comissão atesta a nota fiscal somente quando conclui toda a conferência das entrega a que aquela nota fiscal é referida. Dependendo do número de escolas, a comissão leva mais tempo para realizar esta tarefa. Até a escrituração desta nota no SIGMANET ainda mais tempo é despedido.

O fato dos gêneros alimentícios perecíveis serem classificados sob a finalidade: CONSUMO IMEDIATO causou o equívoco apontado no Relatório de Auditoria nº 10/2013 – CONT/STC, uma vez que os servidores interpretaram que deveriam anotar que a data de recebimento no sistema deveria ser aquela da emissão da nota fiscal. Os servidores foram orientados a procederem a correta anotação da data de recebimento, a qual corresponde aquela do atesto de recebimento da Comissão de Recebimento da Regional de Ensino.

Análise do Controle Interno:



Acatamos a informação fornecida pela Unidade, uma vez que os responsáveis pelos registros já foram orientados a procederem à correta anotação da data de recebimento. A equipe ainda sugere que em auditorias futuras realize-se o monitoramento dessa sistemática.

Recomendação:

- Verificar se servidores responsáveis pelos registros das aquisições no sistema SIGMANet que procedam ao correto preenchimento dos dados relacionados às aquisições, dada a importância desse registro para o controle dos gêneros adquiridos e as possíveis repercussões legais advindas do atraso na entrega por parte dos fornecedores.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - CONTAS CONTÁBEIS COM SALDOS A REGULARIZAR

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício 2012, elaborado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, autuados às fls. 1310 a 1325 do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, do ano de 2012 (processo nº 040.001.395/2013), verificaram-se os seguintes saldos nas contas:

- 112159900 – outros créditos não tributários a receber: R\$ 1,27;
- 112191800 – devedores por crédito e reversões a regularizar: R\$ 380.187,76;
- 112290100 – pagamentos indevidos em apuração: R\$ 1.356.483,15;
- 112290300 – desfalques ou desvios em apuração: R\$ 9.993.547,80;
- 112290500 – responsabilidade por dano em apuração: R\$ 170.196,83;
- 112299900- outras responsabilidades em apuração: R\$ 147.547,50;
- 113180000 – inventário financeiro de almoxarifado: Constatou-se que os valores informados às fls. 1097 a 1184 – inventário financeiro anual – não guardam conformidade com o existente nos registros da SEF, conforme o balancete contábil às fls. 47 a 80 e quadro demonstrativo à fl. 1307 do processo de contas.
 - 193290400 – Divergência em conciliação de convênios:
 - convênio salário educação: R\$ 3.444.635,41;
 - merenda – PNAE: R\$ 39.522,85;
 - convênio nº 145/2011: R\$ 1.654.494,40;
 - 812310201 – contrato de serviços a liberar: R\$ 110.402.189, 86;
 - 812310301 – contratos de aluguéis a liberar: R\$ 3.787.802,61;
 - 812310401 – contrato de fornecimento de bens a liberar: R\$ 94.904.107,89;
 - 812310801 – contrato de fornecimento de bens liberado: R\$ 53.118.697,72;
 - 811210102 – valores recebidos do concedente: R\$ 149.254.499,92;



- 3.012111100400- INSS Serviços Terceiros Pessoa Física/Jurídica: R\$ 147.202,45.
- 3.02211190000- Outros Consignatários R\$ 1.311,03.
- 3.03211491100- Pasep parte do empregado R\$ 65,00.
- 3.0422420200-órgãos fora do GDF- R\$ 22.396.292,02
- Despesa: No tocante ao grupo despesa, procedeu-se à análise por amostragem dos saldos apresentados no balancete contábil , tendo em vista o volume de lançamentos efetuados pelas Unidades Gestoras, somando ao fato que durante o exercício são realizadas auditorias in loco pelos órgãos competentes, possibilitando o confronto dos registros contábeis com a Portaria SEF/nº 485, de 27 de junho de 2003 e os processos originários de despesas.

Causa:

- Falha no registro dos saldos nas contas contábeis.

Consequência:

- Erro nas informações e elaboração dos balancetes da Unidade

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Apresento o despacho exarado pela Gerência de Contabilidade (Anexo IX), no qual constam os esclarecimentos sobre a situação das contas contábeis destacadas nesse subitem.

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

O memorando nº 092/2013 – DGOF/SUAG/SEEDF, de 16/12/2013, esclarece que:

Conta Contábil 112159900 – Outros créditos Não Tributários a Receber, saldo de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos), refere-se a 2001NL00416 sobre a transposição de saldo da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para a UG 160101 – Secretaria de Estado de Educação em 31/12/2001.

No espelho contábil do documento não consta nenhum subsídio para o reconhecimento da origem do referido saldo, tais como: número do processo e/ou outros registros que possam levar a identificar a origem da inscrição.

Esclarecemos que foi solicitado formação de uma comissão por meio do processo 080.003.679/2000 para regularização dos saldos transpostos da extinta Fundação Educacional, uma vez que o inventariante não providenciou quando da extinção da UG.



Conta Contábil 112191800 – Devedores pro Crédito e Reversão a Regularizar:

Em novembro de 2013 o saldo desta conta apresenta o valor de R\$ 278.566,71, informamos que estamos realizando levantamento das inscrições de exercícios anteriores pendentes de baixa, uma vez que o controle de inscrição e baixa contábil correspondente à referida conta, passou a ser de responsabilidades desta Gerência de Contabilidade à partir de agosto de 2013.

Conta Contábil 112290100 – Pagamentos Indevidos em Apuração, o saldo de R\$ 1.356.483,15 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos), discriminados no quadro abaixo, foram registrados nesta conta pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos das 2003NL02594, 2003NI0161 e 2008NL06225.

NOME	CNPJ	PROCESSO		SALDO ATUAL
	19981601010001			0,08
	2003000773620001/80	082.029.249/1995	SE/ GCONTAB	221.653,01
	200300615328000112	082.029.249/1995	SE/ GCONTAB	311.875,17
	2003006153280001/12	082.029.249/1995	SE/ GCONTAB	440.446,55
	2003037098470003/08	082.015.184/1998	TCDF 28/11/2012	382.508,34
Total				1.356.483,15

O saldo de R\$ 0,08 (oito centavos), refere-se a saldo transposto da extinta Fundação Educacional, não consta nenhum subsídio para o reconhecimento da origem do referido saldo, tais como: número do processo e/ou outros registros que possam levar a identificar a origem da inscrição.

Esclarecemos que foi solicitado formação de uma comissão por meio do processo 080.003.679/2000 para regularização dos saldos transpostos da extinta Fundação Educacional, uma vez que o inventariante não providenciou quando da extinção da UG.

Os saldos de R\$ 221.653,01 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e um centavo), R\$ 311.875,17 (trezentos e onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) e R\$ 440.446,55 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), inscritos por meio da 2003NL02594 referem-se ao processo 082.029.249/1995 que foi solicitado para verificação junto ao setor competente quanto aos cumprimentos de Decisões pertinentes ao mencionado processo.

O saldo de R\$ 382.508,34 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oito reais e trinta e quatro centavos), refere-se ao processo 082.015.184/1998 com carga de



tramitação no TCDF. Solicitaremos informações junto ao setor competente quanto às decisões pertinentes ao referido processo.

- Conta Contábil 112290300 – Desfalques ou Desvios em Apuração, o saldo de R\$ 9.993.547,80 (Noé milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), discriminados no quadro abaixo:

Vide quadro no anexo IX

Os saldos de R\$ 194.085,28 (cento e noventa e quatro mil, oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e R\$ 322.185,05 (trezentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), referente ao processo 082.008.823/2004 e o saldo de R\$ 319,13 (trezentos e dezenove reais e treze centavos), referente ao processo 080.004.395/2005, foram solicitados do arquivo para verificação.

Quanto aos saldos de R\$ 1.882.328,19 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), processo 080.020851/2005, R\$ 41.185,09 (quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), R\$ 21.849,29 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), R\$ 43.172,91 (quarenta e três mil, cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos), R\$ 2.537,59 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) referentes ao processo 080.002089/2007, o saldo de R\$ 118.186,23 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) referente ao processo 080.009121/2003, o saldo de R\$ 6.987.531,30 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos) referente ao processo 080.020852/2005, o saldo de R\$ 71.291,71 (setenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) referente ao processo 082.00784/1998, e o saldo de R\$ 307.228,62 (trezentos e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) referente ao processo 082.00691/1998 encontram-se no TCDF e o saldo de R\$ 650,41 processo 080.034019/2006 encontra-se GERAR/DIREC. Solicitaremos dos setores competentes informações para atender as recomendações.

- **Conta Contábil 112290500** – Responsáveis por danos – Em apuração

Conta Contábil 112290500 – Responsáveis por danos – Em apuração. Saldo em novembro/2013: R\$ 165.088,90 – Deste saldo, [REDACTED] outro, os saldos foram transpostos da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para esta Secretaria de Estado de Educação. O lançamento em nome de [REDACTED] no valor de R\$ 5.947,25, foi efetuado na Unidade da Secretaria de Educação antes da fusão com a FEDE, não sendo possível identificar dados do lançamento. Demais valores foram inscritos na UG 160101-00001.

Registramos que estamos realizando um levantamento com a finalidade de identificar a origem de cada lançamento e seu respectivo processo para encaminhamento ao setor responsável pela inscrição e também pelo acompanhamento e respectiva baixa contábil.

- Conta Contábil 112299900 Outras responsabilidades - em Apuração

Vide tabela no anexo IX



Os saldos de R\$ 0,01 (um centavo), R\$ 1.10 (um real e dez centavos), R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) referem-se a saldos transpostos da extinta Fundação Educacional, não existe nenhum subsídio para o reconhecimento da origem do referido saldo, tais como: número do processo e/ou outros registros que possam levar a identificar a origem da inscrição.

Esclarecemos que foi solicitado formação de uma comissão por meio do processo 080.003679 para regularização dos saldos transpostos da extinta Fundação Educacional, uma vez que o inventariante não providenciou quando da extinção da UG.

Em relação aos outros saldos, faremos levantamento dos lançamentos na referida conta visando identificar a origem de cada lançamento, seu respectivo processo e tramitação, para as devidas providências.

- **Conta contábil 113180000** – Estoque Interno – Almoxarifado:

Para análise do questionamento referente a esta conta faz-se necessário verificar os valores informados às fls. 1097 a 1184 – inventário financeiro anual e quadro demonstrativo à fl. 1307 do processo de contas.

- **Conta contábil 193290400** – Disponibilidades por Fonte de Rec. Do Exercício:

- **Fonte: 103/303** – Salário Educação

Em 31/12/2012 as contas de Disponibilidade e Banco do Salário Educação apresentavam os seguintes saldos:

Vide tabela anexo IX

Informamos que as pendências de regularização foram regularizadas conforme 2013OB05174, 2013OB05186 e 2013OB07333

- Convênio – PNAE

Informações deverão ser prestadas pela Gerência de Convênios

- Convênio nº 145/2011

Informações deverão ser prestadas pela Gerência de Convênios

- **Contas Contábeis:**

-**812310201** – Contrato de Serviços a Liberar

-**812310301** – Contrato de Aluguéis a Liberar

-**812310401** – Contrato de Fornecimento de Bens a Liberar

-**812310801** – Contrato de Fornecimento de Bens Liberado



Informamos que os saldos das referidas contas já foi objeto de análise e questionamento junto aos setores competentes para as devidas regularizações e ajuste dos saldos, conforme 080.007128/2013.

-Contas Contábeis:

-211110400 – INSS Serv. Terceiros P/FIS/JURÍDICA

Saldo: 147.202,45. Saldo identificado e providenciado a regularização de pagamento junto ao setor competente.

- 211190000 – Outros Consignatários

Saldo:1.311,03. Saldo Zerado em 21/11/2013

- 211491100 – PASEP – Parte do Empregado

Saldo atual: 37,00. Saldo identificado e providenciado a regularização de pagamento junto ao setor competente

- 222420200 – Órgãos fora do GDF

Saldo de R\$ 22.396.292,02 refere-se à inscrição da dívida com a Previdência Social da Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, por meio da 2003NL05913, processo nº 020.003520/2002.

Informamos que o referido processo foi encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa que informou ausência de sentença definitiva, para o saldo supracitado.

O anexo IV, traz o Despacho não numerado, de 23/12/2013, o qual faz referência ao REG GTP nº 38663/2013, o qual justifica em relação a esse tópico que:

Em relação ao item 4.1 as respostas estão consolidadas pela Gerência de Contabilidade/DGOF/SUAG/SEEDF, conforme MEMORANDO nº 092/2013 – DGOF/SUAG/SEEDF, anexo, com exceção do Convênio – PNAE nº 145/2011 que deverão ser prestadas pela Gerência de Convênios/DCTC/SUAG/SEEDF.

Análise do Controle Interno:

Entendemos que a recomendação foi atendida parcialmente, uma vez que parcela dos saldos nas contas contábeis pendentes foi regularizada, entretanto ainda permanecem saldos a regularizar sem solução definida. Diante disso, mantemos a recomendação visando dissolver a problemática instalada.

**Recomendação:**

- Regularizar os saldos pendentes nas contas contábeis apontadas.

5 - CONTROLE DA GESTÃO**5.1 - NÃO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELA NOTA TÉCNICA Nº 11/2012 DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****Fato:**

O processo nº 080.004.594/2012 trata da dispensa emergencial que gerou a contratação das empresas Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. (CNPJ: 04.798.655/0001-08) e Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda. (CNPJ: 05.642.646/0001-96), respectivamente Contratos nºs 51/2012 e 52/ 2012, cujos objetos eram aquisição de gêneros alimentícios. Foi emitida, em 13/11/2012, Nota Técnica nº 11/2012 – DISED/CONAS/CONT/STC, anexada aos autos às fls. 579 e 580, assinada por Auditor de Controle Interno, recomendando adotar medidas para que não reste prejuízo ao erário quando do pagamento da despesa, uma vez que a pesquisa de mercado, por ele realizada, evidenciou um valor significativamente menor do que o acertado entre SEDF e a empresa.

Na referida pesquisa, o produto Leite em pó, integral, em quilo, foi encontrado à R\$ 11,19. Em contraste, o produto foi contratado pela Secretaria no valor de R\$ 18,50/quilo. Recomendou ainda no documento a renegociação das condições contratuais relativas ao preço do objeto, para que esse reflita os preços de mercado. Além disso, orientou que se promova nova contratação regular, escoimada dos vícios ora apontados, caso necessário, e a instauração de procedimento correcional com vistas a apurações pela estimativa indevida realizada para a contratação por dispensa de licitação do objeto pretendido, tendo em vista que a estimativa realizada pela SEDF não reflete os preços de mercado.

Ao final do processo, consta Despacho, sem número, de 04/03/2013, assinado pela Coordenadora da Alimentação Escolar, cujo interessado é o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, esclarecendo que já está em fase de assinatura a Ata de Registro de Preços nº 09/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2012, o qual contempla a aquisição de leite em pó, no valor unitário de R\$ 11,50 .

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2013- STC, que questionava acerca do cumprimento das recomendações exaradas pela Nota Técnica nº 11/2012- STC, foi enviado à equipe Ofício nº 348/2013- SE, de 19/07/2013, assinado pelo Subsecretário de Administração Geral, transcrevendo as respostas encaminhadas ao TCDF a respeito dos contratos emergenciais relacionados.



Entretanto, ressalta-se que no documento não há menção específica às recomendações da STC, de modo que o assunto é abordado com foco nas observações exaradas pelo TCDF, na Informação nº28/2013.

Em relação à recomendação de que se adotassem medidas para que não restasse prejuízo ao erário, as providências adotadas estão elencadas no ponto “Sobrepreços nas contratações emergenciais”, deste relatório.

No que tange à instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades em relação à pesquisa de preços, não há qualquer menção a tal procedimento no Ofício enviado, uma vez que o entendimento da SEDF diverge do recomendado pelo TCDF e STC e está amplamente discutido no ponto citado acima.

Vale frisar que de acordo com a Lei nº 3.105/2002, art. 2º, parágrafo único: *“Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a facilitar a execução das atividades da Corregedoria Geral e a fornecer os elementos necessários ao exercício pleno de suas competências.”*

Causa:

- Descumprimento das recomendações exaradas pelos órgãos de controle.

Consequência:

- Descumprimento dos normativos que dispõe acerca da necessidade de atendimento às demandas provenientes dos órgãos dos órgãos de controle;
- Imposição de dificuldades à fiscalização exercida pelos órgãos de controle em virtude da restrição de informações fornecidas.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Conforme noticiado no parágrafo 19, os autos do processo nº 080.004.594/2012 serão encaminhados à autoridade competente para determinar a instauração do procedimento correccional indicado, no qual serão averiguadas também as responsabilidades pela inobservância da Nota Técnica em destaque.

Análise do Controle Interno:

Entendemos que até o momento não houve adoção efetiva das recomendações exaradas inicialmente. Optamos, portanto, por manter as recomendações e sugerimos que em auditorias futuras realize-se o monitoramento dessa situação.

Recomendações:



1. Que a Unidade adote, com a devida urgência, as providências necessárias em relação à Nota Técnica nº 11/2012, exaradas pela STC;
2. Em caso de não atendimento das recomendações, que se instaure procedimento correcional visando apuração de responsabilidade, no que couber.

5.2 - FALHAS NA COMUNICAÇÃO ENTRE A ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA-AJL DA SEDF E A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Fato:

Consta às fls. 580 a 583 do processo nº 080.000.239/2010, cujo objeto é o Convênio nº 29/2010, firmado entre a SEDF e a Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75), manifestação da AJL da SEDF, em 04/11/2011, provocada pelo Ofício nº 53/2011, emitido pela Creche São Vicente de Paulo (CNPJ: 37.116.746/0001-75), questionando a possibilidade de uso de recursos da contrapartida para reforma de parque infantil localizado em suas dependências. Todavia, verifica-se ao se analisar a explanação da Assessoria que existe falha grave na comunicação entre o setor requisitante da análise e a AJL, uma vez que, repetidas vezes, a AJL questiona a existência e a localização das prestações de contas, sem obter resposta, chegando a deduzir que tais prestações se encontram em autos apartados.

Tal fato gera prejuízo à análise processual, tendo em vista que de forma sistemática essa separação de autos, originários do processo e de prestação de contas, é realizada no órgão.

Constatação nesse mesmo sentido pode ser observada na análise do processo nº 080.000.236/2010, que trata do Convênio nº 15/2010, firmado entre a SEDF e o Lar da Criança Padre Cícero (CNPJ: 00.574.442/0001-41). À fl. 424, consta manifestação da AJL, datada de 29/12/2010, em virtude de questionamento da UAG acerca da regularidade da prorrogação do instrumento.

Não se encontra evidenciado nos autos notícia da prestação de contas parciais/final referentes ao exercício de 2010, tampouco se verificou sua apreciação.

Nos autos é possível verificar a presença do interesse público na renovação do convênio, devendo a Administração diligenciar para que todas as contas do convênio sejam apresentadas, de modo a que possam ser apreciadas e, no caso de não aprovação possa a Administração sustar os repasses no aditício a ser celebrado, até que seja regularizada a prestação de contas do convênio a vencer em 31/12/2010.

Portanto, restam patentes as falhas na comunicação entre a Assessoria Jurídico-Legislativa e a Unidade de Administração Geral, que podem comprometer sobremaneira a legalidade, a celeridade e a eficiência dos processos que tramitam na SE/DF.

Causa:



• Ausência de sistemática de comunicação entre os diversos setores da Instituição.

Consequência:

- Morosidade na análise dos processos que tramitam pelo órgão;
- Eventuais equívocos nas análises dos processos pelos diferentes setores, em virtude do desconhecimento da sistemática de trabalho adotada em outras áreas.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Os fatos descritos no subitem 5.4 remontam aos exercícios de 2010 e 2011, razão pela qual escapam da ação corretiva desta gestão. Em que pese esse fato, a Subsecretaria de Administração Geral já foi notificada dessas falhas e orientada a estabelecer interlocução mais eficiente com a Assessoria Jurídico-Legislativa, de modo a qualificar a instrução dos procedimentos e agilizar o atendimento das recomendações por ela pontuadas.

Análise do Controle Interno:

Acatamos a informação fornecida pela Unidade, uma vez que as instâncias envolvidas a Subsecretaria de Administração Geral e Assessoria Jurídico-Legislativa já foram notificadas dessa falha de comunicação. Entretanto reiteramos a recomendação com propósito de monitoramento dessa interlocução, visando uma gestão mais eficiente da Pasta.

Recomendação:

- Orientar a Assessoria Jurídico-Legislativa- AJL e a Unidade de Administração Geral - UAG que estabeleçam sistemáticas de comunicação entre si, para que se efetive adequada troca de informações, garantindo a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados pela UAG.

5.3 - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA SEDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO TCDF

Fato:

Os processos nºs 080.004.594/2012 e 080.007.026/2012 tratam respectivamente da contratação e pagamento de fatura da empresa Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda.-EPP, CNPJ 05.642.646/0001-96, por Dispensa Emergencial. Corresponde ao Contrato nº52/2012, assinado em 11/09/2012, no valor de R\$ 5.268.219,89, com vigência de 180 dias a partir da assinatura e tinha por objeto a aquisição de Arroz longo Tipo 1, de milho verde, de óleo de soja e de biscoito salgado tipo Cream Cracker.



À fl. 776 do processo de pagamento, consta Ofício nº 2561/2013- GP, datado de 03/04/2013, informando ao senhor Secretário de Estado de Educação do DF a respeito da Decisão 1246/2013 – TCDF.

À fl. 777, segue o inteiro teor da Decisão 1246/2013 – TCDF, de 02/04/2013, cujo conteúdo fazia referência aos Contratos Emergenciais nº 51/2012 e nº 52/2012.

Essa deliberação determina que a SEDF, até ulterior decisão do Tribunal, somente pague pelos produtos adquiridos, em razão dos contratos citados, os valores registrados para os respectivos produtos no Pregão Eletrônico nº 01/2012. Além disso, autoriza a remessa de cópias da instrução e da declaração de voto à SEDF, para que no prazo de 10 dias se manifeste a respeito das irregularidades apontadas.

Em relação à última determinação, observou-se que, mesmo tendo sido informada da decisão, conforme ofício citado anteriormente, essa Secretaria não se manifestou acerca dela.

Contudo, a despeito da ausência da manifestação da SEDF ao TCDF, verificou-se o cumprimento da decisão no que se refere à glosa dos valores a maior no pagamento posterior a ela, correspondente ao mês de abril/2013, uma vez que de acordo com Despacho, não numerado, às fls. 801 e 802, de 25/04/2013, assinado pelo Subsecretário de Administração Geral, foram pagos somente R\$ 768.407,40, o que corresponde aos valores recomendados pelo TCDF referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2012, ao invés dos valores contratados inicialmente, que corresponderiam à R\$ 1.089.772.38.

Causa:

- Descumprimento das recomendações exaradas pelos órgãos de controle.

Consequência:

- Descumprimento dos normativos que dispõe acerca da necessidade de atendimento às demandas provenientes dos órgãos dos órgãos de controle.
- Imposição de dificuldades à fiscalização exercida pelos órgãos de controle em virtude da restrição de informações fornecidas.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Entendemos que esse apontamento não procede, vez que esta Secretaria de Educação se manifestou tempestivamente perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal nos termos do Ofício nº 550/2013-GAB/SE, datado de 15/04/2013, protocolado naquela Corte em 19/04/2013, sob registro nº 003351, independente do acolhimento dos argumentos ali expedidos.



Importante destacar que não houve qualquer descumprimento em relação a deliberação da Corte de Contas, pois conforme apurado pelos próprios auditores foram realizadas glosas sobre pagamentos feitos à conta do Contrato Emergencial nº 52/2013 a partir da data do recebimento oficial da Decisão nº 1246/2013 nesta Secretaria de Educação. Tal procedimento não foi aplicado ao Contrato Emergencial nº 51/2012, pois em 2013 não houve emissão de empenho e/ou pedido de entrega de gêneros alimentícios relacionados a esse ajuste.

Quanto aos pagamentos efetuados à conta dos dois contratos antes da Decisão nº1246/2013, a Unidade de Controle Interno elaborou planilhas detalhando os valores totais dos sobrepreços praticados. A partir desses dados, a Unidade irá discutir com a Assessoria Jurídico-Legislativa as medidas administrativas que poderão ser adotadas para ressarcimento do prejuízo, tendo em vista o término da vigência desses contratos.

Análise do Controle Interno:

A despeito do cumprimento das recomendações exaradas pelo TCDF, mantemos o entendimento de que a SEDF deve se manifestar em relação às providências adotadas a respeito das irregularidades apontadas nas Decisões emitidas pelo órgão de controle. Dessa forma, a recomendação é mantida em sua integralidade, tendo em vista a necessidade de acompanhamento desse procedimento.

Recomendação:

- Que além da adoção das providências recomendadas, esta SEDF se manifeste tempestivamente, junto aos órgãos de controle, de forma a garantir a transparência e lisura de seus procedimentos, sob pena de apuração das responsabilidades por esta omissão.

5.4 - NÃO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELA NOTA TÉCNICA Nº 138/2012 DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Fato:

O processo nº 080.001.363/2005 trata da contratação de serviços de elaboração de projetos complementares para construção, ampliação e/ou reforma de escolas da Rede Oficial de Ensino. Foi emitida, em 01/11/2012, Nota Técnica nº 138/2012 – CONT/STC, apresentando ao ordenador de despesas da Secretaria, considerações acerca da possibilidade do reconhecimento da dívida. Alertou ainda para o fato de que, no eventual reconhecimento da dívida, deveriam ser excluídos dos pagamentos os lucros e demais ganhos, conforme Decisão nº 437/2011 – TCDF.

Por meio do Despacho, de 10/12/2012, a Secretaria de Estado de Educação adotou medidas referentes à emissão de Nota de Empenho em favor da empresa Cinnanti Arquitetura & Engenharia Ltda., CNPJ nº 03.777.362/0001-81, no valor de R\$67.730,00,



referente ao reconhecimento de dívida referente à repetição dos projetos complementares de estrutura e instalações das escolas da Vila Estrutural.

Com a finalidade de se estabelecer os valores a serem indenizados, a contratada apresentou o Ofício nº 324/2012, de 19/12/2012, detalhando os custos unitários representados por planilhas orçamentárias e de composição de BDI para os projetos replicados (fls. 1290/1296 do Processo nº 080.001.363/2005). Ressaltou que em sua composição de BDI, o lucro associado aos serviços seria zero.

Desta forma, a Secretaria de estado de educação liquidou a despesa considerando para fins de pagamento um valor de glosa de R\$1,05.

Causa-nos espécie a determinação de que a parcela referente ao lucro associado à realização dos serviços pela empresa seria igual a zero. Cumpre-nos ressaltar a definição de empresa proposta por diversos autores²:

Para Crepaldi (1998), uma empresa é uma associação de pessoas para a exploração de um negócio que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros. Cassarro (1999) coloca que uma empresa é uma entidade jurídica que tem como obrigação apresentar lucro, e este deve ser suficiente para permitir sua expansão e o atendimento das necessidades sociais. (grifos nossos).

Portanto, entendemos que há lucro associado à execução dos serviços pela empresa e este deveria ter sido glosado para fins de conclusão do processo de reconhecimento de dívida realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Como alternativa para se atribuir a parcela do lucro na composição de BDI, tomamos como parâmetro trechos do Relatório³ do Processo Administrativo TC 025.990/2008-2, do Tribunal de Contas da União, que trata da adoção de valores referenciais para taxas de benefício e despesas indiretas – BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para itens específicos para a aquisição de produtos, que resultou na publicação do Acórdão nº 2369/2011 – TCU – Plenário.

191. Assim, seguindo o mesmo critério utilizado para o item Administração Central, chega-se para as obras e serviços de engenharia a seguinte faixa de variação de referência para o item Lucro:

Parcela de Lucro na composição do BDI - Valores incidentes sobre Custo Direto			
Obras e Serviços de Engenharia	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA
Faixa de variação de referência	5,00%	12,00%	8,50%

Tabela 14 – Parcela de Lucro na composição da taxa de BDI.

²<http://www.portaleducacao.com.br/contabilidade/artigos/42997/conceito-de-empresa#ixzz2fRNcGXt9> (Acesso em 20/09/2013).

³Acórdão n. 2369/2011 - TCU - Tribunal de Contas da União.



Diante do exposto, entendemos que deveria ter sido estabelecido um percentual de lucro diferente de zero, referente aos valores sujeitos à indenização. Sugere-se realizar novo cálculo, considerando um percentual de lucro médio equivalente a 8,50%, conforme critério estabelecido no Relatório exarado pelo TCU.

Causa:

- Não atendimento das Decisões exaradas pelos órgãos de controle;

Consequência:

- Descumprimento dos normativos que dispõe acerca da necessidade de atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle;
- Prejuízo ao erário decorrente da não observância de indicador associado à parcela de lucro no percentual do BDI, referente a serviços prestados.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 02/2014 – GAB/SE, de 06/01/14, a Unidade informou:

Informo que o processo nº 080.001.362/2005 será reexaminado pela Subsecretaria de Administração Geral. A partir dessa análise é que serão definidas as medidas subsequentes a serem adotadas.

Análise do Controle Interno:

Consideramos que até o momento não houve adoção efetiva das recomendações exaradas inicialmente, a despeito da urgência solicitada. Optamos, portanto, por manter as recomendações e sugerimos que em auditorias futuras realize-se o monitoramento prioritário dessa situação.

Recomendações:

1. Que a Unidade adote, com a devida urgência, as providências necessárias em relação ao aludido reconhecimento de dívida, promovendo novo cálculo, intimando a contratada acerca do ressarcimento a ser realizado;
2. Em caso de não atendimento, que se instaure procedimento correcional visando apuração de responsabilidade, no que couber.



5.5 - CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL DA SES/DF REALIZADA EM 2012

No ano de 2012 foi realizada Auditoria Especial na SEDF. Para o desenvolvimento desta Auditoria Especial foram escolhidas para a análise as seguintes áreas de atividades relacionadas à SEDF:

- Prestação de contas dos Convênios firmados entre a SEDF e entidades privadas.
- Gestão de Pessoas.
- Contratos de Obras na SEDF.
- Contratos de serviços terceirizados de transporte escolar, cocção, segurança e limpeza.
- Contratos de fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar.
- Contratos de tecnologia da informação

Dos pontos observados destacam-se as seguintes situações:

PONTOS CRÍTICOS:	Realização de obras prog amadas
QUESTÃO DE AUDITORIA	
A baixa execução dos Programas de Trabalho relativos às obras se deve a carência no quadro de servidores ou ainda a dificuldades no planejamento e gestão?	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Insuficiência de número de servidores para o adequado desempenho das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria.• Excessiva demora na realização de procedimento licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia.
A baixa execução dos Programas de Trabalho se deve a dificuldade na elaboração dos projetos, orçamentos e especificações para a contratação pela SEE/DF de obras e serviços de engenharia?	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Carência de profissionais lotados na Coordenação de Obras.• A baixa execução de programas de trabalho contribuiu para a precariedade da infraestrutura das dependências de gêneros alimentícios não-perecíveis e de livros didáticos localizados no SIA - UNIDADE III da SEDF
A instrução processual dos processos de contratação de obras e serviços de engenharia está adequada à legislação em vigor e regulamentação do TCDF?	



CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Observou-se a ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto e de planilha orçamentária.• Verificou-se a ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos de obras.• Inobservância de dispositivo legal na convocação de licitante remanescente.• Homologação e adjudicação de objeto de licitação a licitante cuja proposta de preços apresentou impropriedades.• Irregularidade no aceite de propostas e nos pagamentos a título de bonificação de despesas indiretas – BDI.
A fiscalização da execução dos contratos está contribuindo para o alcance dos objetivos pré-determinados?	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Houve deficiência na fiscalização de obras e serviços.• Descumprimento pelas contratadas das normas de higiene e segurança do trabalho na realização das obras e serviços de engenharia.
CONCLUSÕES	<p>Ao analisar a estrutura administrativa, os processos e rotinas de trabalho empregadas e infraestrutura disponível constatou-se que a área responsável pela implantação de obras e serviços de engenharia da Secretaria de Estado de Educação não está adequadamente dimensionada, face as crescentes necessidades da Secretaria.</p> <p>O número de unidades que dependem das ações da Coordenação de Obras, aliada à complexidade das demandas, contribuem para o surgimento de falhas e na morosidade no desencadeamento dos processos administrativos.</p> <p>Conclui-se que a baixa execução orçamentária identificada nos programas de trabalho relativos à execução de obras e serviços de engenharia está intimamente ligada às carências observadas no quantitativo de pessoal, nas deficiências das rotinas administrativas empregadas e na complexidade das demandas que devem ser atendidas pela Secretaria.</p>
PONTOS CRÍTICOS:	Execução e controle dos convênios
QUESTÃO DE AUDITORIA	
A SEE/DF possui estrutura administrativa adequada para acompanhamento dos convênios, incluindo sua assinatura, execução e prestação de contas?	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Carência de pessoal para atuação nas áreas relativas a convênios.• Dificuldade no transporte de servidores responsáveis pela fiscalização dos convênios• Ausência de cursos de capacitação dirigidos aos executores dos convênios.
Os pareceres dos executores de convênios vêm contemplando todos os pontos fundamentais necessários ao efetivo acompanhamento dos convênios?	



CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Constatou-se a ausência de relatórios dos executores dos convênios e também a existência de relatórios incompletos no que se refere a pontos fundamentais.
Qual a causa dos valores dos repasses dos convênios serem inferiores aos pactuados?	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Constatou-se que os valores dos repasses dos convênios foram inferiores aos pactuados em razão principalmente de devolução ou de glosa pelo não atendimento ao quantitativo de crianças previstos nos ajustes.
CONCLUSÕES	Conclui-se, desta forma, que a SEE/DF a gestão dos convênios, de forma geral, é deficiente, pois a SEE/DF não possui estrutura administrativa adequada para acompanhamento dos convênios. Verificam-se o quantitativo e a capacitação de pessoal inadequados, falta de veículos, relatórios dos executores ausentes ou incompletos, repasses inferiores aos previstos, atrasos nos repasses e análise intempestiva da prestação de contas dos ajustes.
PONTOS CRÍTICOS:	Transporte escolar
QUESTÃO DE AUDITORIA	
Quais as condições em que os alunos são transportados, incluindo o estado de conservação dos veículos e a pontualidade dos ônibus?	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Superlotação de ônibus escolares e não inclusão de novos alunos• Ônibus Mal-Conservados e Velhos• Problemas de Pontualidade no Transporte Escolar
O objeto pactuado nos contratos de transporte vem sendo cumprido?	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Fiscalização deficiente do transporte escolar em função da falta de servidores e de veículos.
CONCLUSÕES	Conclui-se que existe grave comprometimento na execução dos contratos relativos a transporte de escolares na Rede Pública de ensino do Distrito Federal, o que engloba veículos em péssimo estado de conservação, ônibus superlotados, alunos não inclusos no programa e problemas de pontualidade. Ademais, a deficiência de pessoal impede que a fiscalização ocorra de forma efetiva.
PONTOS CRÍTICOS:	Alimentação escolar
QUESTÃO DE AUDITORIA	
A aquisição e armazenagem dos gêneros alimentícios vem sendo feita de forma adequada?	



CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Ocorrência de desabastecimento de alimentos perecíveis nas escolas e de alimentos em condições impróprias para consumo.• Estrutura física inadequada das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos.• Controle inadequado sobre a validade de gêneros alimentícios.
O objeto pactuado nos contratos de aquisição vem sendo cumprido?	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Comprometimento na qualidade dos gêneros adquiridos pela SEDF• Entrega de gêneros alimentícios, nas escolas, em horário inapropriado.• Entrega de gêneros alimentícios em condições inadequadas.• Falha na reposição imediata de mão de obra terceirizada que não compareceu ao serviço.• Fragilidade no controle de frequência e da pontualidade dos funcionários terceirizados por parte da SEDF.• Comunicação deficiente entre os setores relacionados à alimentação escolar.
A prestação de serviços de cocção tem sido feita de forma adequada?	
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Descumprimento dos cardápios estabelecidos pela Coordenação de Alimentação Escolar.• Ausência de rotina de visita das nutricionistas da SEDF para fiscalização dos serviços de cocção.• Áreas de preparo das refeições inadequadas.
CONCLUSÕES	<p>A equipe considera que existe gravíssimo comprometimento no que se refere à alimentação escolar na Rede Pública de ensino do Distrito Federal. Foram verificados problemas na prestação dos serviços de cocção, inadequação da estrutura física das áreas de preparo e armazenamento, baixa qualidade dos alimentos e descumprimento de condições em alguns contratos de aquisição desses gêneros, não obediência aos cardápios planejados, morosidade nos processos licitatórios, condições inadequadas de armazenamento, levando à perda de gêneros.</p> <p>Ademais, também se verifica que a deficiência de nutricionistas impede que a fiscalização sobre a prestação do serviço de cocção e sobre a qualidade dos gêneros durante recebimento e armazenamento ocorra de forma efetiva. Destarte, se conclui que a alimentação ofertada nas escolas é inadequada, ressaltando ainda possíveis prejuízos aos cofres públicos decorrentes da fiscalização precária dos contratos.</p>
PONTOS CRÍTICOS:	Monitoramento das implementações das recomendações da STC em relação aos serviços de vigilância desarmada, conservação e limpeza.
QUESTÃO DE AUDITORIA	
Foram atendidas as recomendações exaradas por esta STC em relação aos serviços de vigilância desarmada e limpeza? Quais as consequências do não atendimento das recomendações exaradas pela STC, no que se refere à prestação de serviços de vigilância desarmada e conservação e limpeza?	



CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Não adoção na totalidade das providências necessárias em relação aos Relatórios de Inspeção nº 23/2011, 24/2011-CONTROLADORIA, exarados pela STC.• Quantitativo de terceirizados para serviços de conservação e limpeza insuficiente• Quantitativo de terceirizados para serviços de vigilância desarmada insuficiente
CONCLUSÕES	<p>Nota-se, portanto, que as recomendações exaradas por esta Secretaria de Transparência e Controle foram apenas parcialmente atendidas, demandando verificação posterior no que se refere ao seu cumprimento.</p> <p>Além disso, verificação adicional em relação aos contratos de limpeza e conservação e vigilância desarmada aponta a necessidade de acréscimo dos quantitativos de postos de trabalho atualmente existentes, desde que baseado em projeto básico fundamentado em estudos técnicos preliminares, conforme determina a Lei n.º 8.666/1993, visando garantir adequada cobertura desses serviços nas unidades escolares.</p>

6 – GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.1 - PROBLEMAS NO ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E REDE DE TELEFONIA FIXA

Fato:

Para a realização dos trabalhos de auditoria relativos à Tomada de Contas referente ao exercício de 2012 foram solicitados, em 27/11/2012, processos originários e de pagamentos relativos a contratos e instrumentos congêneres firmados pela SEDF.

A equipe forneceu três dias úteis para a entrega de tais processos, tendo em vista a exiguidade do prazo para realização dos trabalhos. Contudo, até o final da 1.ª etapa dos trabalhos de auditoria, 14/12/2012, não haviam sido entregues todos os autos solicitados. Argumentou-se que a Instituição enfrenta problemas para acesso à rede mundial de computadores há mais de dois meses, o que dificulta a localização de processos e, conseqüentemente, sua entrega para análise.

Ademais, a equipe constatou que a falta de subordinação das diversas subsecretarias do órgão à Unidade de Administração Geral dificulta o atendimento às demandas da equipe de auditoria, que dirige as suas solicitações à UAG.

Vale frisar que durante a realização dos trabalhos de campo foram também observadas dificuldades atinentes à telefonia fixa no edifício Sede II da SEDF, queixa essa frequente por parte dos servidores.



Na tentativa de reduzir a termo tais dificuldades, a equipe solicitou documentação por escrito relatando os problemas ocorridos acima, no entanto até a data supramencionada não foi entregue documento algum nesse sentido.

Causa:

- Ausência de infraestrutura necessária ao funcionamento adequado do órgão.

Consequência:

- Inviabilidade do desenvolvimento adequado das atividades.

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o entendimento, uma vez que não foram fornecidas justificativas para tal verificação.

Recomendação:

- Notificar e efetuar gestões junto aos responsáveis visando garantir o adequado funcionamento dos sistemas de telefonia e informática, sobretudo no que se refere à conectividade à rede mundial de computadores.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.3	Falhas Formais
CONTROLE DA GESTÃO	5.1 e 5.4	Falhas Graves
CONTROLE DA GESTÃO	5.2e 5.5	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.25 e 3.26	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3, 3.9, 3.10 e 3.20	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.21, 3.22, 3.23 e 3.24	Falhas Médias
GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.1	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falhas Formais



GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	2.3 e 2.5	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3	Falhas Médias

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO
DISTRITO FEDERAL**